

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS
PARA O ANO GÁS 2024-2025

Maio 2024

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

0	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
0.1	Evolução das tarifas de gás para o ano 2024-2025 e dos preços dos serviços regulados.....	2
0.2	Principais determinantes da variação tarifária	9
0.2.1	Procura	9
0.2.2	Proveitos permitidos e proveitos a recuperar no setor do gás.....	11
1	INTRODUÇÃO	21
2	PROVEITOS PERMITIDOS DO SETOR DO GÁS	23
2.1	Atividades reguladas.....	23
2.2	Proveitos permitidos a recuperar em 2024-2025.....	27
2.3	Proveitos para cada atividade.....	31
2.3.1	Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	31
2.3.2	Armazenamento Subterrâneo de gás.....	33
2.3.3	Operação Logística de Mudança de Comercializador.....	35
2.3.4	Gestão Técnica Global do SNG	36
2.3.5	Transporte de gás.....	37
2.3.6	Distribuição de gás	38
2.3.7	Comercializador de último recurso grossista.....	43
2.3.8	Comercializadores de último recurso retalhistas.....	44
2.3.9	Parâmetros para a definição das tarifas	51
2.4	Compensação e transferências entre entidades reguladas	57
2.4.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição	57
2.4.2	Transferência dos Comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição	59
2.4.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição.....	60
2.4.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP.....	60
2.4.3.2	Financiamento da tarifa social.....	60
2.4.4	Compensações e transferências dos Comercializadores	66
2.4.5	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL.....	70
2.4.6	Transferência entre o operador de armazenamento subterrâneo e o operador da rede de transporte	71
2.4.7	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador.....	71
3	TARIFAS DE GÁS A VIGORAREM EM 2024-2025	73

3.1	Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito	77
3.1.1	Preços do serviço de Receção de GNL	77
3.1.2	Preços do serviço de Armazenamento de GNL	78
3.1.3	Preços do serviço de Regaseificação de GNL	78
3.1.4	Preços dos Serviços Agregados	80
3.2	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	81
3.3	Tarifas por atividade do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás	82
3.3.1	Tarifa de Uso Global do Sistema	82
3.3.2	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	85
3.3.2.1	Preços dos produtos de capacidade firme	86
3.3.2.2	Preços dos produtos de capacidade interruptível	90
3.3.2.3	Preços para produtores, clientes e operadores das redes de distribuição	92
3.3.2.4	Preço da capacidade atribuída por mecanismo implícito	94
3.4	Tarifas por atividade dos Operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás	95
3.4.1	Tarifa de Uso Global do Sistema	95
3.4.2	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	98
3.4.3	Tarifas de Uso das Redes de Distribuição	99
3.4.3.1	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP	100
3.4.3.2	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>	101
3.4.3.3	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<	103
3.5	Tarifas por atividade dos comercializadores de último recurso	103
3.5.1	Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas	103
3.5.2	Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m ³	104
3.5.3	Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m ³	105
3.6	Tarifas de Acesso às Redes	105
3.6.1	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte	105
3.6.2	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição	106
3.6.3	Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	110
3.7	Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais	111
3.7.1	Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m ³	112
3.8	Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo	113

3.8.1	Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo	113
3.8.2	Tarifa de Comercialização a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo	114
3.8.3	Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo	114
3.8.4	Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo	115
3.9	Tarifa Social	118
3.9.1	Tarifa Social de Acesso às Redes	120
3.9.2	Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso	121
4	PREÇOS E PARÂMETROS DOS SERVIÇOS REGULADOS E OUTROS SERVIÇOS A VIGORAR NO ANO GÁS 2024-2025	123
4.1	Preços e parâmetros dos serviços regulados constantes no RRC	124
4.1.1	Enquadramento regulamentar	124
4.1.2	Propostas apresentadas pelas empresas	124
4.1.3	Preços a vigorar no ano gás 2024-2025	125
4.1.3.1	Análise das propostas apresentadas pelas empresas	125
4.1.3.2	Quantia mínima a pagar em caso de mora	127
4.1.3.3	Preço de leitura extraordinária	127
4.1.3.4	Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás	128
4.1.3.5	Encargos com a rede a construir	128
4.1.3.6	Fatores a considerar para o cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m ³	129
4.1.3.7	Valores de referência a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás	130
4.2	Preços regulados constantes no RT	131
4.2.1	Preço aplicável na mudança de comercializador	131
4.2.2	Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL	133
4.2.2.1	Enquadramento Legal e regulamentar e situação atual	133
4.2.2.2	Proposta apresentada pela empresa	134
4.2.2.3	Preços a vigorar no ano gás 2024-2025	135
4.3	Preços previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia	137
4.3.1	Enquadramento regulamentar	137
4.3.2	Propostas apresentadas pelas empresas	138
4.3.2.1	Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração a aplicar ao valor devido a título de indemnização em caso de reincidência	138
4.3.2.2	Consumo médio anual e Desvio padrão	139
4.3.3	Preços e parâmetros a vigorar no ano gás 2024-2025	139
4.3.3.1	Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração a aplicar ao valor devido a título de indemnização em caso de reincidência	140

4.3.3.2	Consumo Médio Anual e Desvio padrão	141
5	CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CISTERNA.....	143
6	ANÁLISE DE IMPACTES.....	151
6.1	Receitas a recuperar nas tarifas do setor do gás	152
6.2	Tarifas por atividade	155
6.3	Tarifas de Acesso às Redes.....	161
6.3.1	Evolução do preço médio	161
6.3.2	Estrutura do preço médio.....	167
6.4	Preço médio de referência de venda a clientes finais	168
6.4.1	Evolução do preço médio	168
6.4.2	Estrutura do preço médio.....	173
6.4.3	Evolução do preço médio em BP<	174
6.5	Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais em BP<	176
6.5.1	Evolução do preço médio	176
6.5.2	Estrutura do preço médio.....	177
6.6	Ofertas do mercado liberalizado em BP<.....	178
	ANEXOS.....	183
	ANEXO I PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES.....	185
	ANEXO II SIGLAS	189
	ANEXO III DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	195

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano	4
Quadro 0-2 - Variação tarifária das tarifas de Acesso às Redes	6
Quadro 0-3 - Impacte médio das tarifas de Acesso às Redes nos preços do Mercado Livre	7
Quadro 0-4 - Variação tarifária das tarifas por atividade	7
Quadro 0-5 - Variação tarifária da tarifa de Energia para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano	8
Quadro 0-6 - Variação tarifária da tarifa de Comercialização para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano	8
Quadro 0-7 - Balanço de energia do setor do gás para o ano gás 2024-2025	11
Quadro 0-8 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025 por atividade.....	12
Quadro 0-9 - Proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 por atividade.....	13
Quadro 0-10 - Deflatores do PIB.....	14
Quadro 0-11 - Taxas e <i>spreads</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos.....	15
Quadro 0-12 – Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	16
Quadro 0-13 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás	17
Quadro 0-14 - Metas de eficiência anuais aplicadas às atividades reguladas.....	18
Quadro 2-1 - Empresas e atividades reguladas no setor do gás	24
Quadro 2-2 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025 por atividade.....	29
Quadro 2-3 - Proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 por atividade.....	30
Quadro 2-4 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	32
Quadro 2-5 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	33
Quadro 2-6 - Proveitos da REN Armazenagem	34
Quadro 2-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo	35
Quadro 2-8 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	35
Quadro 2-9 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	36
Quadro 2-10 - Proveitos da atividade de Transporte de gás	37
Quadro 2-11 - Variação anual dos proveitos dos operadores da atividade de Distribuição de gás	39
Quadro 2-12 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.....	44
Quadro 2-13 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás de Comercializador de Último Recurso retalhista	46

Quadro 2-14 - Proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista	49
Quadro 2-15 - Parâmetros a vigorar em 2024-2025.....	51
Quadro 2-16 - Parâmetros do operador da rede de distribuição a vigorar no ano gás 2024-2025	56
Quadro 2-17 - Parâmetros dos comercializadores de último recurso retalhistas a vigorar no ano gás 2024-2025.....	57
Quadro 2-18 - Compensação entre os ORD no ano gás 2024-2025	58
Quadro 2-19 - Compensação entre os ORD no ano gás 2024-2025	58
Quadro 2-20 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2024-2025	59
Quadro 2-21 - Transferências do sobreproveito.....	59
Quadro 2-22 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2024-2025.....	60
Quadro 2-23 - Descontos previstos para o ano gás 2024-2025, no âmbito da tarifa social	61
Quadro 2-24 - Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2024-2025	62
Quadro 2-25 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2022.....	63
Quadro 2-26 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2022	64
Quadro 2-27 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2023.....	65
Quadro 2-28 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2023	66
Quadro 2-29 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2024-2025...66	66
Quadro 2-30 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II	67
Quadro 2-31 - Transferências relativas à UGS I	67
Quadro 2-32 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	68
Quadro 2-33 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG.....	68
Quadro 2-34 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem.....	69
Quadro 2-35 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS	70
Quadro 2-36 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL	70
Quadro 2-37 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte	71
Quadro 2-38 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador.....	72
Quadro 3-1 - Tarifas Reguladas.....	74
Quadro 3-2 - Preço de energia do serviço de Receção de GNL	77

Quadro 3-3 - Preço da capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL	78
Quadro 3-4 - Multiplicadores do serviço de Armazenamento de GNL	78
Quadro 3-5 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade firme, aplicável às entregas à RNTG	79
Quadro 3-6 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade interruptível, aplicável às entregas à RNTG	79
Quadro 3-7 - Preço de energia do serviço de Regaseificação de GNL	79
Quadro 3-8 - Multiplicadores aplicáveis aos produtos de curto prazo do serviço de Regaseificação de GNL	80
Quadro 3-9 - Preços do serviço carregamento de GNL aplicável às entregas a cisternas.....	80
Quadro 3-10 - Preços dos serviços agregados	81
Quadro 3-11 - Preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	82
Quadro 3-12 - Multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	82
Quadro 3-13 - Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	84
Quadro 3-14 - Preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema	84
Quadro 3-15 - Preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	84
Quadro 3-16 - Preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema	85
Quadro 3-17 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de entrada	88
Quadro 3-18 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de saída	89
Quadro 3-19 – Multiplicadores dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de interface com a rede de transporte.....	90
Quadro 3-20 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte	91
Quadro 3-21 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte	92
Quadro 3-22 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de entrada (produtores de gás).....	93
Quadro 3-23 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de saída (redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)	93
Quadro 3-24 - Preços da parcela I da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição	96
Quadro 3-25 - Preços da parcela II da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição	97
Quadro 3-26 - Preços da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição	98
Quadro 3-27 - Preços da tarifa de Uso da Rede Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição	99

Quadro 3-28 - Preços da tarifa de URD em MP no nível de pressão e opções tarifárias de MP e BP ...	100
Quadro 3-29 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão).....	101
Quadro 3-30 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação exclusivamente mensal).....	101
Quadro 3-31 - Preços da tarifa de URD em BP>.....	102
Quadro 3-32 - Preços da tarifa flexível de URD em BP> (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão).....	102
Quadro 3-33 - Preços da tarifa flexível de URD em BP> (opção flexível com contratação exclusivamente mensal).....	102
Quadro 3-34 - Preços da tarifa de URD em BP<.....	103
Quadro 3-35 - Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas	104
Quadro 3-36 - Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	105
Quadro 3-37 - Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	105
Quadro 3-38 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário	106
Quadro 3-39 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a clientes em AP.....	106
Quadro 3-40 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a operadores de redes de distribuição.....	106
Quadro 3-41 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão	107
Quadro 3-42 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão).....	107
Quadro 3-43 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)	107
Quadro 3-44 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m ³ por ano	108
Quadro 3-45 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m ³ por ano (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)	108
Quadro 3-46 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m ³ por ano (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)	108
Quadro 3-47 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ por ano	109
Quadro 3-48 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)	111

Quadro 3-49 - Preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m ³	112
Quadro 3-50 - Tarifa de Energia a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo	114
Quadro 3-51 - Tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo	114
Quadro 3-52 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos produtores em regime ordinário, no âmbito do fornecimento supletivo.....	115
Quadro 3-53 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Alta Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo.....	115
Quadro 3-54 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo	116
Quadro 3-55 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo ...	116
Quadro 3-56 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo.....	116
Quadro 3-57 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão>, no âmbito do fornecimento supletivo.....	117
Quadro 3-58 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo ...	117
Quadro 3-59 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo.....	117
Quadro 3-60 - Evolução clientes beneficiários da tarifa social de gás	120
Quadro 3-61 - Preços da tarifa social de Acesso às Redes	120
Quadro 3-62 - Desconto da tarifa social	120
Quadro 3-63 - Preços da tarifa social de Venda a Clientes Finais	121
Quadro 4-1 - Quantia mínima a pagar em caso de mora (clientes com consumo anual até 10 000 m ³)	127
Quadro 4-2 - Preço para o serviço de leitura extraordinária	127
Quadro 4-3 - Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás	128
Quadro 4-4 - Encargos com a rede a construir (instalações com consumo anual até 10 000 m ³ , dentro da área de influência da rede de distribuição).....	128
Quadro 4-5 - Valores de referência para custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás.....	130
Quadro 4-6 -Parâmetro de eficiência a aplicar aos valores de referência	131
Quadro 4-7 - Preço aplicável na mudança de comercializador.....	132
Quadro 4-8 – Faturação dos serviços complementares, entre 2013 e 2021	134

Quadro 4-9 – Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL	136
Quadro 4-10 – Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração por reincidência– Proposta dos ORD.....	139
Quadro 4-11 - Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e Majoração em caso de reincidência.....	140
Quadro 5-1 – Valores trimestrais do parâmetro variável e termo fixo da fórmula de custo máximo ..	144
Quadro 6-1 - Receitas do setor a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2024-2025	153
Quadro 6-2 - Receitas do ORT a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2024-2025.....	155
Quadro 6-3 - Consumidores tipo do simulador de preços de energia da ERSE	178
Quadro 6-4- Tarifa de Acesso às Redes para os três consumidores tipo	179
Quadro 6-5 - Fatura anual no ano gás 2024-2025 com o impacte da tarifa de Acesso às Redes	180

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m ³ /ano	5
Figura 0-2 - Evolução das variações tarifárias das tarifas de Acesso às Redes.....	6
Figura 2-1 - Réditos do setor do gás	28
Figura 5-1 – Índice de preços do gasóleo simples e ajustamento do termo variável em 2023-2024 ...	145
Figura 5-2 – Caracterização de quantidade de UAG e cisternas	146
Figura 5-3 – Custo unitário aceite e tarifa a suportar pelos operadores	147
Figura 5-4 - Evolução do preço médio do gasóleo simples e média trimestral.....	147
Figura 6-1 - Explicitação da variação tarifária	152
Figura 6-2 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas por atividade das infraestruturas em alta pressão.....	156
Figura 6-3 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	157
Figura 6-4 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.....	158
Figura 6-5 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	159
Figura 6-6 - Decomposição da variação do preço médio das componentes de entrada e de saída da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte	159
Figura 6-7 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição	160
Figura 6-8 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição	160
Figura 6-9 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas de energia e de comercialização	161
Figura 6-10 - Receitas, quantidades e preços médios associados às tarifas de Acesso às Redes, por tipo de cliente	162

Figura 6-11 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos Centros Eletroprodutores	163
Figura 6-12 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Alta Pressão	163
Figura 6-13 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Média Pressão	164
Figura 6-14 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m ³	164
Figura 6-15 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m ³	165
Figura 6-16 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em AP (CEP e Industriais) e MP, entre 2017-2018 e 2024-2025	166
Figura 6-17 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em BP> e BP<, entre 2017-2018 e 2024-2025	166
Figura 6-18 - Preço médio das tarifas de Acesso às Redes	167
Figura 6-19 - Estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes	168
Figura 6-20 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais	169
Figura 6-21 - Estrutura das receitas do setor do gás, no ano gás 2024-2025	170
Figura 6-22 - Estrutura das receitas do setor do gás, por nível de pressão, no ano gás 2024-2025	170
Figura 6-23 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda aos Centros Eletroprodutores	171
Figura 6-24 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em AP	172
Figura 6-25 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em MP	172
Figura 6-26 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP>	173
Figura 6-27 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP<	173
Figura 6-28 - Estrutura do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais	174
Figura 6-29 - Evolução do preço de referência de Venda a Clientes Finais em BP< (preços constantes de 2024)	175
Figura 6-30 - Evolução das componentes dos preços de referência de Venda a Clientes Finais em BP< (preços constantes de 2024)	176
Figura 6-31 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	177
Figura 6-32 - Estrutura do preço médio das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	177

0 SUMÁRIO EXECUTIVO

Para efeitos da aprovação das tarifas e preços de gás a vigorarem no ano gás 2024-2025, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu, a 28 de março de 2024, à apreciação do Conselho Tarifário e a comentários da Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, a “Proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”. O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer a 30 de abril.

O parecer do Conselho Tarifário foi devidamente analisado e tomado em consideração pela ERSE, assim como os restantes comentários recebidos. Até 1 de junho, a ERSE elabora a decisão final sobre tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025 e aprova a respetiva diretiva a publicar em Diário da República, conforme o disposto nos seus Estatutos e no Regulamento Tarifário.

O presente documento justifica os pressupostos e as decisões que estão na base da definição para o ano gás 2024-2025 das tarifas e preços de gás, dos proveitos permitidos associados às atividades reguladas e dos preços dos serviços regulados. O cálculo tarifário para este ano gás tem subjacente os proveitos permitidos calculados considerando os parâmetros contantes do documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023.

Durante o ano de 2023 verificou-se uma descida do custo de aprovisionamento de gás, com um impacto positivo nos mercados internacionais, fruto de diversos fatores, tais como, as medidas de redução da procura determinadas a nível europeu, que permitiram a diminuição do aprovisionamento de gás proveniente da Rússia, as medidas de apoio aos consumidores para fazer face ao preço do gás e a existência de um inverno ameno. Todavia, no ano gás de 2024-2025 ainda se mantêm muitas incertezas, decorrentes da manutenção do contexto de guerra na Ucrânia e da existência de outros conflitos armados, em zonas do globo relevantes para o fornecimento de combustíveis, pelo que o cálculo dos proveitos permitidos e das tarifas no ano gás 2024-2025 reflete um cenário de volatilidade de preços e procura. A esta volatilidade há ainda que acrescentar os efeitos estruturais do processo de descarbonização da economia na procura de gás e, conseqüentemente, nas tarifas de uso das infraestruturas.

Este documento é complementado por um conjunto de outros documentos que justificam os pressupostos e as decisões adotadas e que fazem parte integrante das tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025, que vigoram entre 1 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2025¹.

Assim, os documentos que integram o processo de tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025 são:

1. Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás;
2. Caracterização da procura de gás no ano gás 2024-2025;
3. Estrutura tarifária no ano gás 2024-2025;
4. Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

0.1 EVOLUÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS PARA O ANO 2024-2025 E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS REGULADOS

As tarifas de gás a vigorarem no ano gás 2024-2025, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e pelo Regulamento Tarifário da ERSE ², são as seguintes:

- Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito;
- Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- Tarifa de Uso Global do Sistema;
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
- Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;

¹ O período de vigência de aplicação das tarifas em causa é coincidente com o ano de atribuição de capacidade: das 05h00 UTC (sigla inglesa para “Universal Time Coordinated” – tempo universal coordenado) de 1 de outubro de 2023 às 05h00 UTC de 1 de outubro de 2024, nos termos do Regulamento (UE) 2017/459, de 16 de março de 2017.

² Na redação do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho.

- Tarifa de Comercialização;
- Tarifa de Comercialização, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa de Acesso às Redes;
- Tarifa Social de Acesso às Redes;
- Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.

TARIFAS TRANSITÓRIAS E TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, que estabeleceu o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso deveriam continuar a fornecer gás aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tivessem contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, o prazo para a extinção das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes em baixa pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ (BP>) terminou em 31 de dezembro de 2022.

No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, na redação atual, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção gradual de todas as tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<). Este diploma prevê ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás a estes clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes em BP< vigoram até 31 de dezembro de 2025.

Neste contexto, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em alta pressão (AP), média pressão (MP) e BP> encontram-se atualmente extintas. Os clientes destes níveis de pressão que ainda permaneçam no comercializador de último recurso (CUR) são fornecidos através da tarifa de fornecimento supletivo. Recorde-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, foi permitido o regresso dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural, regime que se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro.

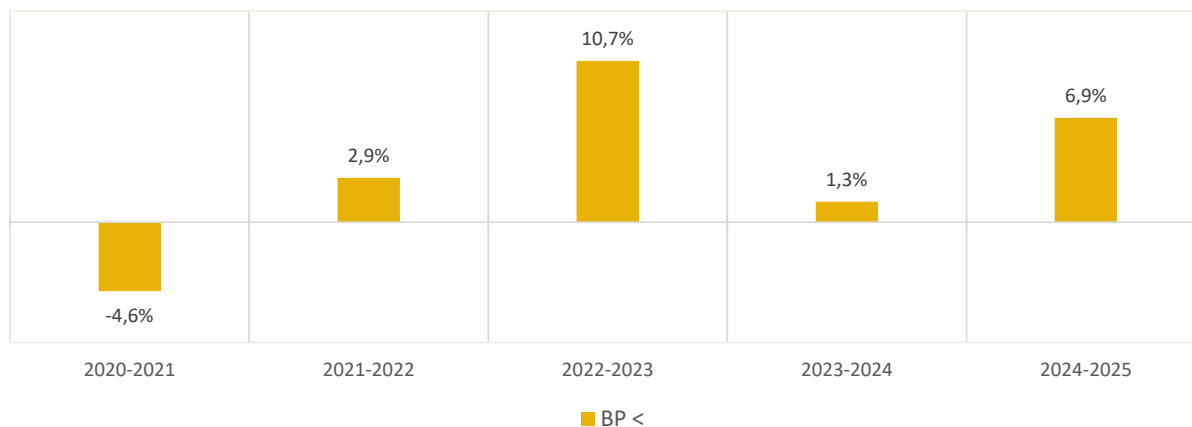
A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2024, corresponde a um acréscimo de 6,9%, face aos valores do ano gás 2023-2024.

Quadro 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Variação tarifária 2024-2025/2023-2024
Consumo ≤ 10 000 m ³ /ano	6,9%

A Figura 0-1 ilustra as variações anuais das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para estes consumidores, desde o ano gás 2020-2021 até ao ano gás 2024-2025. Os preços de venda a clientes finais do mercado regulado observarão, em cinco anos, uma variação média anual de +3,3% no preço final.

Figura 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano



As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, a vigorar no mesmo período, integram o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos do Despacho da Secretária de Estado da Energia e Clima, n.º 3259-A/2024, de 26 de março.

Ao abrigo da legislação específica, podem beneficiar da tarifa social os consumidores que sejam beneficiários do rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos, do subsídio de desemprego, do primeiro escalão do abono de família ou da pensão social de invalidez.

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Em regime de mercado os preços de venda a clientes finais são livremente negociados entre as partes, integrando as tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE e os preços de energia negociados entre os clientes e os comercializadores.

A variação das tarifas de Acesso às Redes depende das tarifas por atividade associadas com o uso das redes de transporte e de distribuição e com a gestão global do sistema.

A variação das tarifas de Acesso às Redes, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2024, consta do quadro seguinte, com um acréscimo de 7,3% para os fornecimentos em AP e a um acréscimo de 13,2% para os fornecimentos em MP e BP>. Para os fornecimentos em BP< as tarifas de Acesso às Redes apresentam um acréscimo de 13,8%.

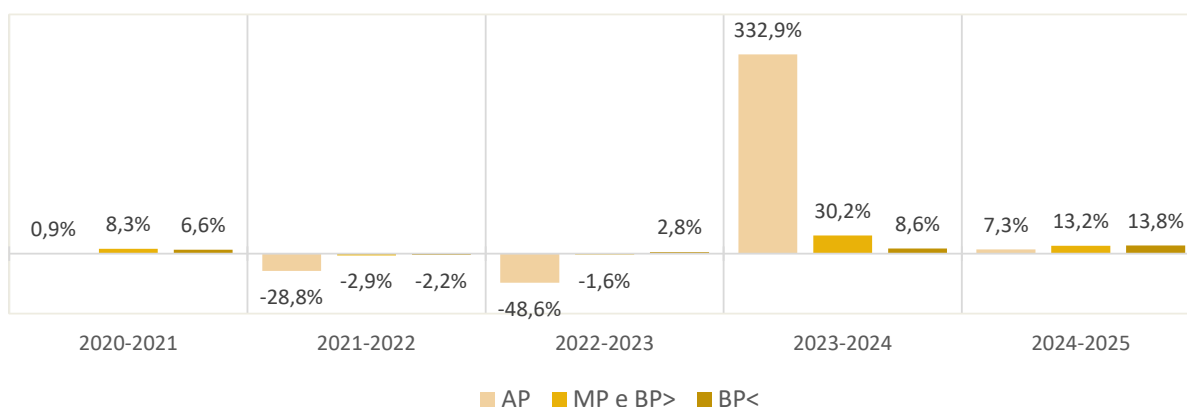
Quadro 0-2 - Variação tarifária das tarifas de Acesso às Redes

Tarifas de Acesso às Redes	Variação tarifária 2024-2025/2023-2024
Clientes em AP (> 50 milhões de m ³ /ano) *	7,3%
Clientes em MP e BP> (> 10 000 m ³ /ano)	13,2%
Clientes em BP< (< 10 000 m ³ /ano)	13,8%

(*) Os limites de consumo referidos são indicativos

A Figura 0-2 ilustra as variações tarifárias das tarifas de Acesso às Redes, entre o ano gás 2020-2021 e o ano gás 2024-2025, para os diferentes níveis de pressão. As variações nas tarifas de Acesso às Redes evidenciarão, em 5 anos, um acréscimo médio anual de 11,4% em AP, de 8,8% em MP e BP >, e de 5,8% em BP < (essencialmente clientes domésticos).

Figura 0-2 - Evolução das variações tarifárias das tarifas de Acesso às Redes



IMPACTE DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NOS PREÇOS DO MERCADO LIVRE

No Quadro 0-3 apresenta-se o impacte médio da variação das tarifas de Acesso às Redes nos preços de venda a clientes finais, antes de taxas e impostos, do mercado livre. O impacte estimado corresponde a um acréscimo de 0,2% para os fornecimentos em AP e a um acréscimo de 1,4% para os fornecimentos em MP e BP>. Para os fornecimentos em BP<, o impacte médio da variação das tarifas de Acesso às Redes nos preços de venda a clientes finais do mercado livre corresponde a um aumento de 7,0%.

Quadro 0-3 - Impacte médio das tarifas de Acesso às Redes nos preços do Mercado Livre

Impacte das Tarifas de Acesso às Redes	Impacte no Mercado Livre
Clientes em AP (> 50 milhões de m ³ /ano) *	0,2%
Clientes em MP e BP (> 10 000 m ³ /ano)	1,4%
Clientes em BP (< 10 000 m ³ /ano)	7,0%

(*) Os limites de consumo referidos são indicativos

TARIFAS POR ATIVIDADE

No Quadro 0-4 apresenta-se a variação tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de AP (Terminal de GNL e Armazenamento Subterrâneo). Apresenta-se, também, a variação das tarifas de Uso da Rede de Transporte e de Distribuição de gás e da tarifa de Uso Global do Sistema, que condicionam a variação das tarifas de Acesso às Redes apresentadas anteriormente.

Quadro 0-4 - Variação tarifária das tarifas por atividade

Tarifas por atividade	Variação tarifária 2024-2025/2023-2024
Infraestruturas de Alta Pressão	
Tarifa de Uso do Terminal de GNL	0,5%
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	0,5%
Acesso às Redes e Gestão Global do Sistema	
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	5,2%
Tarifa de Uso Global do Sistema	18,4%
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	12,9%

As variações apresentadas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”, “Estrutura tarifária no ano gás 2024-2025” e “Caracterização da Procura de gás no ano gás 2024-2025”.

Verifica-se que a variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorar a partir de 1 de outubro de 2024, corresponde a um acréscimo de 3,3%, face aos valores do ano gás 2023-2024.

Quadro 0-5 - Variação tarifária da tarifa de Energia para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano

Tarifas por atividade	Variação tarifária 2024-2025/2023-2024
Tarifa de Energia ≤ 10 000 m ³ /ano	3,3%

No Quadro 0-6 apresenta-se a variação da tarifa de Comercialização, para clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, que corresponde a um decréscimo de -8,0%, face aos valores do ano gás 2023-2024.

Quadro 0-6 - Variação tarifária da tarifa de Comercialização para clientes com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano

Tarifas por atividade	Variação tarifária 2024-2025/2023-2024
Tarifa de Comercialização ≤ 10 000 m ³ /ano	-8,0%

As tarifas de Energia e de Comercialização, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes, condicionam a variação tarifária das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, apresentada anteriormente.

PREÇOS E PARÂMETROS DOS SERVIÇOS REGULADOS E OUTROS SERVIÇOS

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC), a ERSE aprova anualmente, os preços do serviço de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, dos encargos com a rede a construir, assim como os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

Considerando as propostas submetidas à ERSE pelos operadores das redes e comercializadores de último recurso, a ERSE aprova, para o ano gás 2024-2025, os seguintes para os preços dos serviços regulados previstos no RRC:

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no pagamento das faturas não sofrem alterações face ao ano gás anterior.
- Os preços dos serviços de leitura extraordinária, de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, dos encargos com a rede a construir e dos valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes registam aumentos de 4,3%, em linha com o valor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística para o índice de Preços no Consumidor de 2023.

Nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário (RT), a ERSE aprova, anualmente, o preço regulado aplicável às mudanças de comercializador, que regista uma diminuição de -0,9% face ao preço aprovado para o ano gás anterior.

São ainda aprovados os preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo terminal de GNL, previstos no RT, de acordo com proposta apresentada pelo operador do terminal de GNL.

Nos termos estabelecidos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia (RAIE), a ERSE aprova, anualmente, e pela primeira vez para o ano gás 2024-2025, o limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e a majoração em caso de reincidência.

0.2 PRINCIPAIS DETERMINANTES DA VARIAÇÃO TARIFÁRIA

0.2.1 PROCURA

O ano gás 2024-2025 será caracterizado por uma alteração estrutural no parque electroprodutor em Portugal, uma vez que a Turbogás, detentora da central a ciclo combinado da Tapada do Outeiro, terminou o Contrato de Aquisição de Energia (CAE) no primeiro trimestre de 2024. Neste sentido, a ERSE considera como principal pressuposto, na sua previsão de consumo de gás natural para os Centros Electroprodutores (CEP), que as restantes centrais de ciclo combinado a gás natural nacionais irão acrescentar, ao seu consumo médio histórico, o consumo médio histórico da Tapada do Outeiro até ao limite de uma utilização máxima de 6 000 horas/ano.

A previsão da ERSE para o consumo de gás natural dos CEP no ano gás 2024-2025 é de 19,5 TWh, inferior em 6,1% ao valor previsto nas tarifas do ano gás 2023-2024 (20,8 TWh).

No segmento dos grandes consumidores industriais abastecidos pela rede de transporte em alta pressão e nas UAG propriedade de clientes, a ERSE optou por assumir os consumos indicados pela REN Gasodutos para a globalidade dos grandes clientes e das UAG propriedade de clientes, prevendo-se um consumo para os grandes clientes em AP de 10,2 TWh e de 0,9 TWh para UAG propriedade de clientes para o ano gás 2024-2025, perfazendo 11,1 TWh, o que implica um decréscimo de cerca de -5,4% face ao previsto no ano gás 2023-2024.

Para o segmento do consumo abastecido pelas redes de distribuição, a ERSE optou por considerar os valores previsionais dos fornecimentos e número de pontos de abastecimento previstos pelos Operadores das Redes de Distribuição (ORD) para o ano gás 2024-2025, para o agregado de clientes ligados em Média Pressão (MP) e Baixa Pressão (BP), exceto no caso da Sonorgás. Face aos dados mais recentes disponíveis, relativos à execução dos investimentos nas redes e infraestruturas dos polos atribuídos à Sonorgás, considerou-se que o desenvolvimento deverá ser mais lento do que o previsto pela empresa.

Assim, para o ano gás 2024-2025 o valor adotado pela ERSE é de 21,9 TWh, o que representa uma diminuição de 11,4% em relação ao previsto no ano gás 2023-2024 (24,7 TWh).

No quadro atual, apenas os clientes em BP com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<) se encontram num regime transitório de extinção das tarifas de venda a clientes finais. Neste contexto, os fornecimentos em Alta Pressão (AP), Média Pressão (MP) e Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ (BP>) não dispõem de tarifas transitórias. Os clientes destes níveis de pressão que ainda permaneçam no CUR são fornecidos através da tarifa de fornecimento supletivo.

Para os níveis de pressão MP e BP>, a determinação da quota de mercado entre os fornecimentos pelos CURr e os fornecimentos em mercado teve como base a informação real e previsional enviada pelas empresas.

Consideram-se as seguintes quotas de mercado, para o ano gás 2024-2025:

- A quota de mercado prevista para clientes ligados em MP é de 100%, em energia e em número de clientes.
- A quota de mercado prevista para clientes ligados em BP> é, em termos globais, de 97,2% (energia) e de 94,1% (número de clientes).
- A quota de mercado prevista para os clientes em BP< é, em termos globais, de 70,5% (energia) e de 73,3% (número de clientes).

O balanço de gás para o ano gás 2024-2025, que esteve na base da definição dos proveitos permitidos e das tarifas dos vários operadores, é apresentado no Quadro 0-7, evidenciando os fluxos de energia no Sistema Nacional de Gás.

Quadro 0-7 - Balanço de energia do setor do gás para o ano gás 2024-2025

Unidades: GWh

	Entradas na RNTGN	
1=1.1+1.2	1 Importação gasoduto	1 474
	1.1 Campo Maior	1 474
	1.2 Valença do Minho	0
2=2.1+2.2+2.3	2 Importação Terminal GNL	54 789
	2.1 Injecções RNT	52 863
	2.2 Camião cisterna	1 927
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	2 216
4=1+2+3	4 Total das Entradas no SNGN	58 479
5=1+2.1+3	5 Entradas na RNTGN	56 552
	Saídas da RNTGN	
	6 Exportação (Valença do Minho)	3 369
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	2 216
	8 Centros electroprodutores	19 542
	9 Clientes industriais em AP	10 217
	10 Redes de distribuição (interligadas)	21 157
11=6+7+8+9+10	11 Total das saídas da RNTGN	56 500
	12 Variação das existências (Linepack)	0
	13 Perdas e autoconsumos na RNTGN	52
14=8+9+10	14 Total de consumos da RNTGN	50 915
	Entradas na RNDGN	
15=10	15 Redes interligadas	21 157
16	16 Redes abastecidas por UAG	789
17=15+16	17 Total de entradas na RNDGN	21 946
	Saídas da RNDGN	
	18 Clientes em MP	14 277
	19 Clientes em BP	7 627
	19.1 Clientes em BP>	3 712
	19.2 Clientes em BP<	3 915
	20 Perdas e autoconsumos na RNDGN	41
21=18+19+20	21 Total de saídas da RNDGN (inc. perdas e autocons)	21 946
	22 Total das Saídas no SNGN	52 894
	22.1 UAG Propriedade de clientes	908
	22.2 Exportações	230

Nos documentos “Caracterização da procura de gás para o ano gás 2024-2025” e “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano-gás 2024-2025 das Empresas Reguladas do setor do gás”, encontram-se detalhados os pressupostos sobre a procura de gás considerada para efeitos tarifários.

0.2.2 PROVEITOS PERMITIDOS E PROVEITOS A RECUPERAR NO SETOR DO GÁS

O Quadro 0-8 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025, por atividade.

Quadro 0-8 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR		Variação	
		Proveitos a recuperar Tarifas 2024-2025	Proveitos a recuperar Tarifas 2023-2024		
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL		27 303	28 553	-1 251	-4,4%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás		20 163	21 020	-857	-4,1%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás		103 837	97 487	6 350	6,5%
Proveitos da atividade de Transporte de gás		74 971	70 874	4 097	5,8%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		28 494	24 217	4 277	17,7%
<i>dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</i>		263	238	25	10,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		371	2 395	-2 024	-84,5%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás		263 878	257 805	6 074	2,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		9 072	7 614	1 457	19,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		11 886	10 457		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS		146	470		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		145	1 450	-1 305	-90,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		202	1 334		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		56	-116		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-52	325	-377	-115,9%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		45	292		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS		97	-33		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		21 007	21 573	-567	-2,6%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		17 675	18 989		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT		-3 332	-2 585		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		233 707	226 842	6 865	3,0%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso					
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas		88 905	111 507	-22 601	-20,3%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		48 071	56 858	-8 787	-15,5%
Proveitos da função de Comercialização		12 085	17 418	-5 333	-30,6%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]+[h]+[i]+[j]		428 877	430 815	-1 938	-0,4%

O Quadro 0-9 apresenta os proveitos permitidos dos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 0-9 - Proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2024-2025
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	32 521
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	14 945
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	93 771
Proveitos da atividade de Transporte de gás		78 521
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		15 251
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador	[d]	527
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	[e]	244 374
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-146
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-56
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-97
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		3 332
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		241 342
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	31 435
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		31 435
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		91 986
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		26 485
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		48 071
Proveitos da função de Comercialização	[g]	17 430
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		435 003

Nota: Os proveitos permitidos ao OLMCA são recuperados por aplicação de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários e, complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS. No ano gás 2024-2025 considera-se que 50% dos proveitos do OLMCA serão recuperados através da tarifa de UGS I.

As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de: i) atividades que faturam tarifas para recuperação de proveitos permitidos de outras atividades; ii) proveitos permitidos de atividade, cuja recuperação é faseada; iii) transferências entre atividades no âmbito do mecanismo de mitigação dos ajustamentos. No capítulo 2.2, estas diferenças são apresentadas com maior detalhe.

Para a fundamentação dos proveitos permitidos de cada empresa regulada consideram-se os documentos complementares de “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás” e de “Caracterização da procura de gás no ano gás 2024-2025”.

PRESSUPOSTOS ECONÓMICO E FINANCEIROS

Os valores de IPIB adotados pela ERSE entre 2021 e 2025, para a atualização de custos no cálculo dos proveitos permitidos, são apresentados no Quadro 0-10. A taxa de variação do índice de preços implícitos no PIB para 2021, aplicado no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2022, foi fechado, de acordo com a

última publicação das contas nacionais trimestrais do INE de 29 de fevereiro de 2024. Os valores de 2022 e 2023 correspondem aos dados mais recentes do INE. O IPIB adotado pela ERSE para 2024 e 2025 é de 2,6 % e 2,1%, respetivamente, e corresponde à previsão de primavera da Comissão Europeia. Estes valores correspondem aos dados mais recentes e encontram-se próximos do intervalo apresentado pelas empresas, pelo que se consideram representativos das atuais condições macroeconómicas.

A evolução do deflator do PIB, na qual se observa um valor máximo em 2023 e se antecipa uma redução em 2024 e 2025, é justificada pela evolução da inflação. Após se ter verificado um período de elevado crescimento do nível de preços em 2022 e 2023, as principais instituições financeiras antecipam uma redução significativa para 2024 e 2025 para níveis próximos do *target* do BCE. Este tema encontra-se desenvolvido com maior detalhe no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”, bem como nos boletins de indicadores financeiros da ERSE³

Quadro 0-10 - Deflatores do PIB

Unidade: %

2021 - Final	2022 - Estimado	2023 - Estimado	2024 - Previsional	2025 - Previsional
1,9	5,0	7,2	2,6	2,1

Fontes: INE- Contas Nacionais Trimestrais, fevereiro 2024; CE - Previsões económicas de primavera, maio de 2024.

Relativamente às taxas de juro, o Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se, no Quadro 0-11, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

³ [Boletins de Indicadores Financeiros.](#)

Quadro 0-11 - Taxas e *spreads* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos

		Unidade:%	
		2022	2023
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	1,100%	-
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%	-
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-	3,869%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	-	0,500%

Fontes: ERSE, Bloomberg.

A definição do valor do *spread* para s-1 (2023) teve em conta as condições de financiamento das empresas. Verificou-se uma redução das *yields* das obrigações de curto prazo das empresas face a 2022, que justificou uma redução do *spread* de 2023 para 0,50pp. Esta fundamentação encontra-se desenvolvida no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”.

O Quadro 0-12 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos. Os documentos “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” apresentam em detalhe os cálculos, e respetivas justificações para as taxas de remuneração dos ativos regulados. O documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”, bem como o boletim de indicadores financeiros da ERSE, apresentam com maior detalhe a evolução das variáveis monetárias que determinam o custo de capital. De forma geral, verificou-se um diferencial negativo das *yields* das OTs a 10 anos, em 2024, face ao ponto de partida. Deste modo, o custo de capital para 2024, e, por conseguinte, para 2025, foi revisto em baixa face ao definido no início do período de regulação.

Quadro 0-12 – Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2022	Taxa 2023	Taxa estimada 2024	Taxa prevista 2025
Alta Pressão	5,29%	5,70%	5,26%	5,26%
Média e Baixa Pressão	5,49%	5,90%	5,66%	5,66%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	4,40%	1,85%	1,85%

Fonte: ERSE, Banco de Portugal (BdP)

CUSTO AQUISIÇÃO GÁS

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, os encargos de neutralidade e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG.

Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 0-13. O custo unitário de aquisição de gás natural adquirido pelo CURg, e vendido aos CURr, decorrente do contrato *take-or-pay* em vigor, teve um ligeiro aumento face ao valor de 2023-2024 (2,086 cent€/kWh, sem custos de ATR). Por sua vez, esta variação decorre do aumento dos preços do *Brent*, face ao valor previsto nas tarifas 2023-2024, aos quais está indexado o preço do GN do contrato de *take-or-pay* com a Nigéria em vigor.

Quadro 0-13 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2024-2025
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,15716
Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)	2,14689
Custo GN (Incluindo custos de ATR e encargos de neutralidade, cent€/kWh)	2,30971

Nota: Na componente de encargos de neutralidade, face aos poucos dados históricos, à reduzida materialidade e à dificuldade em estimar esta rubrica, neste exercício tarifário a ERSE optou por não incluir um valor previsto, aceitando posteriormente, em sede de ajustamentos, o valor real apurado.

Este tema encontra-se desenvolvido no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”.

PARÂMETROS E MECANISMOS

Os proveitos para o ano gás 2024-2025 são calculados tendo em conta os parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027, cuja fundamentação se encontra no documento “Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027”, publicado em junho de 2023. Nesse contexto, foram definidas, para as atividades reguladas por incentivos, as metas de eficiência a aplicar no novo período de regulação, as bases de custos de exploração⁴ sobre as quais incidem as metas de eficiência e que, nas suas parcelas variáveis, evoluem consoante os indutores de custo.

O Quadro 0-14 resume os fatores de eficiência a aplicar às atividades reguladas por incentivos ao longo do período de regulação 2020-2023 e os fatores de eficiência a aplicar ao período de regulação 2024-2027.

⁴ As bases de custos correspondem aos proveitos permitidos associados aos gastos de exploração.

Quadro 0-14 - Metas de eficiência anuais aplicadas às atividades reguladas

Atividade	Metas de eficiência Período de regulação 2020-2023	Metas de eficiência Período de regulação 2024-2027
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	2,0%	1,0% a 1,5%
Armazenamento Subterrâneo	3,0%	1,5%
Transporte	3,0%	2,0%
Gestão Técnica e Global do Sistema	2,0%	1,5%
Distribuição	2,0% a 5,0%	1,5% a 4,5%
Comercialização	2,0%	1,0%

Em paralelo à aplicação das metodologias de regulação e dos parâmetros definidos para cada ano, o cálculo dos proveitos permitidos está ainda influenciado por outros mecanismos que atuam no nível da volatilidade tarifária.

Enumeram-se de seguida os mecanismos existentes.

– *Mecanismos com vista ao controlo dos impactes tarifários decorrentes de fatores exógenos*

Existem vários fatores exógenos à ação direta regulatória, em particular ao nível da alta pressão. A variabilidade da procura de gás em Portugal nesse nível de pressão é um dos fatores mais relevantes, que é provocada, sobretudo, pela volatilidade da procura de gás das centrais de ciclo combinado, em consequência da variação da hidraulicidade e do aumento da produção de energia elétrica proveniente de fontes renováveis. Mais recentemente, as receitas obtidas com os prémios de leilões de capacidade das infraestruturas, pela sua dimensão e imprevisibilidade, passaram a constituir outro fator que contribui para a volatilidade tarifária.

Para controlar os efeitos desta volatilidade na evolução tarifária e na sustentabilidade económica das infraestruturas em causa, têm sido desenvolvidos mecanismos regulatórios, designadamente os mecanismos de atenuação de ajustamentos tarifários e o mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás. Estes mecanismos são apresentados e desenvolvidos no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”.

– *Mecanismos com vista a mitigar os efeitos disruptivos decorrentes do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais*

A) Equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos CURr, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de gastos desses comercializadores. Os desvios nas tarifas transitórias seriam desproporcionados se fossem repercutidos os ajustamentos dos anos gás anteriores e os gastos operacionais previstos num universo de clientes em constante diminuição. Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de UGS.

B) Sustentabilidade dos mercados livre e regulado

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade, quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, garantindo neste processo a proteção dos clientes, em particular dos clientes domésticos, a ERSE reconhece na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia, que é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros eletroprodutores.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário, a ERSE submete, a 28 de março de 2024, à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e às empresas reguladas, para comentários, a “Proposta de Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025”. Esta proposta foi complementada por um conjunto de outros documentos que lhe servem de base e de enquadramento e que dela fazem parte integrante. Esta proposta contemplou o estabelecimento das tarifas e preços para o gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020⁵, de 28 de agosto e do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho⁶.

Os valores das tarifas e preços regulados para o ano gás 2024-2025 têm em consideração os custos e investimentos reais aceites pela ERSE do ano de 2022, os estimados para o ano 2023 e os previsionais dos anos de 2024 e de 2025 enviados pelas seguintes entidades:

- REN Atlântico, Terminal da GNL, S.A.;
- REN Armazenagem, S.A.;
- REN - Gasodutos, S.A.;
- ADENE – Agência para a Energia;
- Transgás, S.A.;
- Distribuidoras regionais e Comercializadores de último recurso: Beiragás, Dianagás, Duriensegás, EDP Gás SU, Lisboagás, Lisboagás Comercialização, Lusitaniagás, Lusitaniagás Comercialização, Medigás, Paxgás, REN Portgás Distribuição, Setgás, Setgás Comercialização, Sonorgás e Tagusgás.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR).

No que diz respeito à estrutura do presente documento, para além do sumário executivo, descrevem-se:

- no capítulo 2, os proveitos permitidos para cada atividade das empresas reguladas no ano gás 2024-2025;

⁵ Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

⁶ Sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

- no capítulo 3, os cálculos e a definição das tarifas para o gás por atividade, para vigorarem no ano gás 2024-2025, de acordo com o Regulamento Tarifário;
- no capítulo 4, os preços dos serviços regulados para o gás, para vigorarem no ano gás 2024-2025, de acordo com o Regulamento de Relações Comerciais;
- no capítulo 5, o custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
- por último, no capítulo 6 é feita uma análise das variações tarifárias.

2 PROVEITOS PERMITIDOS DO SETOR DO GÁS

Neste capítulo apresentam-se, para todas as atividades reguladas, os proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 aos quais se aplicam os parâmetros definidos para o período regulatório 2024-2027 que se iniciou a 1 de janeiro de 2024.

O cálculo dos proveitos permitidos foi determinado tendo em conta os documentos complementares «Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás», «Caracterização da procura de gás no ano gás 2024-2025» e «Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás». As metodologias de regulação aplicáveis em 2024 e 2025 são descritas em detalhe no documento «Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027», publicado em junho de 2023, onde estão fundamentadas as decisões tomadas pela ERSE relativamente aos parâmetros a aplicar no período de regulação de 2024 a 2027.

2.1 ATIVIDADES REGULADAS

Seguidamente, apresenta-se uma síntese para cada empresa regulada do setor do gás: i) das metodologias de regulação aplicadas nas suas respetivas atividades reguladas, ii) dos principais gastos sujeitos a regulação, iii) dos parâmetros em vigor e iv) das tarifas que recuperam os proveitos, para o período de regulação que se iniciou a 1 de janeiro de 2024.

Quadro 2-1 - Empresas e atividades reguladas no setor do gás

Empresas reguladas	Atividade	Forma de regulação	Principais gastos	Parâmetros em vigor no período de regulação 2024 a 2027	Recuperação de proveitos
REN Atlântico, SA Operador do Terminal de GNL	Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutores de custos: energia regaseificada + consumo de energia ativa) b) Pass-through ao nível dos custos com os acessos, mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, impostos e taxas, associados à aquisição de energia c) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	OPEX e CAPEX	Fator de eficiência de 1% ao ano para a variação dos custos de eletricidade Fator de eficiência de 1,5% ao ano para a variação das rúbricas do OPEX Base de ativos a custos históricos (a) Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL)
REN Armazenagem, SA Armazenamento Subterrâneo de gás	Armazenamento Subterrâneo de gás	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutor de custos: Energia injetada / energia extraída) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	OPEX e CAPEX	Fator de eficiência de 1,5% ao ano para a variação do OPEX Base de ativos a custos históricos (a) Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo
ADENE Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador	Operação Logística de Mudança de Comercializador	Regulação por TOTEX Ajustamentos ao fim de 2 anos	OPEX e CAPEX	Fator de eficiência de 1,5% ao ano para a variação do TOTEX Taxa de remuneração do ativo - Metodologia de indexação às OT da República Portuguesa	Modelo híbrido com recuperação por preço e suplementarmente através da tarifa de Uso Global do Sistema

Empresas reguladas	Atividade	Forma de regulação	Principais gastos	Parâmetros em vigor no período de regulação 2024 a 2027	Recuperação de proveitos
REN Casodutos, SA Operador da rede de transporte (ORT)	Transporte de gás	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutor de custos: capacidade de utilização na ótica comercial) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Custos aceites c) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	OPEX e CAPEX Diferimento intertemporal dos desvíos de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	Fator de eficiência de 2% para a variação do OPEX Custos com transporte de GNL por rodovia para UAG's - custos de referência Base de ativos a custos históricos ² Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às yields das OT	Tarifas de Uso da Rede de Transporte
	Gestão Técnica Global do SNG	Fator de eficiência de 1,5% para a variação do OPEX Custos com transporte de GNL por rodovia para UAG's - custos de referência Base de ativos a custos históricos ² Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às yields das OT	Custos da gestão técnica global do SNG Plano de Promoção da Eficiência no Consumo Custos da atividade de OLMC recuperados pela tarifa ERSE e Adc Diferencial positivo ou negativo para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível das atividades de terminal de GNL e de armazenamento subterrâneo Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados Custos do gestor logístico das UAG Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas Mecanismo de sustentabilidade do SNG Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP	Fator de eficiência de 1,5% para a variação da componente de custos controláveis do OPEX Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às yields das OT	Tarifa de Uso Global do Sistema
Transgás, SA Comercializador de último recurso grossista	Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento, do comercializador de SNG, para fornecimento aos CUR	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos com aquisição do gás natural ao CSNG Custos com utilização de infraestruturas, terminal, armazenamento subterrâneo, transporte, custos de exploração do CSNG e custos de imobilização das reservas estratégicas Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados		Tarifa de Energia
	Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos CUR	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos com aquisição do gás natural Custos com utilização de infraestruturas, terminal, armazenamento subterrâneo, transporte e custos de imobilização das reservas estratégicas Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados	Custos de funcionamento afetos a esta atividade aceites pela ERSE Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural em mercado	Tarifa de Energia
	Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, para fornecimento aos CUR	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos com a aquisição de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados		Tarifa de Energia

Empresas reguladas	Atividade	Forma de regulação	Principais gastos	Parâmetros em vigor no período de regulação 2024 a 2027	Recuperação de proveitos
6 empresas concessionárias ³ 5 empresas licenciadas ⁴ Operadores da rede de Distribuição (ORD)	Distribuição de gás	OPEX: a) Regulação por price cap (Indutores de custos: n.º pontos de abastecimento + quantidade de gás distribuída) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois CAPEX: a) Base de ativos a custos históricos ² b) Regulação por custos aceites c) Ajustamento da base de ativos	OPEX + CAPEX Compensação por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP Reavaliação inicial	Fator de eficiência entre 1,5% e 4,5% ao ano para a variação da componentes de custos controláveis do OPEX Base de ativos a custos históricos ² Taxa de remuneração do ativo fixo indexada às <i>yields</i> das OT	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição
	UGS	Proveitos a recuperar por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema: <i>pass through</i> de custos Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos decorrentes das parcelas I, II> e II< do uso global do sistema Compensação pela aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema Sobreproveito		Tarifa de Uso Global do Sistema
	URT	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte: <i>pass through</i> de custos Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos pelo uso da rede de transporte Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte		Tarifa de Uso da Rede de Transporte
6 empresas concessionárias ³ 5 empresas licenciadas ⁴ Comercializadores de último recurso (CJR)	Compra e Venda de gás	Custos aceites Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	Custos com aquisição do gás ao CURG, em mercados organizados ou através de contratação bilateral, para satisfazer os fornecimentos aos clientes Ajustamento positivo ou negativo no âmbito da sustentabilidade de mercados		Tarifa de Energia
	Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	<i>Pass through</i> de custos do acesso: a) uso global do sistema b) uso da rede de transporte c) uso da rede de distribuição			Tarifas de Acesso: Uso Global do Sistema Uso da Rede de Transporte Uso da Rede de Distribuição
	Comercialização de gás	OPEX: a) Regulação por Price Cap (Indutor de custos: número de clientes) b) Ajustamentos, provisório ¹ ao fim de um ano e definitivo ao fim de dois	OPEX Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de pagamentos e o prazo médio de recebimentos	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras, Taxa de remuneração do ativo fixo do ORD indexada às <i>yields</i> das OT Fator de eficiência de 1% ao ano para a variação da componente de custos controláveis do OPEX	Tarifa de Comercialização

OPEX – Do inglês *Operational Expenditure*, que corresponde aos gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

CAPEX – Do inglês *Capital Expenditure*, que corresponde à remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

1. Opcional.
2. Na regulação da base de ativos a custos históricos considera-se a remuneração e a amortização do exercício (regulação do tipo “*rate of return*”). No caso das empresas de distribuição de gás, o ativo foi sujeito a uma reavaliação inicial nos termos dos respetivos contratos de concessão e licenças de distribuição.
3. Beiragás, LisboaGás GDL, Lusitaniagás, REN Portgás Distribuição, Setgás e Tagusgás.
4. Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás e Sonorgás.
5. Beiragás, LisboaGás Comercialização, Lusitaniagás Comercialização, EDP Gás, Setgás Comercialização, Tagusgás e distribuidores licenciados referidos no ponto anterior.

2.2 PROVEITOS PERMITIDOS A RECUPERAR EM 2024-2025

A Figura 2-1 apresenta o montante de proveitos regulados no setor do gás em Portugal e o seu peso relativo nos réditos totais do setor, que se estima corresponderá no ano gás 2024-2025 a 1 700⁷ milhões de euros.

A faturação global das empresas do setor do gás compreende os proveitos permitidos, réditos regulados, bem como a faturação associada aos fornecimentos no mercado livre, réditos não regulados. Os proveitos regulados incluem os proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso (que aplicam as tarifas transitórias de venda a clientes finais) associados à compra de gás e à atividade de comercialização e os proveitos recuperados pelas tarifas de Acesso às Redes.

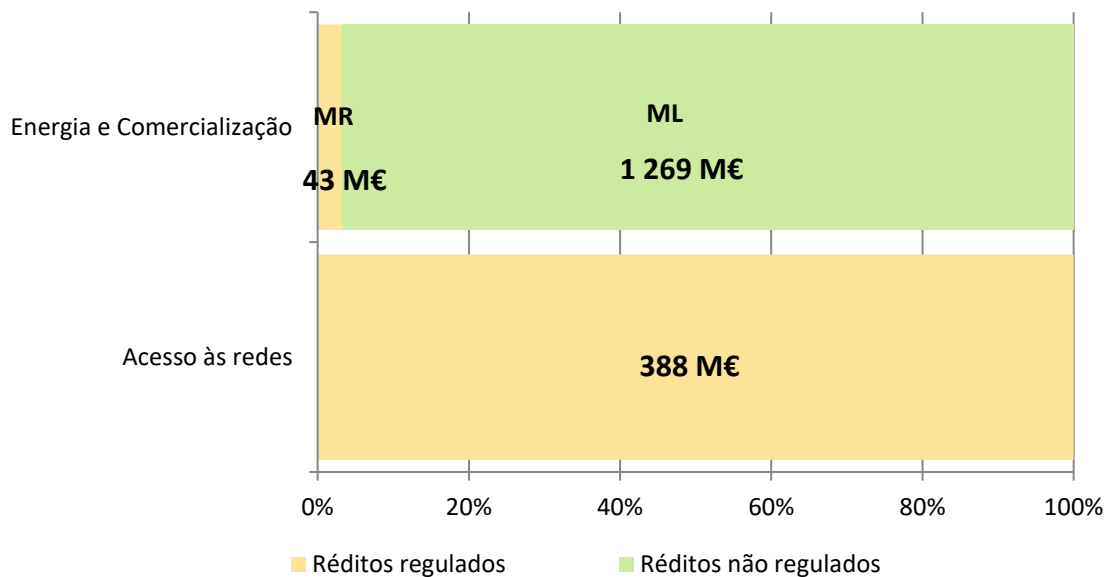
A componente de custos com a energia considerada nesta estimativa, isto é, com a aquisição de gás natural, é calculada com base nos custos unitários de aquisição previstos para os Comercializadores de Último Recurso (CUR). Este custo unitário previsto para os CUR, que é mais baixo do que os preços praticados nos mercados grossistas europeus atualmente, teve em conta o contrato de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* ainda em vigor, que assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG), que, por sua vez, o revende aos Comercializadores de Último Recurso (CUR).

Deste modo, os réditos apresentados nesta figura são, provavelmente, um minorante dos réditos totais associados ao setor do gás.

Este tema encontra-se desenvolvido no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”, que acompanha este documento.

⁷ Sendo este valor estimado tendo por base os custos das atividades reguladas do ano gás 2024-2025, isto é, as atividades associadas aos acessos às infraestruturas em alta, média e baixa pressão, e as atividades dos comercializadores de último recurso.

Figura 2-1 - Réditos do setor do gás



Devido a várias circunstâncias decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador, nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Assim, os proveitos a recuperar de uma atividade são-no por aplicação da respetiva tarifa. Por seu lado, os proveitos permitidos correspondem aos proveitos atribuídos a uma atividade em particular, recuperados através da aplicação das tarifas e/ou por transferência ou compensação entre empresas. Acresce que nem sempre os proveitos permitidos são recuperados no próprio ano, podendo, em certas situações, serem recuperados de forma faseada.

Nos quadros seguintes são apresentados em detalhe por atividade os proveitos recuperados por aplicação das tarifas definidas pela (Quadro 2-2) e os proveitos permitidos definidos pela ERSE (Quadro 2-3).

Quadro 2-2 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2024-2025 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR		Variação	
		Proveitos a recuperar Tarifas 2024-2025	Proveitos a recuperar Tarifas 2023-2024		
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	27 303	28 553	-1 251	-4,4%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	20 163	21 020	-857	-4,1%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	103 837	97 487	6 350	6,5%
Proveitos da atividade de Transporte de gás		74 971	70 874	4 097	5,8%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		28 494	24 217	4 277	17,7%
		263	238	25	10,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		371	2 395	-2 024	-84,5%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás		263 878	257 805	6 074	2,4%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		9 072	7 614	1 457	19,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		11 886	10 457		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	[d]	146	470		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		145	1 450	-1 305	-90,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		202	1 334		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	[e]	56	-116		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-52	325	-377	-115,9%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		45	292		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS	[f]	97	-33		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		21 007	21 573	-567	-2,6%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		17 675	18 989		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	[g]	-3 332	-2 585		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás	[h]	233 707	226 842	6 865	3,0%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[i]	28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		88 905	111 507	-22 601	-20,3%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas		28 750	37 231	-8 481	-22,8%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		48 071	56 858	-8 787	-15,5%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		12 085	17 418	-5 333	-30,6%
Proveitos da função de Comercialização	[j]				
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]+[h]+[i]+[j]		428 877	430 815	-1 938	-0,4%

O Quadro 2-3 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 2-3 - Proveitos permitidos para o ano gás 2024-2025 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2024-2025
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	32 521
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	14 945
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	93 771
Proveitos da atividade de Transporte de gás		78 521
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		15 251
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador	[d]	527
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	[e]	244 374
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-146
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-56
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-97
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		3 332
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		241 342
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	31 435
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		31 435
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		91 986
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		26 485
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		48 071
Proveitos da função de Comercialização	[g]	17 430
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		435 003

Nota: Os proveitos permitidos ao OLMCA são recuperados por aplicação de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários e, complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS. No ano gás 2024-2025 considera-se que 50% dos proveitos do OLMCA serão recuperados através da tarifa de UGS I.

Uma explicação mais detalhada dos fluxos tarifários existentes entre as várias atividades do SNG pode ser encontrada no capítulo 2.4 do documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”, que acompanha estas tarifas.

A evolução que se verifica nos proveitos permitidos no ano gás 2024-2025 face ao ano gás anterior, decorre da inversão bastante significativa no sentido dos ajustamentos⁸ aceites em proveitos que passam de valor a devolver pelas empresas aos consumidores, de cerca de 3 milhões de euros, para um valor a recuperar pelas empresas de cerca de 39 milhões de euros. Esta inversão de sentido dos ajustamentos deve-se:

⁸ Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos para as tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas.

- à menor faturação tarifária, devido a uma menor procura de gás, comparativamente ao previsto. Esta diminuição da faturação verificou-se principalmente ao nível da atividade de distribuição de gás;
- à redução do valor referente aos prémios de leilão de atribuição de capacidade ao nível das atividades de Alta Pressão revertidos às tarifas comparativamente ao que tinha sido revertido no ano anterior.

Para a mitigação do impacto de variação dos ajustamentos, não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2024-2025 os ajustamentos provisórios de 2023, que ascendem a 44 milhões de euros a favor das empresas⁹. Refira-se que estes ajustamentos, embora provisórios, foram calculados já com vários meses ocorridos, pelo que existe uma probabilidade elevada que se concretizem como ajustamentos definitivos da mesma ordem de grandeza, que deverão ser considerados nas tarifas do ano gás 2025-2026.

No que se refere aos custos unitários de aprovisionamento do CUR que suportam a tarifa de energia, os valores agora considerados estão ligeiramente mais elevados, quando comparados com os que suportam a tarifa aplicada no ano gás 2023-2024. Contudo, é de realçar que a evolução do setor energético continua a estar envolto num contexto de incerteza decorrente, entre outros fatores, dos efeitos dos conflitos armados, e do seu prolongamento no tempo, com impacto nos mercados de *commodities*, dificultando os exercícios de previsão e análise dos mercados.

2.3 PROVEITOS PARA CADA ATIVIDADE

Neste ponto são apresentados por atividade os valores dos proveitos do ano gás 2024-2025, comparando-os com os valores definidos no ano anterior.

2.3.1 RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Apresenta-se no Quadro 2-4 a comparação entre os proveitos para o ano gás de 2024-2025 e os do ano gás 2023-2024.

⁹ Estes ajustamentos decorrerão, principalmente, de desvios de faturação e do contexto macroeconómico, com impacto nas *yields* das Obrigações do Tesouro, que é uma variável relevante no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-4 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024	Proveitos permitidos 2024-2025	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)
a	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	30 330	24 997	-5 333	-17,6%
b=1+2*3+4*5	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	15 596	9 117	-6 479	-41,5%
1	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	4 895	5 244	349	
2	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,014499	0,010871	-0,003628	
3	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	54 068	53 680	-388	
4	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,163744	0,053987	-0,109757	
5	Consumo de energia ativa (MWh)	60 501	60 927	426	
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	444	254	-190	-42,7%
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 395	5 711	316	5,9%
g	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0	0	0	-
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	736	-4 372	-5 108	-693,7%
i=a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	39 350	32 521	-6 830	-17,4%
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	10 797	5 218	-5 579	-51,7%
k = i - j	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	28 553	27 303	-1 251	-4,4%

Observa-se um decréscimo dos proveitos permitidos para esta atividade, em resultado da redução do CAPEX, quer por via dos investimentos aceites, como também pela redução da taxa de remuneração, e do OPEX em virtude da quebra significativa dos preços de eletricidade.

O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir, no sentido de diminuição, na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, é efetuado de acordo com o Quadro 2-5.

Quadro 2-5 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2024-2025
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	32 521
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	52 863
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	39 350
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	54 068
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	0,31516
f = (((a/b)/(c/d)) - (1+e))²a	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	5 218

2.3.2 ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS

A atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás é exercida pela REN Armazenagem. O Quadro 2-6 apresenta a comparação entre os proveitos da REN Armazenagem para o ano gás de 2024-2025 e para o ano gás 2023-2024.

Quadro 2-6 - Proveitos da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024	Proveitos permitidos 2024-2025	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/ (1)
a	Custos com capital afetos a esta atividade	15 022	14 654	-368	-2,5%
b=1+2*3+4	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 015	3 103	88	2,9%
1	Componente fixa (10 ³ €)	2 341	2 446	105	
2	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,066475	0,040708	-0,025767	
3	Energia extraída/injetada (GWh)	6 677	4 431	-2 246	
4	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	230	476	247	107,4%
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	230	480	250	108,8%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	694	694	-
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0	0	0	-
g	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0	0	0	-
h	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	7 584	1 639	-5 945	-78,4%
i = a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	10 223	14 945	4 722	46,2%
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-10 797	-5 218	5 579	51,7%
k = i - j	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	21 020	20 163	-857	-4,1%

Verifica-se um aumento dos proveitos permitidos face ao ano anterior, devido, principalmente, à redução do ajustamento de s-2 a devolver pela empresa. Tal como no ano anterior foi ativado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir, no sentido de diminuição, na parcela l da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, cujo cálculo é efetuado de acordo com o Quadro 2-7.

Quadro 2-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2024-2025
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t	14 945
b	Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	3 646
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1	10 223
d	Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	3 663
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNG	0,81754
f = (((a/b)/(c/d)) - (1+e))*a		Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural
		-5 218

2.3.3 OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O Quadro 2-8 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás de 2024-2025 e para o ano gás de 2023-2024 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Quadro 2-8 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024	Proveitos permitidos 2024-2025	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	(4) = (3)/(1)
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	479	490	11	2,3%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	0	0	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0	0	0	-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	2	-37	-39	-1720,2%
E = A - B - C - D		477	527	50	10,4%

2.3.4 GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

O Quadro 2-9 apresenta a comparação entre os proveitos para o ano gás de 2024-2025 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG e os do ano gás 2023-2024.

Quadro 2-9 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Proveitos permitidos 2023-2024	Proveitos permitidos 2024-2025	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)
A=B+C+D+E+F+G+H+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	17 873	20 859	2 986	16,7%
B=1+2+3+4-5	Custos da gestão técnica global do SNG	13 955	13 119	-836	-6,0%
1	Custos com capital afetos a esta atividade	4 145	2 934	-1 211	-29,2%
2	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 313	3 304	-10	-0,3%
3	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 207	1 259	52	4,3%
4	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 290	5 623	333	6,3%
5	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1	1	0	-39,9%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	2 426	1 497	-929	-38,3%
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	238	263	25	10,4%
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0	-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 224	5 345	3 121	140,4%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	0	0	0	-
H	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0	0	0	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 470	-634	-2 104	-143,2%
J	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	-499	0	499	100,0%
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	17 873	20 859	2 986	16,7%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 797	5 218	-5 579	-51,7%
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-10 797	-5 218	5 579	51,7%
N	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 345	7 635	1 290	20,3%
O=K+L+M+N	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	24 217	28 494	4 277	17,7%
6	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	2 070	92	-1 978	-95,6%
7	Mediadas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0	0	0	-
8	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	325	279	-46	-14,2%
9	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0	0	0	-
P=6-7+8-9	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	2 395	371	-2 024	-84,5%
10	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0	0	0	-
Q=10	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0	0	0	-
R=O+P+Q	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	26 613	28 865	2 253	8,5%

A variação ocorrida ao nível da parcela I da tarifa de UGS deve-se à inversão do sentido dos ajustamentos considerados em tarifas, que passaram a ser um valor a recuperar pela empresa em resultado, principalmente, de desvios de faturação. No que respeita à parcela II da tarifa de UGS a variação ocorrida deriva, igualmente, dos ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso.

2.3.5 TRANSPORTE DE GÁS

O Quadro 2-10 apresenta a comparação entre os proveitos para o ano gás de 2024-2025 da atividade de Transporte de gás e os do ano gás 2023-2024.

Quadro 2-10 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 ³ EUR			
		Proveitos permitidos 2023-2024	Proveitos permitidos 2024-2025	Variação valor	Variação (%)
		(1)	(2)	(3) = (2) - (1)	(4) = (3)/(1)
1	Custos com capital afetos a esta atividade	56 539	52 152	-4 387	-7,8%
2=a+b*c+d+e	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	21 606	20 372	-1 234	-5,7%
a	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	9 535	10 260	726	
b	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (103€/GWh/dia)	6,798145	3,844945	-2,953201	
c	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	299	329	30	
d	Custo de transporte por rodovia de GNL	7 288	4 910	-2 378	
e	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	2 733	3 937	1 203	44,0%
3	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	3 094	4 284	1 191	38,5%
4	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0	0	0	-
5	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0	254	254	-
6	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0	0	0	-
7	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0	0	0	-
8	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	777	-10 535	-11 312	-1456,2%
A=1+2-3+4-5-6-7-8	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	74 275	78 521	4 246	5,7%
B	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	3 401	3 549	149	4,4%
C=A-B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	70 874	74 971	4 097	5,8%

Comparativamente ao ano anterior, os proveitos a recuperar pelo ORT aumentam, o que resulta da inversão do sinal do ajustamento de s-2 que passou de um valor a devolver ao sistema para um montante a receber pela empresa. Esta situação é justificada, principalmente, pela quebra de faturação em 2022 e pelo aumento da taxa de remuneração nesse ano. O efeito do ajustamento foi mitigado pela redução das

componentes de CAPEX (redução do nível de investimentos e da taxa de remuneração) e de OPEX previstas para o ano gás 2024-2025.

2.3.6 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 2-11 apresenta a comparação entre os proveitos para o ano gás 2024-2025 da atividade de Distribuição de gás e os do ano gás 2023-2024. Observa-se que os proveitos permitidos previstos aumentam cerca de 3%, justificado pelo aumento da parcela do ajustamento de s-2, em virtude, sobretudo, de uma significativa redução da energia veiculada face aos valores estimados em tarifas. O efeito do ajustamento foi mitigado pela redução das componentes de CAPEX (redução do nível de investimentos e da taxa de remuneração) e de OPEX previstas para o ano gás 2024-2025.

Os quadros referentes aos proveitos a recuperar pelos operadores de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema e da tarifa de Uso da Rede de Transporte são apresentados no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”.

Quadro 2-11 - Variação anual dos proveitos dos operadores da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10³ EUR

		Belragás					Dianagás					Durlensegás				
		Tarifas 2023-2024	Tarifas 2024-2025	2024	2025	Variação % [(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	Tarifas 2023-2024	Tarifas 2024-2025	2024	2025	Variação % [(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	Tarifas 2023-2024	Tarifas 2024-2025	2024	2025	Variação % [(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	5 675	5 483	5 600	5 444	-3%	1 074	1 458	1 444	1 462	36%	2 841	3 633	3 730	3 600	28%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			2 529	2 519				987	1 061				2 474	2 484	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			54 244	51 688				8 067	7 085				22 184	19 719	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%				5,66%	5,66%				5,66%	5,66%	
B	Custos de exploração acetes pela ERSE	3 786	3 724	3 719	3 726	-2%	1 299	1 310	1 286	1 319	1%	1 986	1 973	1 964	1 976	-1%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	896	-10			-101%	-252	190			176%	70	744			965%
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	8 565	9 217			8%	2 625	2 578			-2%	4 757	4 862			2%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	0	0				0	0			0	0				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	8 565	9 217			8%	2 625	2 578			-2%	4 757	4 862			2%

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2024-2025

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

		Lisboagás					Lusiténagás					Mediagás				
		Tarifas	Tarifas	2024	2025	Variação %	Tarifas	Tarifas	2024	2025	Variação %	Tarifas	Tarifas	2024	2025	Variação %
		2023-2024	2024-2025			[(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	2023-2024	2024-2025			[(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	2023-2024	2024-2025			[(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	40 711	39 215	40 181	38 893	-4%	22 918	21 878	22 390	21 708	-5%	1 917	2 071	2 110	2 058	8%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			16 247	16 029				8 635	8 516				1 441	1 467	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			422 880	403 981				243 047	233 088				11 817	10 432	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%				5,66%	5,66%				5,66%	5,66%	
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 516	26 504	26 369	26 549	0%	9 419	9 460	9 336	9 501	0%	1 251	1 272	1 258	1 277	2%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 957	-5 750			-94%	-3 060	-3 559			-16%	-334	-31			91%
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	70 184	71 469			2%	35 396	34 897			-1%	3 502	3 375			-4%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	76	0				4 954	5 840				0	0			
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	70 109	71 469			2%	30 442	29 057			-5%	3 502	3 375			-4%

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2024-2025

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

		Paggs				Variação % [(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	REN Portgás Distribuição					Variação % [(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	Setgás				Variação % [(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]
		Tarifas 2023-2024	Tarifas 2024-2025	2024	2025		Tarifas 2023-2024	Tarifas 2024-2025	2024	2025	Tarifas 2023-2024		Tarifas 2024-2025	2024	2025		
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	599	584	619	572	-2%	46 414	41 812	43 635	41 205	-10%	13 332	12 662	12 959	12 563	-5%	
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			424	398				16 123	14 451				5 203	5 149		
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			3 446	3 069				486 094	472 709				137 031	131 003		
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%				5,66%	5,66%				5,66%	5,66%		
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	498	500	500	500	0%	11 992	11 331	11 134	11 397	-6%	6 360	6 464	6 427	6 476	2%	
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA																
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0				0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	16	-52			-417%	231	-9 911			-4397%	-853	-2 804			-229%	
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	1 081	1 136			5%	58 176	63 055			8%	20 544	21 930			7%	
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	0	0				962	1 192				354	603				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	1 081	1 136			5%	57 214	61 863			8%	20 191	21 327			6%	

TARIFAS E PREÇOS DE GÁS PARA O ANO GÁS 2024-2025

Proveitos permitidos do setor do gás

Unidade: 10³ EUR

		Sonorgás					Tagusgás					Total				
		Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %	Tarifas	Tarifas			Variação %
		2023-2024	2024-2025	2024	2025	[(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	2023-2024	2024-2025	2024	2025	[(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]	2023-2024	2024-2025	2024	2025	[(24-25)-(23-24)]/[(23-24)]
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	13 929	12 222	11 815	12 357	-12%	7 684	7 388	7 554	7 333	-4%	157 093	148 406	152 036	147 196	-6%
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1			6 753	7 009				3 134	3 082				63 952	62 165	
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			89 431	94 510				78 096	75 117				1 556 337	1 502 400	
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,66%	5,66%				5,66%	5,66%				5,66%	5,66%	
B	Custos de exploração aceites pela ERSE	4 924	4 873	4 776	4 905	-1%	3 375	3 370	3 352	3 376	0%	71 406	70 782	70 121	71 002	-1%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA															
D	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0				0	0			0	0				
E	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 706	64			-96%	-151	-1 034			-586%	-4 687	-22 154			-373%
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	17 147	17 030			-1%	11 210	11 792			5%	233 186	241 342			3%
G	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano s	0	0				0	0			6 345	7 635				
H=F-G	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados do ano s-2	17 147	17 030			-1%	11 210	11 792			5%	226 842	233 707			3%

2.3.7 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

O Quadro 2-12 apresenta os proveitos para o ano gás 2024-2025 do Comercializador de Último Recurso para a função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.

Quadro 2-12 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2023-2024 (1)	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2024-2025 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	37 231	31 790	27 636	28 674	-23%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
C	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	0	74	76	75	
D	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	325	275	281	279	-14%
E	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	0			0	
F	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-137			-1 676	
G	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-1 108			-731	34%
H=A+B+C+D-E-F-G	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	38 801	32 139	27 992	31 435	-19%
I	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	325	275	281	279	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	1 245			2 406	
K	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
L	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
L=H-I-J+K-L	Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	37 231	31 864	27 712	28 750	

2.3.8 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O Quadro 2-13 apresenta os proveitos da função de Compra e Venda de gás para o ano gás 2023-2024 e 2024-2025 e as respetivas variações em valor absoluto e percentual. A variação significativa dos proveitos

permitidos deve-se ao montante elevado do ajustamento da aditividade resultante da atividade de compra e venda dos acessos refletido nas tarifas do ano gás de 2022-2023, em particular nas empresas EDP Gás SU, LisboaGás e Lusitaniagás. Ao nível do custo com a aquisição de gás, também se verifica uma variação bastante acentuada de -23% que resulta do efeito conjugado da redução de 26% das quantidades previstas e do aumento de 3% do preço do gás. A redução das quantidades deve-se à diminuição prevista do número de clientes dos comercializadores de último recurso retalhista em cerca de 28%.

Quadro 2-13 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás de Comercializador de Último Recurso retalhista

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2023-2024 (1)											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	1 801	282	1 279	8 331	13 530	6 738	493	129	3 260	454	934	37 231
B	Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1												0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	54	11	36	-22	-229	4	28	6	-26	29	69	-40
D	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	-41	2	6	355	-695	-204	-26	-47	-208	-1	16	-842
E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t-1 E=A-B-C-D	1 788	269	1 237	7 999	14 454	6 937	491	170	3 493	425	849	38 113

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos permitidos 2024-2025 (2)											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	1 382	207	963	7 140	9 681	5 040	367	94	2 417	812	649	28 750
B	Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1												0
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	23	17	95	-350	542	259	40	7	200	44	-17	860
D	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	-141	-25	-167	537	941	405	-39	-14	140	-1	-232	1 405
E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t E=A-B-C-D	1 500	215	1 035	6 953	8 197	4 376	366	100	2 077	769	897	26 485

Unidade: 10³ EUR

	Variação valor (3) = (2) - (1)											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	-419	-76	-316	-1 192	-3 849	-1 698	-126	-36	-843	358	-285	-8 481
Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1												0
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-31	6	60	-328	772	254	12	1	226	14	-86	900
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	-100	-27	-173	182	1 636	609	-13	33	348	-0	-247	2 247
Variação dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos, no ano gás t relativamente ao ano gás t-1	-288	-55	-203	-1 046	-6 257	-2 561	-125	-69	-1 417	344	48	-11 628

	Variação % (4) = (2) / (1) - 1											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso - artº 84	-23%	-27%	-25%	-14%	-28%	-25%	-26%	-28%	-26%	79%	-31%	-23%
Valor considerado para o ajustamento da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-58%	53%	168%	-1467%	336%	5741%	45%	12%	874%	48%	-125%	2249%
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, relativos ao ano s-2 resultante da convergência para tarifas aditivas	-241%	-1295%	-2838%	51%	236%	299%	-50%	71%	167%	-38%	-1571%	267%
Variação percentual dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, no ano gás t relativamente ao ano gás t-1	-16%	-20%	-16%	-13%	-43%	-37%	-26%	-41%	-41%	81%	6%	-31%

O Quadro 2-14 apresenta os proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista para os anos gás 2023-2024 e 2024-2025 e as respetivas variações em valor absoluto e percentual. A redução estimada de 11% resulta, essencialmente, do decréscimo previstos para o número de clientes no mercado regulado. Recorde-se que os proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista no ano gás 2023-2024, foram bastante influenciados pelo grande aumento de clientes, decorrente, da publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que permitiu o regresso dos clientes finais de gás com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ ao mercado regulado. Nas tarifas de 2024-2025, prevê-se que os clientes comecem a optar novamente pelo fornecimento de gás por comercializadores em mercado, registando-se, assim, uma diminuição do número de clientes no mercado regulado.

Quadro 2-14 - Proveitos da função de Comercialização de gás do Comercializador de último recurso retalhista

Proveitos permitidos 2023-2024 (1)												Unidade: 10 ³ EUR	
		Beirgás	Dianagás	Durisenegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	576	121	359	5 395	6 192	3 329	188	57	2 078	645	412	19 352
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado, previsto para o ano gás t				121								121
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	18	6	14				3	2			8	49
D	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	12			37	112	45			32		7	245
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s												0
F	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás, relativo ao ano s-1												0
G	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-9	0	1	13	100	37	2	0	22	4	12	183
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1	12	31	5	1	0	3	1	1	57
I	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t-1 I = A+B+C+D+E-F-G+H	615	127	373	5 553	6 235	3 342	190	59	2 091	642	415	19 642

Proveitos permitidos 2024-2025 (2)												Unidade: 10 ³ EUR	
		Beirgás	Dianagás	Durisenegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	556	113	347	4 779	5 139	2 790	182	54	1 753	773	386	16 873
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado, previsto para o ano gás t				222								222
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	36	8	27				11	2			40	123
D	Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t												0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	0	1	7	10	5	0	0	3	1	1	28
F	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás, relativo ao ano s-1												0
G	Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-2	-10	-2	2	-34	60	31	8	1	7	-165	-32	-134
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	-0	1	7	36	3	1	0	2	0	0	50
I	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t I = A+B+C+D+E-F-G+H	604	124	373	5 048	5 124	2 767	186	55	1 751	939	459	17 430

Unidade: 10³ EUR

	Variação valor (3) = (2) - (1)											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	-20	-8	-12	-616	-1 053	-539	-6	-3	-325	128	-26	-2 479
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado, previsto para o ano gás t				101								101
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	18	3	13				7	0			32	74
Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	-12					-45						-245
Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	0	1	7	10	5	0	0	3	1	1	28
Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1												0
Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2	-1	-3	1	-47	-40	-6	6	1	-15	-169	-44	-317
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-0	-0	-1	-6	4	-2	0	-0	-2	-1	-0	-8
Variação dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, no ano gás t relativamente ao ano gás t-1	-11	-3	0	-504	-1 111	-576	-4	-4	-340	297	44	-2 212

	Variação % (4) = (2) - (1) / (1)											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Custos de exploração líquidos afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	-3%	-7%	-3%	-11%	-17%	-16%	-3%	-5%	-16%	20%	-6%	-13%
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado, previsto para o ano gás t	-	-	-	84%	-	-	-	-	-	-	-	84%
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano gás t	104%	51%	92%	-	-	-	216%	32%	-	-	423%	150%
Proveitos permitidos por aplicação de um montante de 4 euros por cliente previstos para o ano gás t	-100%	-	-	-100%	-100%	-100%	-	-	-100%	-	-100%	-100%
Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2	-12%	-892%	78%	-366%	-40%	-15%	353%	891%	-69%	-4276%	-356%	-173%
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-44%	-124%	-56%	-46%	14%	-43%	15%	-50%	-50%	-59%	-40%	-13%
Variação percentual dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, no ano gás t relativamente ao ano gás t-1	-2%	-2%	0%	-9%	-18%	-17%	-2%	-6%	-16%	46%	11%	-11%

2.3.9 PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos em cada uma das atividades do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, do operador de armazenamento subterrâneo de gás, do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador, do operador da rede de transporte de gás, dos operadores das redes de distribuição de gás, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas.

O Quadro 2-15 apresenta os parâmetros a vigorar nos anos civis 2024 e 2025, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”¹⁰.

Quadro 2-15 - Parâmetros a vigorar em 2024-2025

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
r_{RAR}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
r_{AS}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
r_{GTGS}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
r_T	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
r_D	5,66%	5,66%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º

¹⁰ [Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027](#)

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
FCE_{RAR}	5 201	5 258	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{IPIB}	0,010782	0,010901	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^H	0,056550	0,053133	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º
$\alpha X_{FCE_{RAR}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}^{IPIB}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}^H}$	-	1,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$Z_{RAR_{s-n}}$	50%	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 100.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
Y_t^{OT}	0,31516		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
FCE_{AS}	2 426	2 453	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
VCE_{AS}	0,040375	0,040819	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
Y_t^{OAS}	0,81754		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º
FC_{OLMCA}^{OLMC}	486	491	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º
FC_{OLMC}	-	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 102.º
CEE_{GTGS}	3 277	3 313	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
$X_{CE_{GTGS}}$	-	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
FCE_T	10 214	10 276	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
VCE_T	3,827720	3,850686	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 ³ €/GWh/dia)	Art.º 105.º
X_{FCE_T}	-	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
X_{VCE_T}	-	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
K_S^{ORT}	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 105.º
FCE_D^k	Quadro 2-16		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 110.º
VCE_D^k	Quadro 2-16		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 110.º
$X_{FCE_D}^k$	Quadro 2-16		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 110.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
X_{VCEd}^k	Quadro 2-16		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{BASE}	-	±10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{EXT}	-	±20,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{rD}^{EXT}	-	±0,50%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o valor extremo do <i>spread</i> (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo ($Act_{D,i-2}^k$) afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º
F_C^{CURk}	Quadro 2-17		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
V_C^{CURk}	Quadro 2-17		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,F}^{CURk}$	-	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,V}^{CURk}$	-	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
r^{CURk}	5,66%	5,66%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso retalhista	Art.º 127.º

Quadro 2-16 - Parâmetros do operador da rede de distribuição a vigorar no ano gás 2024-2025

2024	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração	
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 520,855	0,000589	0,028240
Dianagás	454,766	0,002244	0,058710
Duriensegás	701,994	0,001385	0,029584
REN Portgás	4 653,473	0,000222	0,012456
Lisboagás	10 701,426	0,000932	0,022544
Lusitaniagás	3 813,341	0,000165	0,017476
Medigás	440,819	0,001882	0,023886
Paxgás	175,857	0,004573	0,040138
Setgás	2 569,018	0,000587	0,016255
Sonorgás	1 788,451	0,004083	0,076465
Tagusgás	1 362,369	0,000480	0,035260

2025	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 522,376	0,000590	0,028268	2,5	2,5
Dianagás	450,673	0,002224	0,058182	3,5	3,5
Duriensegás	706,206	0,001393	0,029762	2,0	2,0
REN Portgás	4 704,661	0,000224	0,012593	1,5	1,5
Lisboagás	10 819,142	0,000942	0,022792	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 855,288	0,000167	0,017668	1,5	1,5
Medigás	445,668	0,001903	0,024149	1,5	1,5
Paxgás	176,912	0,004600	0,040379	2,0	2,0
Setgás	2 584,432	0,000591	0,016353	2,0	2,0
Sonorgás	1 754,470	0,004005	0,075012	4,5	4,5
Tagusgás	1 370,543	0,000483	0,035472	2,0	2,0

Quadro 2-17 - Parâmetros dos comercializadores de último recurso retalhistas a vigorar
no ano gás 2024-2025

2024	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10 ³ EUR	€/Clientes
Beiragás	175,389	18,08977
Dianagás	36,458	19,80000
Sonorgás	154,788	67,19915
Duriensegás	109,280	19,16852
Lisboagás	2003,663	21,84294
Lusitaniagás	1098,742	23,32329
Medigás	58,247	18,75446
Paxgás	17,730	15,57364
EDP Gás SU	1686,365	30,66219
Setgás	679,718	24,76447
Tagusgás	124,058	27,85322

2025	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10 ³ EUR	€/Clientes
Beiragás	178,195	18,37900
Dianagás	37,041	20,11700
Sonorgás	157,264	68,27400
Duriensegás	111,029	19,47500
Lisboagás	2035,721	22,19200
Lusitaniagás	1116,322	23,69600
Medigás	59,179	19,05500
Paxgás	18,014	15,82300
EDP Gás SU	1713,347	31,15300
Setgás	690,593	25,16100
Tagusgás	126,043	28,29900

2.4 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

2.4.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

No Quadro 2-18, apresentam-se os valores anuais das compensações de cada ORD.

Quadro 2-18 - Compensação entre os ORD no ano gás 2024-2025

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < ^(a)	URT	OLMC	URD	Total ORD
Beiragás	-14 097	875	-74 942	-61 234	0	-140 140	-289 538
Dianagás	-1 102	141	-10 340	-17 869	0	1 146 703	1 117 534
Duriensegás	6 623	32	-21 367	133 079	0	-34 248	84 120
REN Portgás Distribuição	99 155	-5 655	689 544	-600 044	0	-17 154 124	-16 971 125
Lisboagás	19 185	6 411	-97 333	-542 535	0	8 714 247	8 099 974
Lusitâniagás	-251 222	9 387	-125 150	1 274 464	0	-13 013 777	-12 106 298
Medigás	2 419	-1 486	-83 411	30 361	0	856 129	804 013
Paxgás	-1 134	410	-7 090	-3 612	0	623 101	611 675
Setgás	118 139	9 897	-111 703	-113 836	0	3 484 564	3 387 061
Sonorgás	4 263	462	-897	1 608	0	11 869 472	11 874 909
Tagusgás	17 772	-20 474	-157 312	-100 382	0	3 648 072	3 387 676
Total	0	0	0	0	0	0	0

(a) A parcela UGS II < não inclui sobreproveito

No Quadro 2-19 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores.

Quadro 2-19 - Compensação entre os ORD no ano gás 2024-2025

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Total ORD
	Dianagás	460 694	645 821	11 018
Duriensegás	34 678	48 613	829	84 120
Lisboagás	3 339 151	4 680 964	79 860	8 099 974
Medigás	331 448	464 638	7 927	804 013
Paxgás	252 158	353 486	6 031	611 675
Setgás	1 396 289	1 957 378	33 394	3 387 061
Sonorgás	4 895 337	6 862 493	117 079	11 874 909
Tagusgás	1 396 543	1 957 733	33 400	3 387 676
Total	12 106 298	16 971 125	289 538	29 366 962

2.4.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O sobreproveito será transferido dos CUR para o respetivo ORD.

No Quadro 2-20 apresenta-se o valor estimado do sobreproveito a receber por cada ORD.

Quadro 2-20 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2024-2025

Unidade: EUR	
Empresas	Sobreproveito
Beiragás	151 170
Dianagás	23 215
Duriensegás	68 986
REN Portgás Distribuição	0
Lisboagás	761 856
Lusitâniagás	438 476
Medigás	100 560
Paxgás	13 137
Setgás	295 530
Sonorgás	54 792
Tagusgás	184 243
Total	2 091 964

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás.

Quadro 2-21 - Transferências do sobreproveito

Pagadores CUR	Unidade: EUR										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	151 170										151 170
Dianagás		23 215									23 215
Duriensegás			68 986								68 986
REN Portgás Distribuição				0							0
Lisboagás					761 856						761 856
Lusitâniagás						438 476					438 476
Medigás							100 560				100 560
Paxgás								13 137			13 137
Setgás									295 530		295 530
Sonorgás										54 792	54 792
Tagusgás											184 243
	151 170	23 215	68 986	0	761 856	438 476	100 560	13 137	295 530	54 792	184 243
% de faturação do CUR a transferir	10,9%	11,2%	7,2%	0,0%	7,9%	8,7%	27,4%	14,0%	12,2%	6,7%	28,4%

2.4.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

2.4.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás em MP para AP. O Quadro 2-22 reflete a transferência prevista para o ano gás 2024-2025.

Quadro 2-22 - Transferência de MP para AP entre o ORD e ORD no ano gás 2024-2025

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	1 191 521	REN Portgás Distribuição	4,1816%
Lusitaniagás	5 840 262	Lusitaniagás	20,4964%
Setgás	603 285	Setgás	2,1172%
Total	7 635 068	Total	26,7953%

2.4.3.2 FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL

No Quadro 2-23 apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2024-2025 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Quadro 2-23 - Descontos previstos para o ano gás 2024-2025, no âmbito da tarifa social

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	91 801
Dianagás	15 019
Duriensegás	57 790
REN Portgás Distribuição	793 043
Lisboagás	818 606
Lusitâniagás	369 368
Medigás	37 153
Paxgás	7 998
Setgás	348 118
Sonorgás	50 616
Tagusgás	78 804
Total	2 668 316

De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes previstos relativos ao desconto decorrente da aplicação da tarifa social.

Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente no Quadro 2-24.

Quadro 2-24 - Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2024-2025

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social	
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 142 733	
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	17 411	
	Dianagás	1 850	
	Duriensegás	3 757	
	REN Portgás Distribuição	119 162	
	Lisboagás	80 737	
	Lusitâniagás	159 436	
	Medigás	2 229	
	Paxgás	331	
	Setgás	35 849	
	Sonorgás	3 204	
	Tagusgás	22 764	
	Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	1 439
Dianagás		223	
Duriensegás		1 078	
EDP Gás SU		8 844	
Lisboagás		9 114	
Lusitâniagás		4 787	
Medigás		400	
Paxgás		134	
Setgás		2 223	
Sonorgás		633	
Tagusgás		685	
Comercializadores de Mercado		AUDAX ES	6 393
	AUDAX PT	1 172	
	AXPO PT	6 432	
	Capwatt Retail GN	15 091	
	Douro Gás Natural	2 235	
	Dourogás Líquido	31	
	EDP Comercial	42 944	
	EDP GEM	149 605	
	Endesa	208 718	
	Enforcesco	4	
	Ezurimbol	3	
	Eni Plenitude	204	
	G9Telecom	4	
	Galp Gás	357 676	
	Petrogal	90 290	
	Gás Natural fenosa	118 112	
	Goldenergy	47 450	
	Iberdrola	2 205	
	Jafplus	3	
	Luzigas	73	
	Luzboa	0	
	MEO Energia	1	
	Repsol PT	216	
	Usenergy	88	
	Portulogos	343	
	TOTAL		2 668 316

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2023.

No Quadro 2-25 são apresentados os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado relativos ao ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social de 2022.

Quadro 2-25 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2022¹¹

2022 - valor previsto de desconto				2022 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2022 em T2023-2024 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2022 (com juros)	
	MWh	%	euros	MWh	%	euros	euros	euros		
			1			2			3	4 = (1-2)* (1+Tx ₁)*(1+Tx ₂)-3
ORD	Beiragás		14 975	Beiragás	948 649	0,6%	14 624	5 338	-5 198	
	Dianagás		1 435	Dianagás	91 035	0,1%	1 403	510	-499	
	Sonorgás		2 274	Sonorgás	161 145	0,1%	2 484	632	-883	
	Duriensegás		3 760	Duriensegás	233 101	0,1%	3 593	1 393	-1 277	
	Lisboagás		71 772	Lisboagás	4 525 401	2,9%	69 762	25 807	-24 798	
	Lusitaniagás		137 497	Lusitaniagás	9 029 234	5,7%	139 191	45 682	-49 478	
	Medigás		1 649	Medigás	102 379	0,1%	1 578	609	-561	
	Paxgás		307	Paxgás	18 416	0,0%	284	120	-101	
	REN Portgás		116 120	Portgás	7 561 646	4,8%	116 567	39 246	-41 436	
	Setgás		30 023	Setgás	1 849 645	1,2%	28 513	11 249	-10 136	
Tagusgás		20 031	Tagusgás	1 243 904	0,8%	19 175	7 402	-6 816		
MR	Beiragás		756	Beiragás	39 472	0,0%	608	358	-216	
	Dianagás		118	Dianagás	6 345	0,0%	98	54	-35	
	Duriensegás		483	Duriensegás	26 033	0,0%	401	220	-143	
	Lisboagás		5 937	Lisboagás	321 957	0,2%	4 963	2 683	-1 764	
	Lusitaniagás		2 488	Lusitaniagás	136 619	0,1%	2 106	1 107	-749	
	Medigás		213	Medigás	12 283	0,0%	189	89	-67	
	EDP Gás SU		2 858	EDP Gás SU	158 192	0,1%	2 439	1 258	-867	
	Paxgás		71	Paxgás	3 589	0,0%	55	35	-20	
	Sonorgás		147	Sonorgás	8 405	0,0%	130	62	-46	
	Setgás		1 279	Setgás	69 310	0,0%	1 068	578	-380	
Tagusgás		390	Tagusgás	18 316	0,0%	282	206	-100		
ML	EDPGás COM		176 664	EDPGás COM	9 290 264	5,9%	143 215	82 845	-50 908	
	Galp Gás		444 421	Galp Gás	26 906 550	17,1%	414 780	171 459	-147 441	
	Endesa		174 268	Endesa	11 192 313	7,1%	172 536	60 528	-61 331	
	Gás Natural fenosa		72 282	Gás Natural fenosa	5 766 517	3,7%	88 894	13 357	-31 599	
	EDP Comercial		68 343	EDP Comercial	4 130 488	2,6%	63 674	26 442	-22 634	
	Galp Power		42 520	Galp Power	2 649 290	1,7%	40 840	15 621	-14 517	
	Goldenergy		33 443	Goldenergy	1 571 849	1,0%	24 231	17 635	-8 613	
	Douro Gás Natural		2 304	Douro Gás Natural	151 129	0,1%	2 330	768	-828	
	Gás do Mário		5	Gás do Mário		0,0%	0	5	0	
	ROLEAR		272	ROLEAR	12 891	0,0%	199	142	-71	
	AUDAX PT		486	AUDAX PT	29 311	0,0%	452	189	-161	
	AUDAX ES		680	AUDAX ES	46 824	0,0%	722	203	-257	
	Iberdrola		3 108	Iberdrola	198 981	0,1%	3 067	1 086	-1 090	
	Luzigas		92	Luzigas	5 063	0,0%	78	41	-28	
	PH Energia		725	PH Energia	52 333	0,0%	807	191	-287	
	Aldro		406	Aldro	60 961	0,0%	940	-223	-334	
	G9Telecom		8	G9Telecom	879	0,0%	14	-1	-5	
	Enforcesco		0	Enforcesco	65	0,0%	1	0	0	
	Usenergy		46	Usenergy	3 412	0,0%	53	11	-19	
	Luzboa		49	Luzboa	1 722	0,0%	27	32	-9	
	Zodigas		2	Zodigas		0,0%	0	2	0	
	Capwatt		2 601	Capwatt	114 268	0,1%	1 762	1 455	-626	
	Jafplus		41	Jafplus	3 205	0,0%	49	8	-18	
	PT Live		0	PT Live		0,0%	0	0	0	
	Ezurimbol		3	Ezurimbol	207	0,0%	3	1	-1	
	Zodivimp		1	Zodivimp	160	0,0%	2	-1	-1	
	Meo Energia		0	Meo Energia	21	0,0%	0	0	0	
	Portulogos		0	Portulogos	2	0,0%	0	0	0	
	ORT	REN		1 141 722	ORT	REN		1 063 327	442 002	-377 979
		Total		2 579 077		157 731 243	100%	2 431 518	978 435	-864 327

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

¹¹ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Os montantes acima referidos resultam do ajustamento de 2022 calculado de acordo com o quadro seguinte.

Quadro 2-26 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2022

		Unidade: euros											
		Beiragás	Dienagás	Durienagás	Lisbogás	Lustanagás	Medigás	Paxagás	REN Portagás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagugás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	86 795	16 230	66 087	780 579	346 362	32 398	8 609	778 558	336 527	47 495	79 438	2 579 077
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	82 308	14 444	54 055	663 708	296 823	33 480	8 572	889 481	280 920	40 811	67 105	2 431 513
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	4 687	1 786	12 033	116 871	49 539	-1 082	37	-110 923	55 597	6 681	12 332	147 559
D	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	56 653	11 648	48 568	476 045	209 484	20 236	6 430	-120 633	205 990	9 282	55 334	978 435
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
G = C*(1+E)^(1+F) D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, atualizado ao ano s	-54 145	-10 258	-37 899	-372 609	-165 977	-22 270	-6 671	7 993	-155 264	-1 585	-44 642	-864 327

No Quadro 2-27 são apresentados os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado relativos ao ajustamento estimado do desconto concedido por aplicação da tarifa social de 2023.

Quadro 2-27 – Financiamento, por agente, do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa social para 2023¹²

2023 - valor previsto de desconto				2023 - desconto estimado conceder				Ajustamento estimado de 2023 (com juros)
	MWh	%	euros		MWh	%	euros	euros
			1				2	
ORD	Beiragás		15 018		904 390	0,6%	13 747	1 326
	Dianagás		1 455		91 219	0,1%	1 387	71
	Sonorgás		2 589		162 064	0,1%	2 464	131
	Duriensegás		3 590		212 035	0,1%	3 223	383
	Lisboagás		71 730		4 244 359	2,9%	64 517	7 528
	Lusitaniagás		142 370		8 343 277	5,7%	126 824	16 225
	Medigás		1 678		108 677	0,1%	1 652	27
	Paxgás		290		16 893	0,0%	257	35
	REN Portgás		114 546		5 990 538	4,1%	91 061	24 511
	Setgás		29 862		1 753 180	1,2%	26 650	3 353
Tagusgás		19 286		1 028 777	0,7%	15 638	3 807	
MR	Beiragás		654		43 570	0,0%	662	-9
	Dianagás		105		6 932	0,0%	105	-1
	Duriensegás		444		31 900	0,0%	485	-43
	Lisboagás		5 221		327 822	0,2%	4 983	248
	Lusitaniagás		2 250		147 754	0,1%	2 246	4
	Medigás		212		15 633	0,0%	238	-27
	EDP Gás SU		2 726		201 348	0,1%	3 061	-349
	Paxgás		58		3 491	0,0%	53	5
	Sonorgás		150		11 957	0,0%	182	-33
	Setgás		1 145		75 761	0,1%	1 152	-7
Tagusgás		319		24 093	0,0%	366	-50	
ML	Aldro		980		59 840	0,0%	910	73
	AUDAX ES		764		48 953	0,0%	744	21
	AUDAX PT		494		34 459	0,0%	524	-31
	Capwatt		2 898		378 223	0,3%	5 749	-2 976
	Douro Gás Natural		2 477		160 330	0,1%	2 437	41
	EDP Comercial		64 310		3 536 013	2,4%	53 750	11 021
	EDP GEM		151 808		9 747 718	6,6%	148 173	3 794
	Endesa		183 886		11 993 563	8,1%	182 311	1 644
	Enforcesco		1		81	0,0%	1	0
	Ezurimbol		3		195	0,0%	3	0
	G9Telecom		12		370	0,0%	6	7
	Galp Gás		414 732		21 983 881	14,9%	334 172	84 080
	Petrogal		43 829		2 914 658	2,0%	44 305	-497
	Gás Natural fenosa		89 835		4 949 841	3,4%	75 241	15 231
	Goldenergy		25 746		1 664 567	1,1%	25 303	463
	Iberdrola		3 126		177 281	0,1%	2 695	450
	Jafplus		41		560	0,0%	9	34
	Luzboa		21		1	0,0%	0	22
	Luzigas		70		2 060	0,0%	31	40
	Meo Energia		0		32	0,0%	0	0
	PH Energia		636			0,0%	0	664
	Portulogos		3		734	0,0%	11	-9
	ROLEAR		159		542	0,0%	8	157
	Usenergy		55		3 376	0,0%	51	4
	Repsol		1		343	0,0%	5	-4
	AXPO PT		1 822		456 443	0,3%	6 938	-5 340
Zodivimp		2			0,0%	0	2	
ORT	REN		1 117 781		65 645 916	44,5%	997 868	125 151
Total	0	0%	2 521 189		147 505 654	100%	2 242 198	291 179

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2022.

Os montantes acima referidos resultam do ajustamento de 2023 calculado de acordo com o quadro seguinte.

¹² Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Quadro 2-28 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portagás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-1	86 168	14 749	57 113	769 365	340 154	35 071	7 739	765 027	323 284	46 423	76 096	2 521 189
B	Desconto estimado conceder pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	57 004	8 299	36 524	710 240	337 425	26 763	4 257	684 000	283 263	37 277	57 147	2 242 198
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	29 165	6 450	20 589	59 125	2 728	8 307	3 482	81 027	40 022	9 146	18 948	278 991
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
E=C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s	30 439	6 732	21 489	61 708	2 848	8 670	3 634	84 567	41 770	9 545	19 776	291 179

2.4.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Quadro 2-29 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2024-2025

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II(*) Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	2 406 387	0	0	2 406 387
Beiragás	-794	117 519	1 676	4 228	122 628
Dianagás	822	8 103	1 385	14 155	24 466
Duriensegás	-6 328	71 181	-2 588	20 612	82 876
Lisboagás	10 529	-1 519 428	468	1 060 442	-447 989
Lusitaniagás	-4 826	-666 615	-3 235	708 181	33 505
Medigás	5 386	-1 541	2 001	-1 288	4 559
Paxgás	1 530	6 717	1 616	-11 434	-1 572
EDP Gás SU	-41 057	-193 235	-8 257	2 160 557	1 918 008
Setgás	25 894	-341 982	12 372	521 082	217 367
Sonorgás	6 479	-43 043	-5 381	677 040	635 095
Tagusgás	2 366	248 041	-57	191 466	441 816
TOTAL	0	92 104	0	5 345 043	5 437 147

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 2-29 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

O Quadro 2-30 apresenta a repartição dos proveitos a recuperar por cada CUR através das transferências da UGS e das compensações.

Quadro 2-30 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		2 406 387	2 406 387
Lisboagás	2 299 311	-2 496 428	-197 117
EDP Gás SU	2 152 300	-234 292	1 918 008
Sonorgás	671 659	-36 564	635 095
Beiragás	5 904	116 724	122 628
Dianagás	15 540	8 925	24 466
Duriensegás	18 024	64 853	82 876
Medigás	713	3 846	4 559
Paxgás	-9 818	8 246	-1 572
Tagusgás	191 409	250 407	441 816
Total	5 345 043	92 104	5 437 147

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 2-32), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 2-33).

Quadro 2-31 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN	Paxgás
	REN	
Beiragás	5 904	
Dianagás	15 540	
Duriensegás	18 024	
Lisboagás	2 299 311	
Medigás	713	
EDP Gás Su	2 152 300	
Sonorgás	671 659	
Tagusgás	191 409	
Total	5 354 861	9 818

Quadro 2-32 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores				
	REN	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás
REN		90 041	234 292	36 564
Beiragás	116 724			
Dianagás	8 925			
Duriensegás	64 853			
Medigás	3 846			
Paxgás	8 246			
Tagusgás	250 407			
Total	453 001	90 041	234 292	36 564

Quadro 2-33 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN
	CURg
Total	279 231

No caso concreto do Grupo GALP, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas dos respetivos grupos seguirão as seguintes regras:

- para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo GALP, de acordo com o apresentado no Quadro 2-29.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 2-34. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 2-32 e no Quadro 2-33. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 2-32, referentes às transferências de UGS II.

Quadro 2-34 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	REN UGS I
Beiragás	0,021%
Dianagás	0,055%
Duriensegás	0,063%
Lisboagás	8,069%
Medigás	0,003%
EDP Gás Su	7,553%
Sonorgás	2,357%
Tagusgás	0,672%
Total	18,793%

O Quadro 2-35 apresenta, por Comercializador de último recurso retalhista, os montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela da UGS II de acordo com o exposto artigo 131.º do Regulamento Tarifário do setor do gás aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, bem como, os valores brutos das transferências da UGS II sem a dedução desses montantes.

Quadro 2-35 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS

Unidade: EUR

Empresa	Montante dos créditos (inclui juros)	Montante da UGS II excluindo os montantes dos créditos
Beiragás	497	118 016
Dianagás	-78	8 025
Duriensegás	628	71 809
Lisboagás	35 567	-1 483 861
Lusitaniagás	2 958	-663 657
Medigás	837	-704
Paxgás	82	6 799
EDP Gás SU	6 516	-186 719
Setgás	1 613	-340 368
Sonorgás	431	-42 613
Tagusgás	497	248 538
TOTAL	49 548	-2 264 735

2.4.5 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

A ERSE estabeleceu um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL.

Decorrente da aplicação deste mecanismo, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 2-36.

Quadro 2-36 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de terminal de GNL

unidade: euro

Pagador	Recebedor	REN Gasodutos
	REN Atlântico	5 218 000

2.4.6 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

A ERSE estabeleceu um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada do Armazenamento Subterrâneo.

Decorrente da aplicação deste mecanismo, mensalmente a REN Armazenagem deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 2-37.

Quadro 2-37 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte

unidade: euro

Pagador	REN Armazenagem
Recebedor	REN Gasodutos
	5 218 000

2.4.7 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

A publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, contemplou algumas alterações na atividade do operador logístico de mudança de comercializador (OLMC), introduzindo a função de agregador. Além dessa alteração o referido diploma estabeleceu que os proveitos permitidos da atividade de OLMCA passam a ser recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela aplicação da tarifa de UGS. Embora estas alterações tenham sido introduzidas pelo diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional de gás, o mesmo diploma determina que as disposições para o OLMCA do Setor Elétrico são também aplicáveis ao SNG, com as necessárias adaptações.

Neste quadro, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a ADENE um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Quadro 2-38 - Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador

unidade: euro

Pagador	REN Gasodutos
Recebedor	
ADENE	263 306

3 TARIFAS DE GÁS A VIGORAREM EM 2024-2025

As tarifas de gás a vigorarem no ano gás 2024-2025, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e pelo Regulamento Tarifário do Setor do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho, são as seguintes:

- Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito;
- Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- Tarifa de Uso Global do Sistema;
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em média pressão e baixa pressão;
- Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa de Comercialização;
- Tarifa de Acesso às Redes;
- Tarifa Social de Acesso às Redes;
- Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Tarifa de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo;
- Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.

As tarifas apresentadas no presente capítulo aplicam-se ao ano gás 2024-2025, ou seja, a partir de 1 de outubro de 2024. No Quadro 3-1 apresentam-se as referidas tarifas, por quem são aplicadas, a quem se aplicam e o serviço que está subjacente ao seu pagamento.

Quadro 3-1 - Tarifas Reguladas

Tarifa	Abreviatura	Aplicada por	Paga por	Objeto	Observações
<i>Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito</i>	UTRAR	Operador do terminal de GNL	Utilizadores do terminal de GNL	Uso dos serviços de receção, armazenamento e regaseificação de GNL do terminal	Baseia-se em três serviços: receção de GNL, armazenamento de GNL e regaseificação de GNL. Os utilizadores podem contratar estes serviços individualmente ou de forma agregada. Difere consoante se trate de entregas à RNTG ou a cisternas.
<i>Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo</i>	UAS	Operador do armazenamento subterrâneo	Utilizadores do armazenamento subterrâneo	Uso do armazenamento subterrâneo	
<i>Tarifa de Uso Global do Sistema</i>	UGS _{ORT}	Operador da rede de transporte	Operadores da rede de distribuição e entrega a clientes em AP	Operação do sistema (UGS I) e desvios de aquisição de energia (UGS II)	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em AP. A UGS II não se aplica aos centros eletroprodutores.
	UGS _{ORD}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Operação do sistema (UGS I) e desvios de aquisição de energia (UGS II)	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em MP e BP.
<i>Tarifa de Uso da Rede de Transporte</i>	URT _{ORTAM}	Operador da rede de transporte	Agentes de mercado que utilizem os pontos de entrada e saída da rede de transporte	Uso da rede de transporte	Preços diferenciados de entrada e saída na rede de transporte.
	URT _{ORT}	Operador da rede de transporte	Operadores da rede de distribuição e entrega a clientes em AP	Uso da rede de transporte	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em AP.
	URT _{ORD}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Uso da rede de transporte	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em MP e BP.

Tarifa	Abreviatura	Aplicada por	Paga por	Objeto	Observações
<i>Tarifa de Uso da Rede de Distribuição</i>	URD _{MP}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Uso da rede de distribuição em MP	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em MP e BP.
	URD _{BP>}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em BP> (com consumo anual de gás superior a 10 000 m ³)	Uso da rede de distribuição em BP	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em BP>.
	URD _{BP<}	Operadores da rede de distribuição	Clientes de BP< (com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m ³)	Uso da rede de distribuição em BP	Incluída na tarifa de Acesso às Redes em BP<.
<i>Tarifa de Energia</i>	TE _{CURg}	Comercializador de último recurso grossista	Comercializadores de último recurso retalhistas	Aprovisionamento de gás	
	TE _{CURr}	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m ³	Aprovisionamento de gás	Incluída nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas.
<i>Tarifa de Comercialização</i>	COM	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas	Serviços de contratação, faturação e cobrança	Incluída nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas e nas tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo.

Tarifa	Abreviatura	Aplicada por	Paga por	Objeto	Observações
<i>Tarifa de Acesso às Redes</i>	TAR _{ORT}	Operador da rede de transporte	Entrega a clientes em AP	Utilização da rede de transporte e serviços associados	Incluída nas tarifas de mercado.
	TAR _{ORD}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes em MP e BP	Utilização das redes de distribuição e serviços associados	Incluída nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, nas tarifas de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo e nos preços de venda a clientes finais de mercado.
	TAR _{SOCIAL}	Operadores da rede de distribuição	Entrega a clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2	Utilização das redes de distribuição e serviços associados	Incluída na tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas e nos preços de venda a clientes finais de mercado, aplicando-se apenas a clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2 (consumo anual de gás inferior ou igual a 500 m ³).
<i>Tarifa de Venda a Clientes Finais</i>	TTVCF	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m ³	Fornecimento regulado de gás	Designada por tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (TTVCF). Inclui a tarifa de Acesso às Redes, a tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização.
	TVCF _{Fornecimento Supletivo}	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes em AP, MP e BP> fornecidos no mercado regulado	Fornecimento regulado de gás	Inclui a tarifa de Acesso às Redes, a tarifa de Energia (com aplicação de diferencial) e a tarifa de Comercialização.
	TVCF _{SOCIAL}	Comercializadores de último recurso retalhistas	Clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2 dos comercializadores de último recurso	Fornecimento regulado de gás	Inclui a tarifa social de Acesso às Redes, a tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização, aplicando-se apenas a clientes vulneráveis em BP< do escalão 1 e 2 (consumo anual de gás inferior ou igual a 500 m ³).

3.1 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (UTRAR) refere-se aos serviços de receção de GNL, de armazenamento de GNL e de regaseificação de GNL. Os preços para cada serviço prestado são calculados tendo em conta os proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (agregado das três funções do terminal) e são determinados com base na estrutura dos custos incrementais.

Os referidos preços são determinados de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Tarifário, considerando os custos incrementais, calculados para o novo período de regulação, e os fatores multiplicativos determinados para o ano gás 2024-2025, indicados no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Os agentes de mercado podem contratar individualmente ou de forma agregada os serviços do Terminal.

As variáveis de faturação são a energia, a capacidade contratada e um termo tarifário fixo. Os preços de capacidade contratada são aplicáveis ao valor de capacidade contratada pelo agente de mercado nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com pagamento de carácter vinculativo independentemente do seu uso efetivo, para o horizonte temporal anual, trimestral, mensal, diário e intradiário. Os direitos de utilização designam-se por produtos de capacidade.

3.1.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de Receção de GNL é aplicado à energia recebida no terminal de GNL sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo. No Quadro 3-2 apresenta-se o preço de energia do serviço de Receção de GNL.

Quadro 3-2 - Preço de energia do serviço de Receção de GNL

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia recebida	0,00003535

3.1.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL é aplicado ao valor da capacidade contratada pelo agente nos procedimentos de atribuição de capacidade, podendo ser estruturada em produtos com horizonte temporal anual, trimestral, mensal e diário. No Quadro 3-3 apresenta-se o preço da capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL.

Quadro 3-3 - Preço da capacidade contratada de armazenamento do serviço de Armazenamento de GNL

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001749
Produto trimestral	0,00001749
Produto mensal	0,00001749
Produto diário	0,00001749

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo do serviço de Armazenamento de GNL são aplicados multiplicadores aos produtos anuais que constam do quadro seguinte. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Quadro 3-4 - Multiplicadores do serviço de Armazenamento de GNL

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

3.1.3 PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Para o serviço de Regaseificação de GNL aplicável às entregas à RNTG consideram-se preços de capacidade contratada de regaseificação, no horizonte temporal anual, trimestral, mensal, diário e intradiário, e considera-se, ainda, o preço de energia entregue, aplicável ao volume regaseificado.

Para o serviço de Regaseificação de GNL aplicável às entregas a cisternas considera-se um termo fixo, aplicável ao carregamento de GNL a cisternas, definido em euros por operação de carregamento.

No Quadro 3-5 apresenta-se o preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade firme, aplicável às entregas à RNTG.

Quadro 3-5 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade firme, aplicável às entregas à RNTG

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010831
Produto trimestral	0,00012781
Produto mensal	0,00014622
Produto diário	0,00021012
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00023070

No Quadro 3-6 apresenta-se o preço do serviço de regaseificação de GNL para os produtos de capacidade interruptível, aplicável às entregas à RNTG.

Quadro 3-6 - Preço do serviço de Regaseificação de GNL para os produtos de capacidade interruptível, aplicável às entregas à RNTG

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019956

No Quadro 3-7 apresenta-se o preço de energia entregue, aplicável ao volume regaseificado.

Quadro 3-7 - Preço de energia do serviço de Regaseificação de GNL

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00010141

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo do serviço de Regaseificação são aplicados multiplicadores aos produtos anuais que constam do quadro seguinte. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Quadro 3-8 - Multiplicadores aplicáveis aos produtos de curto prazo do serviço de Regaseificação de GNL

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13

No Quadro 3-9 apresenta-se o preço do serviço de carregamento de GNL aplicável às entregas a cisternas.

Quadro 3-9 - Preços do serviço carregamento de GNL aplicável às entregas a cisternas

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	117,93

3.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Para os serviços agregados de Uso do Terminal de Receção, de Armazenamento e de Regaseificação de GNL consideram-se preços de capacidade contratada de regaseificação, no horizonte temporal anual, trimestral, mensal e diário, e considera-se, ainda, um preço de energia entregue.

No Quadro 3-9 apresenta-se o preço dos serviços agregados de Receção, de Armazenamento e de Regaseificação de GNL.

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo do serviço de Regaseificação de GNL são aplicados multiplicadores aos produtos anuais que constam no Quadro 3-8. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores e do desenho desta opção tarifária é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Quadro 3-10 - Preços dos serviços agregados

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00019726
Produto trimestral	0,00023276
Produto mensal	0,00026630
Produto diário	0,00038268

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00022004

3.2 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo deve proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás nos termos definidos no Regulamento Tarifário.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo é composta por preços de energia injetada e extraída e por preços de capacidade contratada de armazenamento.

Para efeitos de determinação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo foram considerados os custos incrementais de energia injetada e extraída e energia armazenada, apresentados no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são referidos na fronteira do armazenamento subterrâneo com a rede de transporte. O preço de capacidade contratada de armazenamento é aplicado ao valor da capacidade contratada pelo agente nos procedimentos de atribuição de capacidade, podendo ser estruturada em produtos com horizonte temporal anual, trimestral, mensal e diário. No Quadro 3-11 apresentam-se os preços referidos.

Quadro 3-11 - Preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001483
Produto trimestral	0,00001483
Produto mensal	0,00001557
Produto diário	0,00001631

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00014795
Energia extraída	0,00014795

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados ao produto anual os multiplicadores que constam do quadro seguinte. O racional da escolha dos valores dos multiplicadores é apresentado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Quadro 3-12 - Multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

3.3 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS**3.3.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA**

Nos termos do Regulamento Tarifário, a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte (ORT) às suas entregas em alta pressão (AP) e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas em GNL e outros gases deve proporcionar os proveitos a recuperar da atividade

de Gestão Técnica Global do Sistema do operador da rede de transporte, recuperando os custos que estão associados à coordenação sistémica das infraestruturas, tendo em vista a segurança e a continuidade do abastecimento. Refira-se que a partir do ano gás 2023-2024, a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema passou a recuperar uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador ¹³, nos termos do Regulamento Tarifário do Setor do Gás, aprovado pelo Regulamento Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho.

A parcela II visa devolver ou recuperar os desvios extraordinários de custos de aquisição de gás transferidos para a tarifa de UGS. A parcela II não se aplica aos fornecimentos a centrais de produção de energia elétrica em regime ordinário.

A parcela II da UGS apresenta dois preços distintos, que refletem a repercussão tarifária de dois conjuntos diferentes dos desvios referidos: (i) desvios associados à atividade de compra e venda de gás a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ e (ii) os desvios associados à atividade de compra e venda de gás a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Às centrais de produção de energia elétrica em regime ordinário (clientes em AP), será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS.

Aos clientes finais em AP será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS, bem como o preço da parcela II> (parcela II com incidência nos consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³).

Aos operadores de rede de distribuição será aplicado o preço da parcela I da tarifa de UGS, o preço da parcela II> relativo às entregas a clientes com consumos acima de 10 000 m³ e o preço da parcela II< relativo às entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Em termos de detalhe do cálculo tarifário, o ORT deverá aplicar às entregas aos ORD os preços da tarifa de UGS2> e de UGS2< mas não na sua forma original. Com efeito, é determinado um preço médio ponderado por forma a ser permitida a sua aplicação às quantidades totais dos ORD medidas nos respetivos equipamentos de medida.

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no Quadro 3-13.

¹³ Para mais informação, consulte o capítulo relativo à Tarifa de Uso Global do Sistema no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2024-2025”.

Quadro 3-13 - Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00054159

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no Quadro 3-14. O segundo preço apresentado no quadro, representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário.

Quadro 3-14 - Preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00001119
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,821
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00000919

O preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no Quadro 3-15. O segundo preço apresentado no quadro, representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário.

Quadro 3-15 - Preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00001151
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,821
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	0,00000206

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são apresentados no Quadro 3-16.

Quadro 3-16 - Preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00054159
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00055278
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00055284

3.3.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

A tarifa de Uso da Rede de Transporte, aplicável pelo ORT aos pontos de entrada e pontos de saída da rede de transporte, deve proporcionar os proveitos a recuperar da atividade de transporte de gás, recuperando os custos que lhe estão associados de exploração, desenvolvimento e manutenção das redes.

A tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada pelo ORT apresenta preços de entrada e de saída da rede de transporte. Como pontos de entrada consideram-se o VIP Ibérico ¹⁴, o Terminal de GNL em Sines, o armazenamento subterrâneo no Carriço e produtores de gás ligados à rede de transporte. Como pontos de saída consideram-se o VIP Ibérico, o Terminal de GNL em Sines, o armazenamento subterrâneo no Carriço, os clientes em AP, as redes de distribuição e as instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

De referir que, a metodologia de preço de referência utilizada para determinar os preços de entrada e saída, bem como os preços pré-escalamento que a metodologia determina, foram revistos para efeitos do ano gás 2024-2025, nos termos da decisão fundamentada tomada após a Consulta Pública n.º 117, relativa à

¹⁴ Equivale às interligações internacionais de Campo Maior e Valença do Minho, agregadas num único ponto virtual de atribuição de capacidade.

consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás ¹⁵.

Nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com as infraestruturas de Alta Pressão ¹⁶ aplicam-se preços de capacidade contratada, aplicáveis ao valor de capacidade contratada pelo agente de mercado nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com pagamento de carácter vinculativo independentemente do seu uso efetivo, para o horizonte temporal anual, trimestral, mensal, diário e intradiário. Os direitos de utilização designam-se também por produtos de capacidade, e estão divididos em produtos de capacidade firme (secção 3.3.2.1) e produtos de capacidade interruptível (secção 3.3.2.2).

Nos restantes pontos de entrada e saída (secção 3.3.2.3) aplica-se um regime sem reserva de capacidade, sendo a variável de faturação relevante a capacidade utilizada, com exceção das UAG propriedade de clientes.

Para mais informação recomenda-se a consulta dos capítulos 5 e 6 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

3.3.2.1 PREÇOS DOS PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME

Os produtos de capacidade firme relativos ao uso da rede de transporte aplicam-se aos pontos de entrada e saída da rede de transporte com o VIP Ibérico, o Terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo. No caso do VIP Ibérico, os preços estão sujeitos a requisitos de transparência decorrentes do artigo 29.º do [Regulamento \(UE\) 2017/460 da Comissão](#), de 16 de março (adiante: ‘CR Tarifas’). O referido artigo estabelece que a informação relevante deve ser publicada, o mais tardar, 30 dias antes do leilão anual da capacidade anual ¹⁷. A informação pode ser encontrada na secção da «[Transparência](#)» das tarifas e preços de gás natural, disponível na página da ERSE.

O Quadro 3-17 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de entrada da rede de transporte, a aplicar como preços de reserva aos produtos de capacidade firme no ano gás 2024-2025.

¹⁵ Para mais informação, recomenda-se a leitura do [Relatório da Consulta Pública n.º 117](#), publicado no encerramento da consulta, bem como o capítulo 5 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

¹⁶ Equivale ao VIP Ibérico, ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo.

¹⁷ O leilão anual de atribuição de capacidade ocorre, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de julho.

Desde o ano gás 2019-2020, os preços de entrada são diferentes entre o VIP Ibérico e o Terminal de GNL, refletindo a estrutura de preços que resulta da metodologia de preço de referência. Anteriormente, estes dois preços eram equalizados, uma vez que os respetivos custos incrementais médios de longo prazo eram semelhantes ¹⁸. No entanto, o CR Tarifas impossibilita que um ajustamento por equalização possa ocorrer entre pontos de interligação e pontos de ligação com instalações de GNL ¹⁹. A partir do ano gás 2024-2025, o preço do ponto de entrada a partir do terminal de GNL passa a ser superior ao preço do ponto de entrada a partir do VIP Ibérico, devido à elevada contratação de capacidade no terminal nos últimos anos. A metodologia de cálculo da tarifa de transporte incorpora a informação da utilização dos pontos de entrada e saída para diferenciar os preços.

O preço de entrada nulo a partir do armazenamento subterrâneo resulta da aplicação de um desconto previsto no CR Tarifas, o qual foi fixado pela ERSE em 100% para o ponto de entrada a partir do armazenamento subterrâneo.

¹⁸ Até ao ano gás 2018-2019 as tarifas de Uso da Rede de Transporte eram determinadas a partir de uma estrutura de custos incrementais médios de longo prazo, determinada com um modelo tarifário designado como «modelo matricial».

¹⁹ O CR Tarifas limita a equalização de preços após a aplicação da metodologia de preço de referência a alguns ou a todos os pontos dentro de um grupo homogéneo de pontos [ponto 4.b) do artigo 6.º]. De acordo com a definição de «grupo homogéneo de pontos» no número 10 do artigo 3.º, pontos de interligação e instalações de GNL não pertencem a um grupo homogéneo de pontos, estando impossibilitada a equalização de preços.

Quadro 3-17 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de entrada

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009652
Produto trimestral	0,00011389
Produto mensal	0,00013030
Produto diário	0,00018724
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00027097
Produto trimestral	0,00031974
Produto mensal	0,00036580
Produto diário	0,00052567
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020558
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00057716
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Relativamente aos pontos de saída da rede de transporte, o Quadro 3-18 apresenta os respetivos preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar como preços de reserva aos produtos de capacidade firme do ano gás 2024-2025.

Quadro 3-18 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de saída

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009439
Produto trimestral	0,00011138
Produto mensal	0,00012743
Produto diário	0,00018312
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020106
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

No ponto de saída para o Terminal de GNL não existem produtos de capacidade firme, uma vez que corresponde a uma utilização em contrafluxo. Nesse ponto apenas é oferecida capacidade interruptível (secção 3.3.2.2).

O preço de saída nulo para o armazenamento subterrâneo resulta da aplicação de um desconto previsto no CR Tarifas, o qual foi fixado pela ERSE em 100%, a aplicar ao ponto de saída para o armazenamento subterrâneo.

Para o cálculo do preço dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, são aplicados aos preços dos produtos anuais os multiplicadores que constam do Quadro 3-19. O racional da escolha dos multiplicadores é apresentado na secção 6.2 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Quadro 3-19 – Multiplicadores dos produtos de capacidade de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por ponto de interface com a rede de transporte

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,00
Produto intradiário	1,10

Os multiplicadores dos produtos de capacidade de curto prazo foram revistos no âmbito da [Consulta Pública n.º 117](#), anteriormente referida. Comparativamente com o ano gás anterior, os valores para o ano gás 2024-2025 diminuíram ligeiramente para os casos do VIP Ibérico e do Terminal de GNL, nos vários horizontes.

Refira-se que os multiplicadores para cada infraestrutura são iguais para a função de ponto de entrada e a função de ponto de saída. À capacidade adquirida para um horizonte temporal superior ao ano aplicam-se os preços de reserva do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

3.3.2.2 PREÇOS DOS PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL

O RT prevê que a ERSE deve fixar para cada ano gás o tipo de desconto a aplicar aos produtos de capacidade interruptível, por serviço de infraestrutura. A ERSE determinou a aplicação do desconto prévio em todos os casos, acolhendo assim os comentários recebidos na revisão regulamentar do ano de 2021 ²⁰.

Os produtos de capacidade interruptível encontram-se previstos no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 13/2017, de 21 de setembro de 2017, e alterado pela [Diretiva n.º 7/2020](#), de 21 de abril.

²⁰ O Conselho Tarifário e o Operador da Rede de Transporte recomendaram a opção pelo desconto prévio na Consulta Pública ERSE n.º 96 "[Reformulação dos regulamentos do gás - RARII, ROI e MPGTG e RT](#)".

Atendendo à aplicação do desconto prévio nos pontos de interface da RNTG com o VIP Ibérico, com o Terminal de GNL e com o armazenamento subterrâneo, apresentam-se nos quadros seguintes os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada (Quadro 3-20) e nos pontos de saída da rede de transporte (Quadro 3-21) para o ano gás 2024-2025. Para mais informação sobre a determinação destes preços recomenda-se a leitura da secção 6.3 do documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

A informação relativa aos produtos de capacidade interruptível no VIP Ibérico é igualmente divulgada no âmbito do artigo 29.º do CR Tarifas, através da página ERSE, na secção da «[Transparência](#)» das tarifas e preços de gás natural.

Quadro 3-20 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00017863
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019612
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00049924
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Quadro 3-21 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00017470
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019181
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

3.3.2.3 PREÇOS PARA PRODUTORES, CLIENTES E OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos pontos de entrada a partir dos produtores de gás ligados à rede de transporte aplica-se um preço por capacidade utilizada na injeção, ou seja, à injeção máxima diária nos últimos 12 meses.

Nos pontos de saída para os clientes em AP (incluindo centros eletroprodutores) e para os operadores das redes de distribuição, aplica-se um preço por capacidade utilizada, ou seja, ao consumo máximo diário em determinado intervalo temporal, normalmente dado pelos últimos 12 meses²¹. Para além da tarifa para longas utilizações, os clientes em AP podem optar ainda por uma de três opções tarifárias adicionais, designadas por tarifa flexível anual, tarifa flexível mensal e tarifa flexível diária. Nos pontos de saída para as instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, o preço de capacidade é convertido integralmente para um preço de energia. A conversão utiliza uma modulação de consumo de 150 dias por ano.

O Quadro 3-22 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás.

²¹ Exceções ao intervalo temporal de doze meses são as tarifas flexíveis mensais e diárias, bem como o termo de capacidade mensal adicional da tarifa flexível anual.

**Quadro 3-22 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de entrada
(produtores de gás)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00001951

O Quadro 3-23 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

**Quadro 3-23 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de saída
(redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP	Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/dia	
Longas utilizações	0,00045511	
Clientes em AP	Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00045511	0,00068267
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00136533	0,00068267
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00455110	0,00273066
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	Energia EUR/kWh	
Energia	0,00110700	

Os preços indicados no Quadro 3-23 são parte integrante da tarifa de Acesso às Redes, a qual é repercutida em todos os clientes de gás, quer se encontrem no mercado regulado ou no mercado liberalizado. Adicionalmente, os comercializadores em mercado liberalizado tendem a repercutir nas faturas dos clientes com medição de capacidade utilizada outros custos incorridos com a utilização das infraestruturas de alta pressão, como por exemplo os custos com a entrada na rede de transporte ou os custos com a regaseificação no terminal de GNL.

Embora os preços com a utilização das infraestruturas de alta pressão sejam aprovados anualmente pela ERSE, os valores incorridos por um determinado comercializador dependem da sua estratégia de

aprovisionamento. Por isso, a repercussão destes custos na fatura dos clientes deve decorrer da negociação livre entre comercializadores e clientes, permitindo assim que o comercializador com a estratégia de aprovisionamento mais económica possa oferecer as melhores condições de preço aos seus clientes. Por forma a esclarecer melhor os clientes sobre os custos que são passíveis de serem repercutidos nas suas faturas de fornecimento de gás, recomenda-se a leitura do ponto «Art. 30 (1)(c) Tarifas de transporte e outras tarifas» relativo à informação do artigo 30.º na secção da «[Transparência](#)» das tarifas e preços de gás natural ²².

3.3.2.4 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO

Até que esteja implementado um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado (PMP) de Espanha, o **preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral** aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

Relativamente às entradas ou saídas de Espanha, deve utilizar-se o preço do produto de capacidade firme para o horizonte diário, tal como estabelecido no ponto 8.4 sobre o preço de desequilíbrio, na Parte III (*‘Disposições finais’*) do [Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG](#) (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, e alterado pela Diretiva n.º 13/2022, de 8 de junho, e pela Diretiva n.º 8/2024, de 16 de janeiro.

O MPGTG estabelece no procedimento n.º 13 (*‘Preços de desequilíbrio diários, encargos de compensação diários e processo de conciliação’*), ponto 4, o cálculo do PMP em cada dia gás, a partir das transações no ponto virtual de negociação em Portugal (VTP).

Quando não existam transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia gás *d*, o PMP a utilizar tomará em consideração o PMP de Espanha, apurado com as transações de produtos de gás para entrega no *Punto Virtual de Balance* (PVB) de Espanha no dia gás *d*, afetado do preço da capacidade atribuída por mecanismo implícito de capacidade de interligação.

²² Nos termos do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, a ERSE deve publicar a informação referida o mais tardar 30 dias antes do período tarifário, o qual se inicia a 1 de outubro.

No caso de aquisições de gás do gestor técnico global (GTG) será descontado ao PMP de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade interligação nos termos do mecanismo de atribuição de capacidade implícita. No caso de vendas de gás do GTG será adicionado ao PMP de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade interligação nos termos do mecanismo de atribuição de capacidade implícita. Como referido acima, o valor aplicado à utilização da capacidade de interligação utilizará o produto trimestral e o produto diário para o uso da rede de transporte de Portugal e Espanha, respetivamente.

3.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

3.4.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Nos termos do Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às suas entregas, deve proporcionar os proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema imputáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição.

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes resultam da conversão por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

A estrutura da tarifa de UGS dos ORD determina a publicação dos preços das parcelas I, II> e II< da tarifa. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, subdividida nas várias parcelas, são apresentados no Quadro 3-24 e no Quadro 3-25. Refira-se que a partir do ano gás 2023-2024, a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema passou a recuperar uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador²³, nos termos do Regulamento Tarifário do Setor do Gás, aprovado pelo Regulamento Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho.

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, apresentados no Quadro 3-26, resultam da soma das diferentes parcelas nos segmentos de clientes onde se aplicam.

²³ Para mais informação, consulte o capítulo relativo à Tarifa de Uso Global do Sistema no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2024-2025”.

Quadro 3-24 - Preços da parcela I da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD (parcela I)				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
UGS I _{ORD}				0,00053495
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00053532
			≥ 2 000 000	0,00053532
	Flexível Anual			0,00053532
	Flexível Mensal			0,00053532
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00053532
			≥ 2 000 000	0,00053532
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00053532
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00053714
			≥ 700 000	0,00053714
	Flexível Anual			0,00053714
	Flexível Mensal			0,00053714
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00053714
			≥ 700 000	0,00053714
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00053714
		≥ 100 001	0,00053714	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00053714
		Escalão 2	221 - 500	0,00053714
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00053714
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00053714

Quadro 3-25 - Preços da parcela II da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA A APLICAR DOS ORD (parcela II)				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia EUR/kWh
UGS II> _{ORD}				0,00000806
UGS II< _{ORD}				-0,00054532
MP	Longas Utilizações	< 2 000 000		0,00000807
		≥ 2 000 000		0,00000807
	Flexível Anual			0,00000807
	Flexível Mensal			0,00000807
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		0,00000807
		≥ 2 000 000		0,00000807
	Mensal			10 000 - 100 000
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00000810
		≥ 700 000		0,00000810
	Flexível Anual			0,00000810
	Flexível Mensal			0,00000810
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00000810
		≥ 700 000		0,00000810
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00000810
≥ 100 001		0,00000810		
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00054756
		Escalão 2	221 - 500	-0,00054756
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00054756
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00054756

Quadro 3-26 - Preços da tarifa de UGS dos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00054339
			≥ 2 000 000	0,00054339
	Flexível Anual			0,00054339
	Flexível Mensal			0,00054339
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00054339
			≥ 2 000 000	0,00054339
Mensal		10 000 - 100 000	0,00054339	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00054524
			≥ 700 000	0,00054524
	Flexível Anual			0,00054524
	Flexível Mensal			0,00054524
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00054524
			≥ 700 000	0,00054524
Mensal		10 000 - 100 000	0,00054524	
		≥ 100 001	0,00054524	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00001042
		Escalão 2	221 - 500	-0,00001042
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00001042
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00001042

3.4.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às suas entregas, deve proporcionar os proveitos relativos ao transporte de gás, recuperando os custos que lhe estão associados de exploração, desenvolvimento e manutenção das redes. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são calculados para que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione os proveitos dos operadores das redes de distribuição pelo uso da rede de transporte.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes resultam da conversão por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo.

Quadro 3-27 - Preços da tarifa de Uso da Rede Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				EUR/kWh
URT _{ORD}				0,00095721
MP	Longas Utilizações	< 2 000 000		0,00095788
		≥ 2 000 000		0,00095788
	Flexível Anual		0,00095788	
	Flexível Mensal		0,00095788	
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		0,00095788
		≥ 2 000 000		0,00095788
Mensal	10 000 - 100 000		0,00095788	
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00096113
		≥ 700 000		0,00096113
	Flexível Anual		0,00096113	
	Flexível Mensal		0,00096113	
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00096113
		≥ 700 000		0,00096113
Mensal	10 000 - 100 000		0,00096113	
	≥ 100 001		0,00096113	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00096113
		Escalão 2	221 - 500	0,00096113
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00096113
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00096113

3.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição, devem proporcionar os proveitos da atividade de Distribuição de gás, recuperando os custos que lhe estão associados de exploração, desenvolvimento e manutenção das redes. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão, para os níveis de pressão a jusante e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo.

Os preços de capacidade utilizada, energia de fora de vazio, energia de vazio e termo tarifário fixo são determinados de forma a manterem a estrutura dos respetivos custos incrementais, por aplicação de um fator multiplicativo aos custos incrementais, apresentado no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2024-2025”.

3.4.3.1 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e BP apresentam-se no Quadro 3-28, Quadro 3-29 e no Quadro 3-30.

Quadro 3-28 - Preços da tarifa de URD em MP no nível de pressão e opções tarifárias de MP e BP

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	
					Fora de Vazio	Vazio		
					EUR/dia	EUR/kWh		EUR/kWh
URD_{MP}				0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00098733	
MP	Longas Utilizações	< 2 000 000		0,4553	0,00112925	0,00002307	0,00098733	
		≥ 2 000 000		0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00098733	
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		0,4553	0,00535093	0,00002307	0,00020734	
		≥ 2 000 000		0,4553	0,00445911	0,00002307	0,00020734	
	Mensal	10 000 - 100 000		1,1197	0,00619899	0,00564296		
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000			0,00220018	0,00002315		
		≥ 700 000			0,00220018	0,00002315		
	Flexível Anual					0,00220018	0,00002315	
	Flexível Mensal					0,00220018	0,00002315	
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000				0,00220018	0,00002315	
		≥ 700 000				0,00220018	0,00002315	
	Mensal	10 000 - 100 000				0,00220018	0,00002315	
		≥ 100 001				0,00220018	0,00002315	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00210725		
		Escalão 2	221 - 500			0,00210725		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00210725		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00210725		

Quadro 3-29 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00098733	0,00123416

Quadro 3-30 - Preços da tarifa flexível de URD em MP (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00123416	0,00246832

3.4.3.2 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas em BP>, clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, apresentam-se no Quadro 3-31, no Quadro 3-32 e no Quadro 3-33.

Quadro 3-31 - Preços da tarifa de URD em BP>

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
URD _{BP>}				0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00197055
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000	≥ 700 000	0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00197055
			≥ 700 000	0,0594	0,00210055	0,00011204	0,00197055
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	≥ 700 000	0,0594	0,01824475	0,00011204	0,00043352
			≥ 700 000	0,0594	0,01496069	0,00011204	0,00043352
	Mensal	10 000 - 100 000	≥ 100 001	2,2965	0,01331696	0,01132845	
			≥ 100 001	8,4763	0,00984634	0,00785783	

Quadro 3-32 - Preços da tarifa flexível de URD em BP> (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00197055	0,00246319

Quadro 3-33 - Preços da tarifa flexível de URD em BP> (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00246319	0,00492639

3.4.3.3 TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP<

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas em BP para clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<) apresentam-se no quadro seguinte:

Quadro 3-34 - Preços da tarifa de URD em BP<

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Nível de pressão	Escala	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
URD _{BP<}			0,0147	0,01065342	0,00011204	0,00209738
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0147	0,03764224		
	Escalão 2	221 - 500	0,0448	0,03292976		
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0768	0,03020130		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1219	0,02901468		

3.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

3.5.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Nos termos do Regulamento Tarifário, a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista, deve proporcionar os proveitos da função de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.

A tarifa de Energia do comercializador de último recurso grossista reflete o custo previsto para o aprovisionamento de gás para o ano gás 2024-2025, bem como o custo com a utilização das infraestruturas da RNTIAT (terminal de receção de GNL, armazenamento subterrâneo e termo de entrada do uso da rede de transporte). Adicionalmente, a tarifa reflete o custo da constituição da reserva de segurança de gás, que decorre do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e da Portaria n.º 59/2022, de 28 de janeiro, que fixa a quantidade global mínima de reservas de segurança de gás e determina a constituição de uma reserva adicional no Sistema Nacional de Gás.

O quadro seguinte apresenta o preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.

Quadro 3-35 - Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02276023

A ERSE procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário em abril de 2020, após consulta pública, aprovando um mecanismo de adequação da tarifa de energia, que prevê a possibilidade de esta tarifa ser revista trimestralmente ²⁴, de acordo com o previsto no artigo 152.º do Regulamento Tarifário. Para o ano gás 2024-2025 a ERSE mantém os parâmetros β_t e μ_t que vigoraram no ano gás 2023-2024:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

De acordo com os n.ºs 4 e 5 do referido artigo, a atualização da tarifa de Energia para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas é repercutida nas várias tarifas de energia aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como em todos os preços de energia da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, da tarifa de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo e da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas.

3.5.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso retalhista aplicável aos consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m³, apresentam-se no quadro seguinte. Esta tarifa poderá ser revista trimestralmente, devido ao mecanismo de adequação da tarifa de energia referido no ponto 3.5.1.

²⁴ Mecanismo aprovado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Quadro 3-36 - Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02285360
	Escalão 2	0,02285360
	Escalão 3	0,02285360
	Escalão 4	0,02285360

3.5.3 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

O quadro seguinte apresenta os preços da tarifa de Comercialização, a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhista aos fornecimentos de gás dos seus clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³.

Quadro 3-37 - Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0741
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00055464

3.6 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

3.6.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas a clientes em AP, para as diferentes opções tarifárias disponíveis (longas utilizações e opções flexíveis), a vigorarem no ano gás 2024-2025.

Quadro 3-38 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000542	0,00045511					
Flexível Diária	0,000542					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,000542			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,000542	0,00045511	0,00068267				

Quadro 3-39 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a clientes em AP

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000553	0,00045511					
Flexível Diária	0,000553					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,000553			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,000553	0,00045511	0,00068267				

Quadro 3-40 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para entregas a operadores de redes de distribuição

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000553	0,00045511

3.6.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas a clientes em MP e BP, a vigorarem no ano gás 2024-2025.

Para as entregas em MP e BP> estão disponíveis diferentes opções tarifárias: longas utilizações, curtas utilizações e opções flexíveis. Nas opções tarifárias de longas e curtas utilizações consideram-se diferentes escalões de consumo.

Quadro 3-41 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,4553	0,002631	0,001524	0,00098733
	≥ 2 000 000	0,4553	0,002080	0,001524	0,00098733
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,4553	0,006852	0,001524	0,00020734
	≥ 2 000 000	0,4553	0,005960	0,001524	0,00020734
Mensal	10 000 - 100 000	1,1197	0,007700	0,007144	

Quadro 3-42 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		(EUR/(kWh/dia)/dia)
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4553	0,002080	0,001524	0,00098733	0,00123416

Quadro 3-43 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4553	0,002080	0,001524	0,00123416	0,00246832

Quadro 3-44 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0594	0,009708	0,001642	0,00197055
	≥ 700 000	0,0594	0,005807	0,001642	0,00197055
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0594	0,021951	0,001642	0,00043352
	≥ 700 000	0,0594	0,018667	0,001642	0,00043352
Mensal	10 000 - 100 000	2,2965	0,017024	0,012858	
	≥ 100 001	8,4763	0,013553	0,009387	

Quadro 3-45 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0594	0,009708	0,001642	0,00197055	0,00246319

Quadro 3-46 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos superiores a 10 000 m³ por ano (opção flexível com contratação exclusivamente mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0594	0,009708	0,001642	0,00246319	0,00492639

Quadro 3-47 - Preços das tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³ por ano

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0147		0,040700
Escalão 2	221 - 500	0,0448		0,035988
Escalão 3	501 - 1000	0,0768		0,033259
Escalão 4	1001 - 10000	0,1219		0,032073

Todos os consumidores com faturação em MP, incluindo os consumidores com ligação em BP e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.

A metodologia de cálculo do desconto a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP, está definida no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2024-2025”.

O cálculo do desconto a aplicar às tarifas de Acesso às Redes em MP é efetuado com base na diferença entre as tarifas de Acesso às Redes em AP e MP, descontando o custo de investimento necessário na construção de um ramal de ligação até à rede de AP, através da seguinte fórmula:

$$\text{Desconto } (W,d) \text{ [EUR/kWh]} = C_w - (C_{d1} \times d + C_{d2}) \times \frac{1}{W}$$

Em que W corresponde à energia anual (kWh), d à distância em km entre a instalação consumidora e a rede de AP e C_w , C_{d1} e C_{d2} são constantes definidas como:

$$C_w = \left[(TW_{MP} - TW_{AP}) + \frac{365}{\text{modulação}} \times (TCap_{MP} - TCap_{AP}) \right]$$

$$C_{d1} = 35\,030 \text{ EUR/km}$$

$$C_{d2} = 39\,596 \text{ EUR}$$

As constantes C_{d1} e C_{d2} foram determinadas no primeiro ano de implementação do desconto, tendo permanecido iguais nos anos gás subsequentes. TW_{MP} e TW_{AP} correspondem aos preços de energia das tarifas de Acesso às Redes em MP e AP, respetivamente, e $TCap_{MP}$ e $TCap_{AP}$ correspondem aos preços de capacidade utilizada das tarifas de Acesso às Redes em MP e AP, respetivamente.

O termo fixo do desconto (C_w) a aplicar no ano gás 2024-2025 é calculado pela seguinte expressão:

$$C_w = \left[(0,002034 - 0,000553) + \frac{365}{239} \times (0,00098733 - 0,00045510) \right]_{AG\ 2024/2025} = 0,002294 \text{ (EUR/kWh)}$$

Assim, no ano gás 2024-2025, o desconto, em EUR/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado nos termos anteriormente definidos:

$$\text{Desconto [EUR/kWh]} = 0,002294 - (35\ 030 \times d + 39\ 596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W , em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.

A distância d , em km, é a determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo operador da rede de transporte, mediante solicitação do consumidor.

Ao abrigo do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, no caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP. A regra para determinação do consumo anual de gás que servirá de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à regra definida para a tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

3.6.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Nas instalações abastecidas por UAG propriedade de cliente, os custos aceites com o transporte por cisterna são transferidos pelo detentor da UAG para o operador da rede de transporte, sendo considerados no cálculo da tarifa da rede de transporte. Esta tarifa, que resulta da perequação de todos os custos de transporte (transporte por gasoduto e por cisterna), é aplicada de acordo com o princípio da uniformidade tarifária a todos os consumidores, independentemente de serem abastecidos a partir de uma UAG ou através de uma rede interligada com a rede de transporte.

As UAG propriedade de clientes são consideradas um ponto de entrega da rede de transporte, faturando-se o acesso através de uma regra de faturação simplificada que consiste na aplicação de um preço em €/kWh à quantidade de energia entregue à UAG, determinada com base nas quantidades de gás

descarregadas. A quantidade de energia entregue pode ser calculada com base no peso ou no volume das quantidades descarregadas, dispensando-se a instalação de um equipamento de medição criogénico.

O preço em €/kWh da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente, resulta da soma do preço da tarifa de Uso da Rede de Transporte e do preço da tarifa de Uso Global do Sistema. O preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte resulta da conversão das respetivas capacidades em energia, condicionadas por uma modulação de 150 dias.

Quadro 3-48 - Preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,001660

3.7 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, que estabeleceu o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso deveriam continuar a fornecer gás aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tivessem contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, o prazo para a extinção das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes em BP> terminou em 31 de dezembro de 2022.

No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, na redação atual, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção gradual de todas as tarifas reguladas de venda de gás a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<). Este diploma prevê ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás a estes clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado fornecimento no mercado livre. De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 83/2020, de 1 de

abril, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes em BP< vigoram até 31 de dezembro de 2025.

Neste contexto, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em AP, MP e BP> encontram-se atualmente extintas. Os clientes destes níveis de pressão que ainda permaneçam no CUR são fornecidos através da tarifa de fornecimento supletivo. Recorde-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, foi permitido o regresso dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural, regime que se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro.

3.7.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

No quadro seguinte apresentam-se os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para os clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2024.

A ERSE procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário em abril de 2020, após consulta pública, aprovando um mecanismo de adequação da tarifa de energia, que prevê a possibilidade da tarifa de energia e das tarifas que dela dependem serem revistas trimestralmente ²⁵.

Quadro 3-49 - Preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia	EUR/kWh	
Escalão 1	0 - 220	0,0839	0,0638	
Escalão 2	221 - 500	0,1263	0,0598	
Escalão 3	501 - 1 000	0,1631	0,0568	
Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1934	0,0557	

²⁵ Mecanismo aprovado pelo Regulamento ERSE n.º 5/2020, de 28 de abril.

3.8 TARIFAS A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

O conceito de fornecimento supletivo encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e no n.º 2 do artigo 240.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho.

O fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a título supletivo, é aplicado nas situações em que o comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade, bem como o fornecimento de gás em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás em regime de mercado. Em matéria de aplicação de tarifas de gás, o fornecimento supletivo está contemplado no artigo 16.º do Regulamento Tarifário do setor do gás.

3.8.1 TARIFA DE ENERGIA A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr) aos consumidores em AP, MP e BP>, no âmbito do fornecimento supletivo, apresentam-se no quadro seguinte.

Esta tarifa é determinada de acordo com a metodologia de cálculo descrita no documento “Estrutura Tarifária no ano gás 2024-2025”. O valor da tarifa de Energia para os clientes que estejam a ser fornecidos pelos CURr através do fornecimento supletivo (AP, MP e BP>) resulta da soma da tarifa de Energia que serve de base para os CURr com um diferencial de equilíbrio para o mercado, estabelecendo-se o valor de 20,26 €/MWh para o ano gás 2024-2025, ajustado para o nível de pressão em causa (fator de perdas correspondente).

A tarifa de Energia aplicada no âmbito do fornecimento supletiva pode ser revista trimestralmente, devido ao mecanismo de adequação da tarifa de energia referido no ponto 3.5.1.

Quadro 3-50 - Tarifa de Energia a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,04303926
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04306939
BP> (EUR/kWh)	0,04321583

3.8.2 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, no âmbito do fornecimento supletivo, apresentam-se no quadro seguinte. Estes preços são iguais aos preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr aos consumidores em BP<, no âmbito da aplicação da tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais.

Quadro 3-51 - Tarifa de Comercialização a aplicar pelos CURr no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0741
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00055464

3.8.3 TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

- Para fornecimentos aos Centros Eletroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em AP para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário (Quadro 3-38).
- Para fornecimentos aos clientes em AP aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão para as entregas a clientes em AP (Quadro 3-39).
- Para fornecimentos em MP aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em MP (Quadro 3-41, Quadro 3-42 e Quadro 3-43).

- Para fornecimentos em BP e com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (Quadro 3-44, Quadro 3-45 e Quadro 3-46).

3.8.4 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO SUPLETIVO

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr aos consumidores em AP, MP e BP>, a aplicar no âmbito do fornecimento supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2024.

Estas tarifas são calculadas através da soma da tarifa de Energia (ponto 3.8.1), da tarifa de Comercialização (ponto 3.8.2) e da tarifa de Acesso às Redes (ponto 3.8.3), associada a cada um destes níveis de pressão.

Quadro 3-52 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos produtores em regime ordinário, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0741	0,044136	0,00045511					
Flexível Diária	0,0741	0,044136					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,0741	0,044136			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,0741	0,044136	0,00045511	0,00068267				

Quadro 3-53 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Alta Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0741	0,044147	0,00045511					
Flexível Diária	0,0741	0,044147					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,0741	0,044147			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,0741	0,044147	0,00045511	0,00068267				

Quadro 3-54 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,5294	0,046255	0,04514803	0,00098733
	≥ 2 000 000	0,5294	0,045704	0,04514803	0,00098733
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,5294	0,050476	0,04514803	0,00020734
	≥ 2 000 000	0,5294	0,049584	0,04514803	0,00020734
Mensal	10 000 - 100 000	1,1938	0,051324	0,05076803	

Quadro 3-55 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5294	0,045704	0,045148	0,00098733	0,00123416

Quadro 3-56 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Média Pressão (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5294	0,045704	0,045148	0,00123416	0,00246832

Quadro 3-57 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão>, no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1335	0,053478	0,04541247	0,00197055
	≥ 700 000	0,1335	0,049577	0,04541247	0,00197055
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,1335	0,065721	0,04541247	0,00043352
	≥ 700 000	0,1335	0,062437	0,04541247	0,00043352
Mensal	10 000 - 100 000	2,3706	0,060794	0,05662847	
	≥ 100 000	8,5504	0,057323	0,05315747	

Quadro 3-58 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1335	0,053478	0,045412	0,00197055	0,00246319

Quadro 3-59 - Preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar CURr, aos clientes em Baixa Pressão> (opção flexível com contratação exclusivamente mensal), no âmbito do fornecimento supletivo

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1335	0,053478	0,045412	0,00246319	0,00492639

3.9 TARIFA SOCIAL

A existência de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de gás que se encontrem numa situação de carência socioeconómica é uma das medidas adotadas, no quadro da proteção dos clientes vulneráveis e do aprofundamento da liberalização do mercado energético, sem prejuízo dos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação que devem estar subjacentes à aplicação de tais medidas, em conformidade com a Diretiva 2009/73/EC, de 13 de julho, alterada pelo Regulamento (UE) 2018/1999 e Diretiva (UE) 2019/692 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação da Lei 7-A/2016, de 30 de março, estabeleceu que os clientes vulneráveis poderão usufruir de uma tarifa social de gás. Esta decisão é orientada pelo facto de existirem alguns consumidores de gás em situação de carência socioeconómica optando-se, para a sua elegibilidade, por um critério que coincide com o das prestações atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, em linha com o já estabelecido para o setor elétrico.

O artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 introduziu a 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de eletricidade e gás, com vista a um modelo único e automático. O Decreto-Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro, procedeu à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2011, concretizando o alargamento da tarifa social a mais situações de insuficiência social e económica, designadamente a todas as situações de desemprego e a todos os regimes associados à pensão social de invalidez.

De acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás *“são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”*.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso integram o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, e do Despacho da Secretaria de Estado da Energia e Clima, n.º 3259-A/2024, de 26 de março. Este desconto é veiculado através da tarifa social de Acesso às Redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores, representando um desconto médio de 57,8% nas tarifas de Acesso às Redes.

Para se obter o referido desconto na tarifa de Acesso às Redes, a ERSE adota a seguinte metodologia nos termos do Regulamento Tarifário:

- Anula preferencialmente o termo fixo da tarifa de Acesso às Redes ²⁶, maximizando assim o desconto no termo fixo, de modo a transmitir aos clientes um sinal preço dos seus consumos e assim racionalizar e garantir a eficiente utilização do recurso gás. A anulação do termo fixo da tarifa de Acesso às Redes não implica a anulação do termo fixo da tarifa social de Venda a Clientes Finais, dado que esta tarifa inclui ainda o termo fixo de comercialização, não sujeito a desconto.
- Aplica um desconto adicional no preço de energia da tarifa de Acesso às Redes, calculado de forma a obter um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais.

Estes descontos são incluídos na tarifa social de Acesso às Redes, sendo ambos apresentados no capítulo 3.9.1, e nas tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, apresentadas no capítulo 3.9.2.

As tarifas sociais são aplicáveis aos beneficiários do complemento solidário para idosos, aos beneficiários do rendimento social de inserção, aos beneficiários do subsídio de desemprego, aos beneficiários do 1.º escalão do abono de família ou aos beneficiários da pensão social de invalidez.

Os clientes economicamente vulneráveis que podem beneficiar de uma tarifa social são consumidores domésticos, titulares de um contrato de fornecimento de gás para a sua habitação permanente com consumo anual igual ou inferior a 500 m³.

Conforme apresentado no Quadro 3-60, cerca de 51,4 mil clientes beneficiavam de tarifa social de gás no final do 4.º trimestre de 2023, representando um decréscimo de -1,8% em relação ao trimestre homólogo.

Para o ano gás 2024-2025 prevê-se que cerca de 51,4 mil clientes continuarão a beneficiar de tarifa social de gás. Este valor tem como base os dados enviados pelos comercializadores de gás para a ERSE, no âmbito da monitorização de preços no mercado retalhista de gás, assumindo-se o número de clientes com tarifa social registado no 4.º trimestre de 2023.

²⁶ No caso do 2.º escalão de consumo a anulação é apenas parcial, uma vez que a anulação total iria resultar em termos de energia crescentes com o escalão de consumo ao nível da tarifa social de Venda Clientes Finais.

Quadro 3-60 - Evolução clientes beneficiários da tarifa social de gás

	T1 2021	T2 2021	T3 2021	T4 2021	T1 2022	T2 2022	T3 2022	T4 2022	T1 2023	T2 2023	T3 2023	T4 2023	Varição T12023/T42022	Varição T42023/T42022
Mercado Regulado	4 296	4 198	3 926	3 735	3 515	3 426	4 102	6 538	8 399	9 023	9 190	9 412	28,5%	44,0%
Mercado Livre	51 893	52 490	51 149	50 343	48 704	48 192	48 043	45 750	42 245	41 775	41 752	41 954	-7,7%	-8,3%
Total	56 189	56 688	55 075	54 078	52 219	51 618	52 145	52 288	50 644	50 798	50 942	51 366	-3,1%	-1,8%

Fonte: ERSE (dados obtidos no âmbito da monitorização de preços do mercado retalhista de gás)

Os comercializadores de gás devem promover a divulgação de informação sobre a existência da tarifa social e a sua aplicação aos clientes finais economicamente vulneráveis.

3.9.1 TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES

Às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, aplica-se a tarifa social de Acesso às Redes.

No quadro seguinte apresentam-se os preços da tarifa social de Acesso às Redes a vigorar no ano gás 2024-2025, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social.

Quadro 3-61 - Preços da tarifa social de Acesso às Redes

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia
			EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	- 220	0,0000	0,017938
Escalão 2	221	- 500	0,0069	0,017057

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

Quadro 3-62 - Desconto da tarifa social

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia
			EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	- 220	0,0147	0,022762
Escalão 2	221	- 500	0,0379	0,018931

3.9.2 TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais Social dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2024, apresentam-se no quadro seguinte.

Quadro 3-63 - Preços da tarifa social de Venda a Clientes Finais

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	(m ³ /ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0692	0,0410
Escalão 2	221	-	500	0,0884	0,0409

4 PREÇOS E PARÂMETROS DOS SERVIÇOS REGULADOS E OUTROS SERVIÇOS A VIGORAR NO ANO GÁS 2024-2025

Os serviços regulados são serviços obrigatórios prestados por entidades habilitadas para o efeito (operadores de infraestruturas e comercializadores), que são pagos pelos requisitantes que os solicitam.

O regime regulamentar subjacente à prestação dos serviços regulados e outros serviços consta de distintas peças regulamentares, designadamente:

- Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC) ²⁷:
 - Preço de leitura extraordinária;
 - Quantia mínima a pagar em caso de mora;
 - Preço dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás;
 - Encargos com a rede a construir;
 - Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³;
 - Valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.
- Regulamento Tarifário do setor do Gás (RT) ²⁸:
 - Preço aplicável na mudança de comercializador;
 - Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo terminal de GNL.
- Regulamento da Apropriação Indevida de Energia (RAIE) ²⁹:
 - Limite para os encargos com a deteção e tratamento da anomalia;
 - Majoração em caso de reincidência;
 - Consumo Médio Anual e Desvio Padrão.

²⁷ [Regulamento n.º 827/2023](#), de 28 de julho.

²⁸ [Regulamento n.º 825/2023](#), de 28 de julho.

²⁹ [Regulamento n.º 814/2023](#), de 27 de julho.

4.1 PREÇOS E PARÂMETROS DOS SERVIÇOS REGULADOS CONSTANTES NO RRC

4.1.1 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

Os artigos 384.º, 386.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás (RRC) estabelecem, respetivamente, que cabe à ERSE a fixação anual dos seguintes valores:

- Preço de leitura extraordinária;
- Quantia mínima a pagar em caso de mora;
- Preço dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás.

Do mesmo modo, os artigos 157.º, 159.º e 168.º do RRC, este último em leitura conjugada com o que decorre da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho ³⁰, estabelecem que a ERSE deverá aprovar os:

- Encargos com a rede a construir;
- Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³;
- Valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

Em conformidade com os mencionados preceitos do RRC, a aprovação pela ERSE dos preços anteriormente referidos deve ter em conta as propostas apresentadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, ou pelos operadores de redes de distribuição, consoante o caso.

4.1.2 PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

Os comercializadores de último recurso retalhistas propuseram a manutenção, para o ano gás 2024-2025, dos valores em vigor relativos à quantia mínima a pagar em caso de mora, justificando a proposta com a adequação desses valores ao objetivo de sinalização da necessidade de cumprimento dos prazos de pagamento.

³⁰ Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/1440042/details/>.

Em relação aos preços dos serviços prestados pelos operadores das redes de distribuição, a ERSE recebeu propostas da Floene (em representação dos operadores das redes de distribuição Beiragás, Dianagás, Duriensegás, Lisboagás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás, Setgás e Tagusgás), da REN Portgás Distribuição e da Sonorgás, nos termos que se resumem de seguida. As propostas dos operadores de redes de distribuição são semelhantes entre si.

Para o ano gás 2024-2025, as empresas estimam que os fatores causadores de stress económico se mantenham e apresentam o valor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística para o índice de Preços no Consumidor de 2023, de 4,3%. Assim, propõem um aumento de 4,3% dos preços relativos aos serviços de leitura extraordinária, de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás e dos custos com a integração dos polos de consumo.

Adicionalmente, no que se refere ao encargo de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, os 11 ORD propuseram, conjuntamente, uma metodologia que pretende que seja reconhecido um montante máximo de investimento por unidade de energia na base de ativos das empresas que garanta a recuperação do total de custos num horizonte temporal definido (20 euros/MWh no caso de clientes de BP > 10 000m³ e 2,6 euros/MWh no caso de clientes de MP). Para a definição desse montante máximo foram considerados vários pressupostos para aferir os encargos e os benefícios para o sistema da nova ligação. Os ORD referem que esta metodologia melhora a atratividade das condições de captação de clientes, no segmento empresarial, cuja ligação à rede fomenta a sustentabilidade e eficiência do SNG e, potenciando a captação de mais volume para o SNG, incluindo a utilização de gases renováveis.

4.1.3 PREÇOS A VIGORAR NO ANO GÁS 2024-2025

4.1.3.1 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

Os preços dos serviços regulados previstos no RRC são aprovados anualmente pela ERSE com base nas propostas apresentadas pelos operadores das redes de distribuição de gás e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

Em regra, os serviços regulados correspondem a atuações solicitadas aos operadores das redes, que têm uma natureza individualizada, ou seja, não correspondem a atuações sistémicas dos operadores. Fundamentalmente por esta razão, é definido um preço explicitado dessa atuação, de modo a que a utilização destes serviços, garantida uma correta alocação de custos, não corresponda a um aumento dos

custos operacionais dos operadores das redes e, conseqüentemente, das tarifas de uso das redes suportadas por todos os utilizadores.

Por outro lado, a natureza regulada do preço destina-se a assegurar que a prestação do serviço é nivelada, de acordo com regras de requisição e custeio transparentes. É neste sentido que se promove, no quadro da definição do preço para estes serviços regulados, por um lado, a aderência dos mesmos aos custos incorridos pelo prestador do serviço (princípio do utilizador pagador) e, por outro lado, a uniformidade de preços no território nacional, evitando discriminação dos consumidores com base na sua localização geográfica, em linha com as recomendações do Conselho Tarifário da ERSE.

No exercício anual de fixação dos preços dos serviços regulados do setor do gás, a ERSE tem aceitado as propostas das empresas que sejam devidamente justificadas ou que resultem de processos concorrenciais de contratação e, na ausência dessas propostas, mantido os preços.

Tendo por base o enquadramento anterior e as propostas apresentadas pelas empresas, os preços dos serviços regulados, para o ano gás 2024-2025, são atualizados nos seguintes termos:

- No que se refere à quantia mínima a pagar em caso de mora, mantém-se os valores em vigor, como proposto pelos comercializadores de último recurso retalhistas;
- No que se refere aos preços dos serviços de leitura extraordinária, de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás e de valores de referência a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás é aprovado um aumento de 4,3% face aos valores em vigor, seguindo a proposta dos operadores das redes de distribuição. Com efeito, continua a evidenciar-se, em vários setores da atividade económica, uma subida de preços. Cabe referir que este aumento vem na sequência de um aumento de 12% aprovado para o ano gás 2022-2023, e de 1,9% para o ano gás 2023-2024, surgindo na sequência de um período de dez anos durante o qual os preços dos serviços regulados do setor do gás se mantiveram inalterados;
- No que se refere aos encargos com a rede, é aprovado um aumento de 4,3% face aos valores em vigor, como proposto pela REN Portgás Distribuição e pela Sonorgás, e com a fundamentação acima aduzida.

Em último lugar, cabe referência à proposta apresentada, em março de 2023, pelos operadores das redes de distribuição, de forma conjunta, de implementação de uma metodologia que pretende que seja reconhecido um montante máximo de investimento por unidade de energia na base de ativos das empresas (20 euros/MWh no caso de clientes de BP > 10 000m³ e 2,6 euros/MWh no caso de clientes de MP).

Considera-se que o projeto apresentado pelas empresas pressupõe uma alteração significativa do enquadramento regulamentar, que ultrapassa a mera atualização dos valores e, como tal, é desejável que a sua discussão se faça de forma mais alargada, não circunscrita ao Parecer do Conselho Tarifário, no contexto da decisão tarifária. Informa-se que se encontra perspetivado o lançamento de uma consulta pública de revisão da sub-regulamentação das ligações às redes de gás natural, constando a referida proposta na lista de temas a endereçar.

4.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

As quantias mínimas a pagar em caso de mora assumem, no ano gás 2024-2025, os valores que se apresentam no Quadro 4-1.

Quadro 4-1 - Quantia mínima a pagar em caso de mora (clientes com consumo anual até 10 000 m³)

euros

Atraso no pagamento	Preços em vigor	Preços para 2024-2025		
	2023-2024	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
	[a]	[b]		[c/a]
Até 8 dias	1,25	1,25	1,25	0%
Mais de 8 dias	1,85	1,85	1,85	0%

Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

4.1.3.3 PREÇO DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

O preço do serviço de leitura extraordinária assume, no ano gás 2024-2025, o valor apresentado no Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Preço para o serviço de leitura extraordinária

euros

Cliente	Horário	Preços em vigor	Preços para 2024-2025		
		2023-2024	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
		[a]	[b]	[c]	[c/a]
Todos os clientes	Dias úteis (09h às 18h)	16,17	16,87	16,87	4,3%

Ao valor constante do Quadro 4-2 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O encargo de leitura extraordinária constante do quadro anterior não é aplicável aos clientes com telecontagem.

4.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS

Os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, no ano gás 2024-2025, são os indicados no Quadro 4-3.

Quadro 4-3 - Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

Cliente	Serviços	Preços para 2024-2025			
		Preços em vigor	Preços para 2024-2025		
		2023-2024	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
		[a]	[b]	[c]	[c/a]
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento	19,41	20,24	20,24	4,3%
	Restabelecimento do fornecimento				
	Dia útil (8h às 18h)	29,11	30,36	30,36	4,3%
	Dia útil (18h às 24h)	34,61	36,10	36,10	4,3%
	Restantes dias	34,61	36,10	36,10	4,3%
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento	11,20	11,68	11,68	4,3%

Aos valores constantes do Quadro 4-3 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Os horários de prestação dos serviços devem respeitar o previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

4.1.3.5 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

Os encargos com a rede a construir no ano gás 2024-2025 são os indicados no Quadro 4-4.

Quadro 4-4 - Encargos com a rede a construir (instalações com consumo anual até 10 000 m³, dentro da área de influência da rede de distribuição)

Encargos com a rede a construir	Preços para 2024-2025				
	Preços em vigor	Preços para 2024-2025			
	2023-2024	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação	
		[a]	[b]	[c]	[c/a]
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo (€/m)	35,27	36,79	36,79	4,3%	
Rede a construir (€/m)	56,49	58,92	58,92	4,3%	

Aos valores constantes do Quadro 4-4 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.1.3.6 FATORES A CONSIDERAR PARA O CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS PARA LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

O artigo 159.º do RRC estabelece que os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m³, a suportar pelo requisitante, correspondem ao maior dos seguintes valores:

- a) Sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados para efeitos de cálculo das tarifas de uso das redes, resultante da ligação da instalação à rede de distribuição;
- b) Percentagem do custo verificado para a construção da ligação em causa.

Para este efeito, utiliza-se a fórmula de cálculo do sobrecusto de veiculação de gás estabelecida na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, que fixou em 20% o valor da percentagem referida no atual artigo 159.º do RRC.

A fórmula de determinação do sobrecusto de veiculação de gás natural (S_p) é a seguinte:

$$S_p = I_p - F_j \times Q_p$$

em que:

- I_p Valor do investimento na ligação à rede (€)
- Q_p Caudal anual previsto na instalação a ligar à rede (kWh)

A aplicação da fórmula de cálculo do sobrecusto de veiculação de gás prevê a publicação anual pela ERSE de um fator para cada nível de pressão (F_j). Deste modo, a aplicação da metodologia estabelecida na Diretiva n.º 2/2011, aos custos do capital unitário médio global dos operadores das redes de distribuição para baixa e média pressão e às quantidades de consumo consideradas nas tarifas para o ano gás 2024-2025 conduz aos seguintes fatores:

- Baixa Pressão (> 10 000 m³) – 0,057075 €/kWh
- Média Pressão – 0,023721 €/kWh

4.1.3.7 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS

O artigo 168.º do RRC prevê a fixação de limites (valores de referência) aos custos a considerar para efeitos tarifários nas operações de integração nas redes de gás de polos de consumo existentes.

Para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás, o n.º 3 do artigo 168.º do RRC prevê as seguintes situações:

- Instalações servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis;
- Instalações não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

Os custos a suportar pelo SNG a título de conversões e reconversões, no ano gás 2024-2025, devem considerar os valores de referência estabelecidos no Quadro 4-5.

Quadro 4-5 - Valores de referência para custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

Valores de referência - VR_t^j	Valores em vigor		Valores para 2024-2025	
	2023-2024	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
	[a]	[b]	[c]	[c/a]
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	385,18	401,74	401,74	4,3%
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	650,53	678,50	678,50	4,3%

euros

Aos valores constantes do quadro anterior aplica-se casuisticamente o parâmetro de eficiência apurado para cada ORD em função da seguinte expressão [A] e por aplicação do termo de eficiência expresso no Quadro 4-6.

$$P_{t,i}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i), [A], \text{ em que}$$

- P_t^j corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;
- VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

- e_i corresponde ao fator de eficiência (aplicável ao ORD i) para cada um dos escalões referidos na tabela seguinte:

Quadro 4-6 -Parâmetro de eficiência a aplicar aos valores de referência

Investimento/PA/MWh	Evolução Inv/PA/MWh	Fator de eficiência
	$[(s-1)/(s-2)-1]$	e_i
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-2%; -5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-2%; -5%]	3%
	< -5%	2%

PA - Ponto de abastecimento

4.2 PREÇOS REGULADOS CONSTANTES NO RT

4.2.1 PREÇO APLICÁVEL NA MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Nos termos do Regulamento Tarifário do setor do gás, a partir do ano gás 2023-2024 deixou de existir tarifa de Operação Logística e de Mudança de Comercializador, passando uma parte dos custos da atividade de operação logística de mudança de comercializador a ser recuperada através de um preço regulado aplicável aos comercializadores. A outra parte passou a ser recuperada na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, incluída na tarifa de Acesso às Redes. O preço regulado, estabelecido no artigo 99.º do Regulamento Tarifário, é aplicável ao comercializador cessionário, ou seja, o comercializador que inicia o contrato com o cliente.

O preço é aplicável à contratação inicial e às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, nomeadamente às captações de clientes que os comercializadores de mercado efetuam na carteira dos CUR retalhistas, às situações em que os clientes mudam entre dois comercializadores em mercado, e ainda aos regressos legalmente permitidos a fornecimento pelos CUR ³¹. No caso de contratos

³¹ Em caso de cessações ou denúncias de contrato sem outro comercializador que o substitua (saídas diretas) não há lugar a um pagamento.

duais, que incluem os fornecimentos de eletricidade e gás, e por equiparação com as mudanças necessárias no caso de fornecimentos individuais de cada vetor energético, o preço regulado é devido separadamente para cada vetor energético.

A determinação do preço regulado e da parcela a recuperar através das tarifas de Acesso às Redes deve respeitar um conjunto de condições. Em primeiro lugar, o preço do serviço regulado deve ser fixado em valores que evitem uma recuperação em excesso de receitas face aos proveitos permitidos do OLMCA. Caso contrário, isso levaria a ajustamentos favoráveis aos consumidores no geral, o que em última instância iria significar que se tinha criado um preço excessivamente alto para o processo de mudança, e cujo valor em excesso seria socializado por todos os consumidores. Em segundo lugar, pretende-se que o preço do serviço regulado seja estável no tempo, evitando variações anuais significativas. Em função do nível de proveitos permitidos do OLMCA, a variação dos proveitos permitidos entre anos poderia ser refletida na parte recuperada através das tarifas de gás aplicadas ao consumo. Em terceiro lugar, o enquadramento legal prevê que a recuperação dos custos através das tarifas tenha um carácter supletivo.

Ponderadas estas considerações, o preço aprovado pela ERSE procura que, face à estimativa de mudanças de comercializador a ocorrer no ano gás 2024-2025, sejam recuperados metade dos proveitos permitidos do OLMCA através do preço regulado, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. No ano gás 2024-2025 estimam-se 247 376 mudanças de comercializador ativadas, das quais 26 768 relativas a contratações no mercado regulado. Estes valores refletem, no caso das mudanças para o mercado livre, o nível médio entre os meses de outubro de 2023 e março de 2024, inclusive, e, no caso das mudanças para o mercado regulado, o nível médio nos últimos três meses do ano 2023. Estas janelas temporais procuram incorporar informação recente sobre as mudanças de comercializador, ao mesmo tempo que evitam períodos com um nível de atividade atípico nos dois regimes de contratação. Comparativamente com a proposta de tarifas, que indicava uma redução de -25,2% no preço aplicável às mudanças de comercializador, a variação de -0,9%, que agora se aprova, resulta de uma previsão mais reduzida para o número de mudanças de comercializador, e reflete melhor o nível de mudanças ativadas no ano gás 2023-2024, de acordo com informação fornecida pelo OLMCA.

Quadro 4-7 - Preço aplicável na mudança de comercializador

Mudança de comercializador	Ano gás		Variação
	2023-2024	2024-2025	
	[a]	[b]	[b/a]
Preço aplicável na mudança de comercializador	1,07	1,06	-0,9%

euros

4.2.2 PREÇOS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PELO TERMINAL DE GNL

4.2.2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR E SITUAÇÃO ATUAL

O Anexo III do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, estabelece que o Terminal de GNL pode exercer outras atividades para além das que se integram no objeto da concessão, com fundamento no proveito daí resultante para a concessão ou com vista a otimizar a utilização dos bens afetos à mesma, desde que sejam autorizadas pelo concedente, sejam acessórias e não prejudiquem a regularidade e a continuidade da prestação do serviço público.

Também o Regulamento Tarifário em vigor, no artigo 50.º, refere que o Terminal de GNL pode prestar serviços complementares, desde que resultem em benefícios para os utilizadores da infraestrutura, mediante proposta apresentada à ERSE e por esta aprovada. A proposta do operador do terminal de GNL deverá conter as condições gerais da prestação dos serviços complementares, tais como as condições de acesso, os meios de divulgação, as formas de tratamento dos pedidos e das reclamações, bem como as condições do regime económico, garantias e demais condições de utilização dos serviços. Segundo o artigo 208.º, a referida proposta deve ser remetida no prazo máximo de 90 dias da publicação do regulamento.

Ademais, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro, determina a instalação de infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de GNL entre navios até cerca de 8 mil milhões de metros cúbicos por ano no valor 4,5 milhões de euros.

Desde 2013 que o operador do Terminal de GNL tem vindo a prestar serviços complementares e a aplicar os seguintes preços: termo fixo de 65 000 euros por operação e termos variáveis de 12 500 euros por cada 6 horas adicionais necessários e 0,38 euros por MWh carregados. Conforme estabelecido na Portaria n.º 201/2013, de 6 de junho, a faturação destes serviços complementares é retida, pela REN Atlântico, em 90% da função de Carga, 10% na função de Receção e 10% na função de Armazenamento. O remanescente é devolvido à tarifa de acesso ao Terminal. A faturação proporcionada pela prestação destes serviços, desde 2013 até 2021, consta do quadro seguinte.

Quadro 4-8 – Faturação dos serviços complementares, entre 2013 e 2021

mil EUR										
Serviço de enchimento (inclui arrefecimento)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2013-2021
a Faturação REN	6 697	5 918	3 784	3 172	80	n.a	192	125	n.a	19 967
b Rédito REN*	2 700	2 796	2 175	1 918	65	n.a	171	111	n.a	9 936
c Devolvido à tarifa	3 997	3 122	1 609	1 254	15	n.a	21	13	n.a	10 031
b/a % REN	40%	47%	57%	60%	81%	n.a	89%	89%	n.a	50%
c/a % tarifa	60%	53%	43%	40%	19%	n.a	11%	11%	n.a	50%
Energia saída para navios (GWh)	4 620	3 743	3 592	2 771	17	0	25	23	0	14 791

* A REN retém 90% da faturação da Carga, 10% da receção e 10% do Armazenamento. O resto é devolvido à tarifa de acesso ao Terminal (Portaria n.º 201/2013)

Analisando todo o período de 2013 a 2021, a partilha da faturação entre a empresa e o sistema nacional de gás é equitativa (50/50).

A referida Portaria foi revogada pelo Despacho n.º 1113/2022, de 14 de janeiro, que aprovou o Regulamento do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL. As matérias relativas à prestação dos serviços complementares são definidas pelo Regulamento Tarifário, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 62/2020.

Refira-se que os serviços complementares são, atualmente, amplamente realizados em vários países europeus dada a sua relevância em termos de seguranças de abastecimento, nomeadamente num contexto europeu e mundial de conflitos e consequentes disrupções de fornecimento de gás, tendo sido alvo de estudo pelo Conselho Europeu de Reguladores da Energia (CEER) ³².

4.2.2.2 PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA

A REN Atlântico, na qualidade de operador do Terminal de GNL, remeteu à ERSE uma proposta relativa à prestação dos serviços de Enchimento, Arrefecimento e Trásfega entre navios prestados pelo Terminal de GNL.

O serviço de Enchimento consiste na carga, em navio metaneiro, de GNL proveniente dos tanques de armazenamento do Terminal, utilizando as infraestruturas de descarga do Terminal.

³² [Liquefied Natural Gas Small-Scale Services in the European Union](#), CEER Report, Ref: C21-LNG-41-03, 29 de junho de 2022.

O serviço de Arrefecimento consiste num serviço em tudo semelhante ao Enchimento, embora em quantidades inferiores, dado que se trata de injetar, no navio metaneiro, apenas a quantidade suficiente de GNL que permita manter a temperatura em níveis propícios à manutenção do gás no estado líquido.

O serviço de Tráfego de GNL (Ship-to-ship, em inglês), consiste na passagem de GNL de um navio, acostado ao Terminal, a um segundo navio, acostado ao primeiro navio. Este serviço não utiliza as infraestruturas de descarga do Terminal, mas impede a sua utilização pelo tempo necessário à realização da operação, que é feita ocupando o cais de acostagem.

A empresa propõe aplicar aos três serviços o mesmo preço, composto por dois termos:

- Termo aplicável no 1.º dia: Preço do serviço de receção de GNL publicado pela ERSE para o ano gás $t \times kWh$,
- Termo aplicável por cada 6 horas adicionais: Termo aplicável no 1.º dia/4.

Considera a empresa que, por se tratarem de serviços esporádicos, existe uma grande dificuldade de previsão da procura que não permite a adoção de um modelo de cálculo semelhante ao adotado para a prestação dos serviços principais realizados pelo Terminal. Assim, propõe que os preços a aplicar no âmbito dos serviços complementares devem estar alinhados com os preços do serviço de receção de GNL, dado utilizarem os mesmos ativos e infraestruturas embora refletindo o tempo de utilização, considerando que a operação de carga é mais demorada que a operação de descarga.

Os preços propostos permitem, ainda, reduzir substancialmente a faturação associada à prestação dos serviços complementares, permitindo aumentar a competitividade face aos terminais espanhóis, que prestam também este tipo de serviços e, permitindo potenciar a taxa de utilização do Terminal de GNL, reduzindo por essa via os seus custos e consequentemente desonerando os utilizadores do sistema.

Adicionalmente, propõe-se que seja aplicado um mecanismo de partilha de receitas de 50/50, referindo a similitude com o caso francês.

A proposta é, no entanto, omissa quanto às condições de prestação dos serviços.

4.2.2.3 PREÇOS A VIGORAR NO ANO GÁS 2024-2025

Na sequência da revogação da Portaria n.º 201/2013, é necessário proceder à aprovação do enquadramento regulamentar transparente e atual, que permita a prestação dos serviços complementares

sem ambiguidades e que assegure que as infraestruturas têm a utilização devida, favorecendo a recuperação dos custos de investimento, nomeadamente no que se refere ao serviço de trasfega de navios, um serviço para o qual a empresa recebeu do Governo as condições para o prestar ³³.

Identifica-se no quadro seguinte os preços a aplicar na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL, designadamente pelos serviços de Enchimento, Arrefecimento e Trásfega entre navios, no ano gás 2024-2025.

Quadro 4-9 – Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL

Serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL	Valores para 2024-2025		
	Proposta das empresas	Adotado pela ERSE	Variação
	[a]	[b]	[b/a]
Enchimento / Arrefecimento / Trásfega entre navios			
1.º dia de operação	39 038	39 038	0,0%
Blocos de 6 horas adicionais	9 759	9 759	0,0%

euros

Os preços apresentados consideram um navio com capacidade de 160 000 m³, que demora um dia a descarregar. Os preços apresentados têm por base o preço do serviço de receção de GNL para 2024-2025, conforme proposto pela empresa.

Aprova-se também a partilha de receitas de 50/50 entre empresa e o sistema nacional de gás, percentagem alinhada com o verificado na globalidade no período entre 2013 e 2021 e que permite introduzir simplificação no tratamento e reporte da informação. Refira-se que o tema da partilha de receitas será revisitado aquando da preparação do próximo ano gás, em especial no que se refere à trasfega entre navios, tendo em consideração que é um ativo regulado (e remunerado) e de uso específico para este serviço. Essa reanálise beneficiará da caracterização que, entretanto, vier a ser feita quanto à utilização destes serviços.

³³

Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro.

Quanto às condições contratuais de prestação dos serviços, depois de remetidas à ERSE, serão aprovadas mediante um processo autónomo. Reforça-se que a aprovação das referidas condições contratuais é condição necessária para a aplicação dos preços.

4.3 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ENERGIA

4.3.1 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

Conforme decorre do número 3 do artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022 ³⁴, de 14 de janeiro, na redação vigente, os operadores de rede podem cobrar os encargos por si incorridos com a deteção e tratamento da anomalia, de acordo com o montante limite definido pela ERSE. O artigo 298.º do mesmo diploma determina a extensão deste regime ao setor do gás. Adotando este preceito legal, o artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia (RAIE) ³⁵ prevê a fixação de limite para os encargos com a deteção e tratamento da anomalia. Prevê ainda a definição de majoração a aplicar ao valor devido a título de indemnização em caso de reincidência. Ambos aprovados pela ERSE, mediante proposta dos ORD.

O número 9 do artigo 11.º do RAIE estabelece que o consumo médio anual e o desvio padrão, aprovados nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados ³⁶, enquanto elementos determinantes no apuramento da energia nos processos de apropriação indevida de energia nas situações em que não existam registos fiáveis nos equipamentos de medição da energia, são aprovados pela ERSE mediante proposta dos ORD. Assim, quando existirem evidências claras e registos fiáveis nos equipamentos de medição do gás natural consumido associado ao procedimento fraudulento, são considerados os dados assim apurados e o respetivo histórico. Quando não existirem evidências claras nem registos fiáveis nos equipamentos de medição, o seu valor é estimado com base no consumo médio anual das instalações enquadradas no perfil de consumo da instalação em fraude, adicionado do respetivo desvio padrão.

³⁴ Disponível em <https://files.dre.pt/1s/2022/01/01000/0000300185.pdf>.

³⁵ Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho.

³⁶ Diretiva n.º 7/2018, de 28 de março.

4.3.2 PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

Relativamente aos serviços regulados previstos no RAIE, a ERSE recebeu proposta conjunta de todos os operadores de redes de distribuição.

4.3.2.1 LIMITE DOS ENCARGOS COM A DETEÇÃO E TRATAMENTO DA ANOMALIA E MAJORAÇÃO A APLICAR AO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA

A metodologia proposta pelos ORD para a definição do limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia, assenta no pressuposto de que é necessária deslocação ao local com recurso a prestadores de serviços externos (entre 3 e 6 horas) seguido de deslocação ao local pelos recursos internos do ORD (entre 3 e 6 horas), custos de advocacia para preparação de apresentação da queixa-crime junto do promotor público (cerca de 20 horas), custos relativos a taxas processuais e custos de abertura, tratamento e resolução do processo.

Quanto ao valor da majoração por reincidência, os ORD propõem o valor de 23%.

A proposta dos ORD para limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e a majoração por reincidência, em 2024-2025, é a indicada no Quadro 4-10.

**Quadro 4-10 – Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração por reincidência–
Proposta dos ORD**

Deteção e tratamento de anomalias	euros	
	2024-2025	
	Proposta empresas	
	[a]	
Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia (EUR)	[3720,00;4140,00]***	
Custos com a identificação da fraude - equipa externa (EUR/por hora/por técnico) *	70,00	
Custos com a identificação da fraude - equipa interna (EUR/por hora/por técnico) *	70,00	
Apoio jurídico (EUR/por hora) **	150,00	
Custos de abertura, tratamento e resolução do processo (EUR/por processo)	300,00	
Majoração em caso de reincidência (%)	23%	

* Entre 3 e 6 horas

** Aproximadamente 20 horas

*** Valor mínimo (3 horas) e máximo (6 horas) considerando o recurso a um técnico

4.3.2.2 CONSUMO MÉDIO ANUAL E DESVIO PADRÃO

Os ORD apresentam uma proposta de valores do Consumo Médio Anual e do Desvio Padrão com valores médios diários de consumo e de desvio padrão, por mês. O cálculo efetuado tem por base valores de perfis para previsão dos consumos diários dos consumidores com medição não diária, sendo utilizada a desagregação, por consumo, dos perfis publicados. Adicionalmente, é apresentado um cálculo baseado no desvio quadrático entre o valor médio diário de cada mês e o valor médio diário do ano pelo número de dias.

4.3.3 PREÇOS E PARÂMETROS A VIGORAR NO ANO GÁS 2024-2025

Os preços e parâmetros dos serviços regulados previstos no RAIE são aprovados anualmente pela ERSE com base nas propostas apresentadas pelos operadores das redes de distribuição. Para efeitos do ano gás de 2024-2025, a ERSE recebeu uma proposta conjunta de todos os ORD.

4.3.3.1 LIMITE DOS ENCARGOS COM A DETECÇÃO E TRATAMENTO DA ANOMALIA E MAJORAÇÃO A APLICAR AO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA

A ERSE propôs inicialmente a equiparação do limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia a aplicar no setor do gás natural ao valor aprovado no setor elétrico, de 91,6 euros. No entanto, o Conselho Tarifário não considerou adequada a referida equiparação tendo recomendado à ERSE a reapreciação da sua proposta. Procurando endereçar a recomendação do CT, a ERSE solicitou informação adicional aos ORD, cuja resposta mantém os pressupostos e valores originais. Com base nesses elementos e na recomendação do CT, a ERSE determina como limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia o valor de 420,00 euros. O cálculo deste limite de encargos considerou o envolvimento de dois técnicos, por um período de três horas, a uma valorização horária de 70 euros. No entanto, é de destacar que o preço a cobrar pelo ORD deve ser fundamentado casuisticamente, sempre cumprindo o limite agora estabelecido.

Naturalmente, não se dispondo, à data, de um histórico de cobrança destes encargos, só à medida que se iniciar essa cobrança será possível dispor de informação que permita, no futuro, adequar o nível do limite dos referidos encargos.

Quanto à majoração por reincidência, conforme art.º 11.º do RAIE e art.º 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, esta corresponde, no mínimo, ao valor do IVA. Assim, a ERSE considera adequada a proposta dos ORD de 23%.

Considerando o exposto, o limite- dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e a majoração por reincidência a aplicar no ano gás 2024-2025, são os constantes do Quadro 4-11.

Quadro 4-11 - Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e Majoração em caso de reincidência

Deteção e tratamento de anomalias	Ano gás
	2024-2025
Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia (EUR)	420,00
Majoração em caso de reincidência (%)	23%

4.3.3.2 CONSUMO MÉDIO ANUAL E DESVIO PADRÃO

No que respeita à proposta conjunta dos ORD relativa ao tema em epígrafe, considera-se que não estão reunidas as condições para a sua aceitação.

A ERSE considera que a proposta dos ORD não permite obter os valores de consumo médio anual e seu desvio padrão. O consumo médio anual deve ser calculado a partir dos dados reais de consumo anual de cada instalação de consumo, para cada opção tarifária. O correspondente desvio padrão deve ser calculado com base nos mesmos valores reais de consumo de cada uma das instalações. Embora tenha sido solicitada a reformulação da proposta aos ORD, tal não permitiu solucionar as questões levantadas. Neste contexto, a sua aprovação fica dependente da apresentação e discussão dos elementos necessários, sendo a decisão tomada em instrumento autónomo à Diretiva de tarifas e preços.

5 CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CISTERNA

O abastecimento de gás a clientes nas redes de distribuição abastecidas por unidades autónomas de gás (UAG) implica o recurso ao transporte de GNL em cisterna, por via rodoviária e ferroviária. Esta logística de transporte tem um custo significativamente superior ao custo de utilização da rede de transporte de gás. Para evitar que os clientes localizados nestas redes tenham um custo de fornecimento de gás natural superior aos restantes, a regulamentação prevê a compensação dos custos de transporte de gás em cisterna aos comercializadores.

Os custos de transporte de GNL em cisterna para UAG privadas ou públicas (UAG de rede não interligada), incorridos pelos agentes de mercado, são suportados pelo operador da rede de transporte (ORT) até um determinado custo máximo³⁷, sendo considerados no cálculo dos proveitos da atividade de transporte. Em contrapartida, os mesmos agentes de mercado pagam a tarifa de uso da rede de transporte e a tarifa de uso global do sistema relativamente aos fornecimentos em UAG, tal como sucede para os fornecimentos a clientes situados em redes de distribuição interligadas com a rede de transporte. Este mecanismo, previsto no Regulamento Tarifário, permite uma perequação de custos evitando a discriminação negativa de zonas do país sem acesso à rede de transporte.

De acordo com a [Diretiva n.º 13/2023](#), de 25 de julho, os valores do custo máximo elegível para financiamento pelo ORT para o ano gás 2023-2024, atribuído aos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna, são função da distância entre o Terminal de GNL em Sines e a Unidade Autónoma de GNL, resultando da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF} + \text{Port}$$

em que:

Ca [€] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte.

F [€/MWh/km] – Fator da componente variável definida anualmente pela ERSE.

E [MWh] – Energia transportada em cada cisterna.

Dist [km] – Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG.

TF [€] – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

³⁷ Nos termos do art.º 153.º do Regulamento Tarifário.

Port [€] – Valor das portagens, por UAG.

Os valores aprovados para o ano-gás 2023-2024 foram os seguintes:

$$F = 0,0094 \text{ €/MWh/km}$$

$$TF = 220 \text{ €}$$

Devido à elevada volatilidade dos preços dos combustíveis e incerteza sobre a sua evolução, o custo máximo de transporte em cisterna está sujeito a ajustamentos durante o ano. Assim, no ano gás 2022-2023 foi introduzido um mecanismo de correção trimestral ao parâmetro variável da fórmula de custo máximo, em função da média trimestral, no trimestre anterior, do preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA. O ajustamento aplica-se em qualquer sentido, para subir ou reduzir o valor do parâmetro, mas apenas quando a amplitude da variação de preço do gasóleo simples seja superior a 5% face ao preço de referência definido. Durante o ano-gás 2023-2024, esta variação é determinada, em média trimestral, face à referência do quarto trimestre de 2022, produzindo alteração do preço no trimestre seguinte.

Decorrente da aplicação desta metodologia, desde outubro de 2022, foram aplicados ajustamentos trimestrais em todos os trimestres de 2023 e no primeiro trimestre de 2024 ³⁸:

Quadro 5-1 – Valores trimestrais do parâmetro variável e termo fixo da fórmula de custo máximo

Trimestre	Fator F^{base} (€/MWh/km)	Fator F^{Tri} (€/MWh/km)	TF (€)
Jan 23 - Mar 23	0,0090	0,0090	220
Abr 23 - Jun 23	0,0090	0,0088	220
Jul 23 - Set 23	0,0090	0,0086	220
Out 23 - Dez 23	0,0094	0,0092	220
Jan 24 - Mar 24	0,0094	0,0092	220

³⁸ Disponível em: <https://www.ign.ren.pt/web/guest/transporte-gnl>

A Figura 5-1 ilustra o funcionamento do mecanismo de ajustamento trimestral do custo máximo, em função do preço médio trimestral do gasóleo simples no trimestre anterior. O termo variável é ajustado sempre que o preço do gasóleo tem uma variação superior a 5%, em módulo, face ao preço do trimestre de referência. Note-se que esta mecânica de ajustamento do parâmetro do custo máximo imita as fórmulas de preço dos contratos de transporte de gás em cisterna.

Figura 5-1 – Índice de preços do gasóleo simples e ajustamento do termo variável em 2023-2024

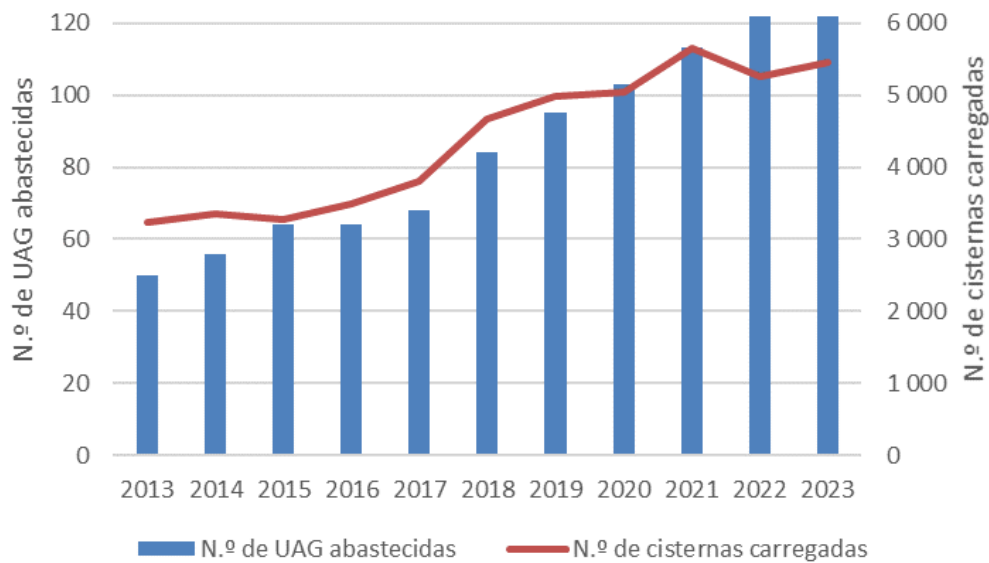


ANÁLISE DOS CUSTOS DE TRANSPORTE DE GNL EM CISTERNA VERIFICADOS EM 2023

O ORT disponibilizou informação relativa à evolução do abastecimento anual de UAG em 2023, onde identifica as quantidades abastecidas, a energia total transportada e respetivos custos totais e aceites. Nesta informação, verifica-se a manutenção do número de UAG abastecidas e o aumento em 4% no número de cargas de cisternas e também de 5% na respetiva energia transportada, de 2023 relativamente a 2022. A proporção do custo coberto³⁹ pelo financiamento do ORT varia consoante o comercializador e situa-se entre 95% e 100% do custo total incorrido pelo comercializador. A Figura 5-2 representa a evolução da quantidade de UAG abastecidas e das cisternas carregadas.

³⁹ Quociente entre o custo aceite para um determinado comercializador (limitado pelo custo máximo) e o custo total suportado por esse comercializador.

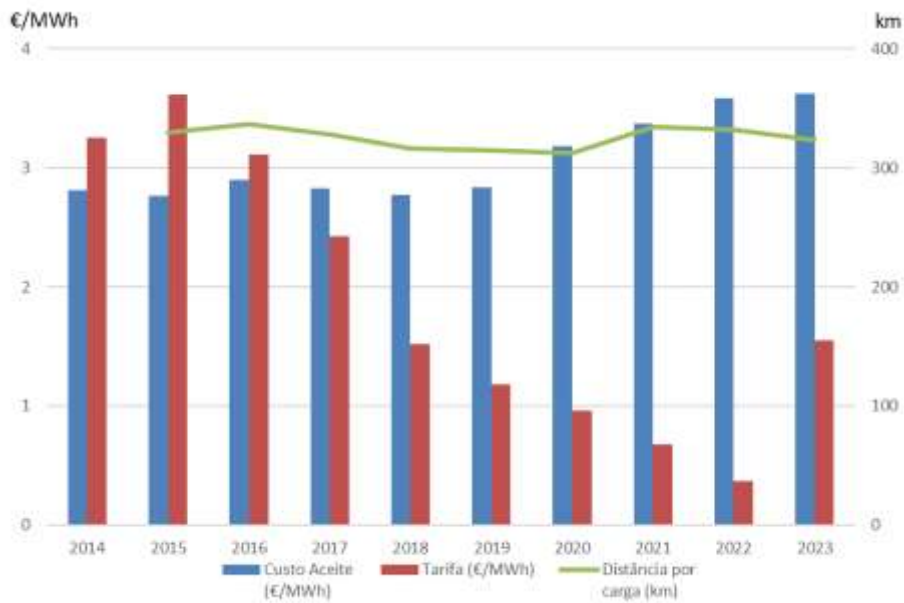
Figura 5-2 – Caracterização de quantidade de UAG e cisternas



O sistema vigente, em que os comercializadores de clientes em redes abastecidas por UAG pagam a tarifa de acesso às redes, conduz a que o sobrecusto do transporte de GNL em cisterna face ao transporte por gasoduto seja reconhecido nos proveitos da atividade de transporte e refletido em todos os clientes de gás do SNG. Importa assim analisar a evolução do referido sobrecusto. Na Figura 5-3 apresenta-se o custo unitário aceite e a tarifa de acesso ⁴⁰ paga pelos operadores, nos últimos dez anos, onde se destaca o aumento da tarifa em 2023. Verifica-se ainda um ligeiro aumento do custo aceite em 2023 devido aos consecutivos aumentos dos custos do preço do gasóleo e da inflação, entre outros fatores de custo da atividade de transporte.

⁴⁰ Tarifas de acesso às redes a aplicar a instalações abastecidas por UAG publicadas pela ERSE.

Figura 5-3 – Custo unitário aceite e tarifa a suportar pelos operadores



A Figura 5-4 mostra a evolução do preço médio do gasóleo simples, onde se verifica que o preço médio no primeiro semestre foi inferior ao do segundo semestre.

Figura 5-4 - Evolução do preço médio do gasóleo simples e média trimestral



Fonte: DGEG – Preço dos combustíveis online

Importa referir que os números apresentados nas análises anteriores não consideram as cargas para a UAG de Socorridos, na Região Autónoma da Madeira ⁴¹, nem as cargas para exportação ou para operações de *bunkering truck-to-ship*, por não se considerarem no âmbito do SNG ⁴².

O Gestor Logístico das Unidades Autónomas de GNL (GL-UAG) entregou à ERSE o relatório anual de atividades relativo a 2023, conforme previsto no Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.

Neste relatório, o GL UAG refere a maior estabilidade do preço do gasóleo simples em 2023, apesar de fortes variações intra-anuais que registaram um aumento na ordem dos 20% a partir de maio que durou até setembro (vd. Figura 5-4).

A informação da REN indica que o custo total relacionado com o transporte em cisterna tem vindo a aumentar nos últimos anos. Contribui para este efeito a revisão do contrato coletivo de trabalho dos condutores de matérias perigosas em 2019 e o aumento do preço do gasóleo.

INCORPORAÇÃO DE GASES RENOVÁVEIS NO TRANSPORTE EM CISTERNA

De acordo com o Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG (MGLA), prevê que o GTG publica na sua página da internet a lista de UAG propriedade dos ORD e de clientes e a respetiva distância máxima reconhecida para ressarcimento dos custos resultantes da atividade de transporte de gás, com referência ao terminal de Sines (Procedimento n.º 8).

No que respeita à incorporação de gases renováveis no abastecimento das UAG, oriundos de instalações de produção, o MGLA aprovado pela Diretiva n.º 9/2024, de 1 de fevereiro, prevê que a distância máxima a considerar neste transporte é calculada pelo GTG entre esses locais de produção e cada UAG. Assim, não se verifica a necessidade de adaptação à fórmula de cálculo do custo máximo para aplicação ao transporte de gases de produção renovável em cisterna.

⁴¹ As cargas destinam-se à Central Termoelétrica da Vitória na Ilha da Madeira, utilizando transporte rodoviário de Sines até ao Porto de Lisboa, transporte marítimo entre Lisboa e o Funchal e transporte rodoviário entre o Funchal e Socorridos. Em 2023 verificaram-se 1 262 cargas para Socorridos, num total de 332 911 MWh.

⁴² Refere-se ainda que em 2023 não foram efetuadas cargas de camiões cisterna em Sines para destinos internacionais.

VALORES A VIGORAR NO ANO GÁS 2024-2025

O ORT efetuou um estudo que inclui as informações disponíveis em final de 2023, considerando as revisões de contratos de transporte já conhecidas e previstas e a consequente perspetiva do aumento dos preços a suportar pelos comercializadores. Desse estudo resulta uma proposta de ajustamento dos parâmetros fixo e variável da fórmula atual de cálculo do custo máximo, passando os parâmetros para TF = 244 e F = 0,0101.

A análise à aplicação do ajustamento trimestral do custo variável de transporte durante 2023-2024, conclui no sentido de um contributo positivo para a estabilidade dos custos dos comercializadores em caso de circunstâncias de grande volatilidade dos preços dos combustíveis. Propõe-se manter o mecanismo, adotando como referência para o preço dos combustíveis a média do preço do gasóleo simples publicado pela DGEG, para o quarto trimestre de 2023. Os preços deste trimestre condicionaram a melhor informação para o estudo realizado pelo ORT, pelo que serve de referência ao seu ajustamento.

Tendo presente o exposto, propõe-se manter em 2024-2025 a metodologia de ajustamento trimestral automático do custo máximo elegível para financiamento do transporte de GNL em cisterna pelo ORT, alterando-se os parâmetros fixo e variável de acordo com a proposta do ORT:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [€] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte.

F [€/MWh/km] - Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis.

E [MWh] – Energia transportada em cada cisterna.

Dist [km] – Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG.

TF [€] – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Port [€] – Valor das portagens, por UAG.

Para o ano gás de 2024-2025, os parâmetros propostos do custo máximo aceite são:

$$F = 0,0101 \text{ €/MWh/km}$$

$$TF = 244 \text{ €}$$

O valor de F é sujeito a uma correção para cada trimestre do ano-gás, começando no trimestre de outubro a dezembro de 2023, em função dos custos dos combustíveis no trimestre anterior, considerando:

$$\Delta P_{g}^{\text{Tri-1}} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre Tri-1}}{\text{Média (Pg) no 4º trimestre de 2023}} - 1 \text{ (em \%)}$$

Pg- preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA

Se, no trimestre anterior (Tri-1), $|\Delta P_{g}| \geq 5\%$, então o parâmetro F é corrigido no trimestre Tri da seguinte forma:

$$F'^{\text{Tri}} = F \times (1 + \Delta P_{g}^{\text{Tri-1}} \times 0,35)$$

Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

Por outro lado, se no trimestre anterior (Tri-1), $|\Delta P_{g}| < 5\%$, então o parâmetro a aplicar no trimestre Tri é o parâmetro publicado pela ERSE para o ano-gás de 2024-2025.

O ORT deve calcular o parâmetro variável a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado e ao GL UAG e dando conhecimento à ERSE.

6 ANÁLISE DE IMPACTES

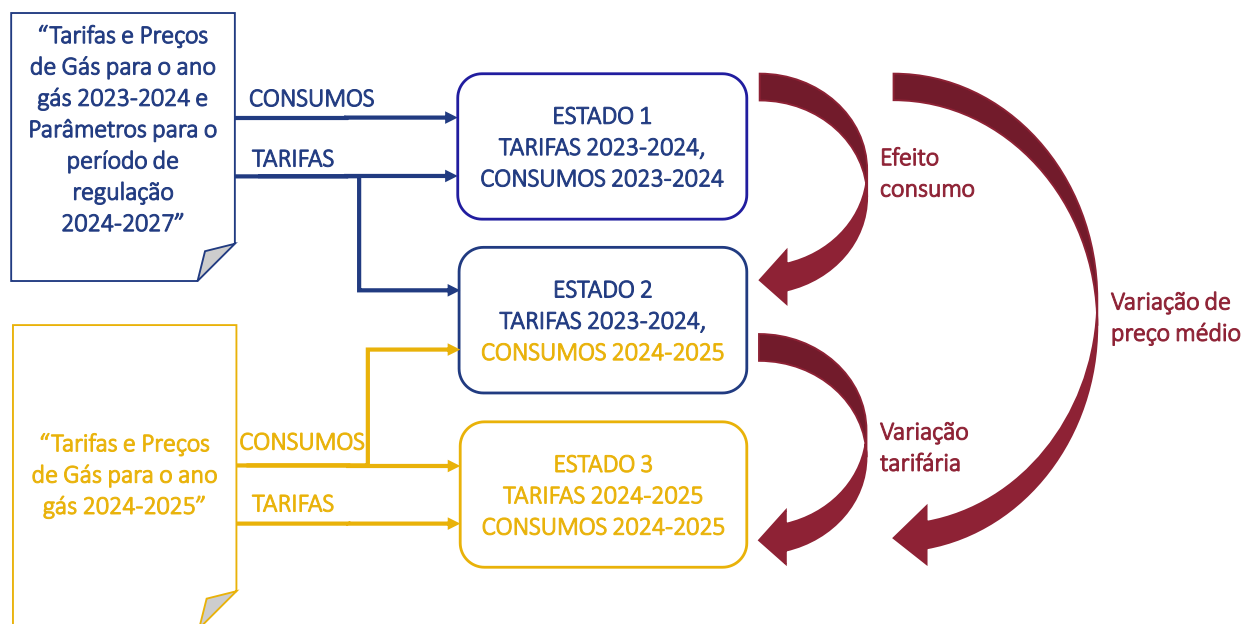
No presente capítulo apresentam-se os impactes verificados nas tarifas das atividades reguladas pela ERSE para o ano gás 2024-2025. Os impactes são avaliados na perspetiva da evolução dos preços médios: i) das tarifas por atividade; ii) das tarifas de Acesso às Redes; iii) das tarifas Aditivas de Venda a Clientes Finais; e iv) das tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

A evolução nominal destes preços médios é representada através de três estados distintos:

- “Tarifas 2023-2024, consumos 2023-2024”: O primeiro estado corresponde à situação no ano gás 2023-2024, isto é, assume as quantidades e as tarifas previstas para 2023-2024, conforme o documento “Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2023-2024 e Parâmetros para o período de regulação 2024-2027” da ERSE;
- “Tarifas 2023-2024, consumos 2024-2025”: O segundo estado incorpora a estrutura e o nível de consumos previstos para 2024-2025, conforme o presente documento, embora assumindo as tarifas do ano gás 2023-2024;
- “Tarifas 2024-2025, consumos 2024-2025”: O terceiro estado traduz os preços médios resultantes da aplicação das tarifas do ano gás 2024-2025 e as respetivas quantidades para o mesmo ano gás.

Desta forma identificam-se os efeitos que afetam a variação dos preços médios das tarifas no que respeita, por um lado, à variação dos seus preços e, por outro lado, à alteração das quantidades da procura. A variação do preço médio resulta da conjugação do efeito da variação de preços das tarifas (variação tarifária) e do efeito de alteração das quantidades da procura (efeito consumo).

Figura 6-1 - Explicitação da variação tarifária



6.1 RECEITAS A RECUPERAR NAS TARIFAS DO SETOR DO GÁS

O quadro seguinte apresenta as receitas do setor do gás, por entidade, a recuperar com as tarifas e preços regulados do ano gás 2024-2025, designadamente pelo operador do terminal de GNL (OTGNL), pelo operador do armazenamento subterrâneo (OAS), pelo operador da rede de transporte (ORT), pelos operadores das redes de distribuição (ORD) e pelos comercializadores de último recurso retalhistas (CURr). Adicionalmente, é apresentado o valor total das receitas a recuperar através das tarifas na ótica do cliente final, isto é, o valor repercutido nos clientes finais do setor do gás, líquido de ajustamentos de faturação entre as várias entidades.

Quadro 6-1 - Receitas do setor a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2024-2025

Receitas		Receitas, por entidade					
		OTGNL	OAS	OLMCA	ORT	ORD	CURr
Total							
Tarifas por atividade							
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	27 303	27 303					
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	20 163		20 163				
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	78 303			74 971	21 006	1 209	
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela I	28 348			28 494	11 740	676	
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela II	-1 874			371	-1 998	-632	
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	241 342				241 342	46 818	
Tarifa de Energia	28 750					28 750	
Tarifa de Comercialização	12 085					12 085	
Sub-total	434 420	27 303	20 163	263	103 837	272 090	88 905
Outros valores							
Desconto social	-2 668					-2 668	-240
Desconto por aplicação das tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP	-7 635					-7 635	
Diferencial de equilíbrio com o mercado livre (fornecimento supletivo)	2 092						2 091,964
Sub-total	-8 211	0	0	0	0	-10 303	1 852
TOTAL	426 208	27 303	20 163	263	103 837	261 786	90 757

As receitas do **OTGNL**, resultam da aplicação de uma tarifa regulada aos agentes de mercado pela utilização dos serviços de receção de GNL, de armazenamento de GNL e de regaseificação de GNL (secção 3.1), designadamente a tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito.

As receitas do **OAS**, resultam da aplicação de uma tarifa regulada aos agentes de mercado pela utilização do armazenamento subterrâneo (secção 3.2), designadamente a tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.

As receitas do **ORT**, resultam da aplicação de um conjunto de tarifas reguladas a um conjunto de agentes ⁴³ (secção 3.3), designadamente a tarifa de Uso da Rede de Transporte e a tarifa de Uso Global do Sistema ⁴⁴.

As receitas dos **ORD**, resultam da aplicação de um conjunto de tarifas reguladas às entregas a clientes do comercializador de último recurso e a clientes no mercado liberalizado (secção 3.4) designadamente a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a tarifa de Uso Global do Sistema e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição ⁴⁵. A soma destas tarifas reguladas forma a tarifa de Acesso às Redes (secção 3.6).

⁴³ Para mais informação, consulte a informação relativa ao Quadro 6-2.

⁴⁴ A tarifa de Uso Global do Sistema subdivide-se na Parcela I e na Parcela II.

⁴⁵ A tarifa de Uso da Rede de Distribuição inclui a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<.

As receitas dos CURr, resultam da aplicação de um conjunto de tarifas reguladas às entregas a clientes dos CURr, designadamente a tarifa de Energia e a tarifa de Comercialização (secção 3.5), para além da tarifa de Acesso às Redes. Para BP<, a soma das tarifas aplicadas pelos CURr forma a tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (secção 3.7). Adicionalmente, para os clientes em AP, MP e BP> aplica-se a tarifa de Venda a Clientes Finais, no âmbito do fornecimento supletivo do CUR (secção 3.8), sendo que para os fornecimentos nestes níveis de pressão, as receitas dos CURr resultam da soma da tarifa de Energia, adicionando um diferencial ao preço da tarifa Energia, da tarifa de Comercialização e da tarifa de Acesso às Redes.

Nas receitas dos ORD e dos CURr identifica-se ainda o valor do desconto social, que representa um benefício monetário para os clientes elegíveis para este apoio social. No caso dos CURr o valor é referente aos clientes do mercado regulado. No caso dos ORD o valor é referente a todos os clientes, incluindo os mercados regulado e liberalizado.

O valor total de receitas a recuperar nas tarifas reguladas do setor do gás, na ótica do cliente final, encontra-se apresentado na primeira coluna do Quadro 6-1. Este valor resulta da soma do seguinte:

- Receitas a recuperar com as tarifas reguladas do OTGNL e do OAS ⁴⁶.
- No caso das tarifas aplicadas pelo ORT ⁴⁷, as receitas a recuperar pelo ORT junto dos utilizadores que não sejam ORD ⁴⁸ e as receitas a recuperar pelos ORD junto dos clientes finais ⁴⁹, líquido de ajustamentos de faturação entre o ORT e os ORD.
- No caso da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, as receitas a recuperar pelos ORD com essa tarifa.
- No caso das tarifas de Energia e Comercialização, as receitas a recuperar pelos CURr com essas tarifas.
- No caso dos outros valores, a variação nas receitas dos ORD com o desconto social e com o desconto por aplicação das TAR opcionais em MP, bem como as receitas a recuperar pelos CURr com o sobreproveito das tarifas transitórias.

⁴⁶ Apesar de estas receitas serem referentes a tarifas aplicadas aos agentes de mercado que utilizem o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, e não a clientes finais, é de esperar que o seu valor seja repercutido no preço final nos clientes finais, enquanto custo necessário para assegurar o aprovisionamento de gás.

⁴⁷ Designadamente, a tarifa de Uso da Rede de Transporte e a tarifa de Uso Global do Sistema.

⁴⁸ Inclui agentes de mercado e clientes em AP, designadamente os centros eletroprodutores, os clientes industriais em AP e as UAG propriedade de clientes.

⁴⁹ Inclui clientes finais dos mercados regulado e liberalizado.

O Quadro 6-2 apresenta as receitas do ORT a recuperar com as tarifas reguladas, no contexto do sistema e de entrada-saída da RNTG. Apenas a tarifa de Uso da Rede de Transporte é aplicada aos agentes de mercado pela utilização dos pontos de entrada e saída da rede de transporte. A tarifa de Uso Global do Sistema é aplicada pelo ORT apenas aos ORD e aos clientes em AP. A aplicação desta tarifa aos ORD ocorre no sentido de estes refletirem o respetivo valor nos clientes finais ligados à rede de distribuição.

Quadro 6-2 - Receitas do ORT a recuperar nas tarifas reguladas no ano gás 2024-2025

Unidade: milhares de euros

Receitas do ORT	Receitas do ORT, no sistema de entrada-saída			
	Entrada	Saída		
Total	Agentes de mercado	Agentes de mercado	ORD	Clientes em AP
Tarifas por atividade				
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	74 971	20 992	1 833	17 675
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela I	28 494			34 471
Tarifa de Uso Global do Sistema - Parcela II	371			11 886
				247
TOTAL	103 837	20 992	1 833	29 807
				51 204

O valor total de receitas do ORT a recuperar nas tarifas reguladas, na ótica do cliente final, encontra-se apresentado na primeira coluna do Quadro 6-2, e resulta da soma direta dos valores a faturar aos agentes de mercado, aos ORD e aos clientes em AP. O valor total coincide obrigatoriamente com as receitas do ORT apresentadas no Quadro 6-1.

6.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

Nesta secção apresenta-se evolução dos preços médios das tarifas das atividades reguladas pela ERSE para o ano gás 2024-2025, referidos às entregas de gás aos utilizadores das infraestruturas.

A Figura 6-2 apresenta a variação do preço médio das tarifas por atividade regulada em alta pressão entre os anos gás 2023-2024 e 2024-2025.

Na tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) verifica-se um ligeiro decréscimo do preço médio (-0,8%), decorrente do ligeiro acréscimo da variação tarifária (+0,5%) com o contributo da diminuição do efeito consumo (-1,3%).

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo (UAS) regista um decréscimo do preço médio (-9,5%) decorrente essencialmente do efeito consumo (-10,0%) e em sentido contrário do ligeiro acréscimo tarifário (+0,5%).

A tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT) do operador da rede de transporte regista um incremento do preço médio (+13,7%), impulsionada por um acréscimo da variação tarifária (+5,2%) e, no mesmo sentido, por um aumento do efeito consumo (+8,1%).

No que se refere à tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), verifica-se um acréscimo do preço médio (+18,2%), devido essencialmente à variação tarifária (+18,4%).

Figura 6-2 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas por atividade das infraestruturas em alta pressão

Tarifa	Preço médio 2023-2024	Preço médio 2024-2025	Varição do preço médio	Varição tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0,50 EUR/MWh Receitas: 28 553 kEUR Quantidades: 56 828 GWh	0,50 EUR/MWh Receitas: 27 303 kEUR Quantidades: 54 789 GWh	-0,8%	0,5%	-1,3%
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	6,11 EUR/MWh Receitas: 21 020 kEUR Quantidades: 3 441 GWh	5,53 EUR/MWh Receitas: 20 163 kEUR Quantidades: 3 646 GWh	-9,5%	0,5%	-10,0%
Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte	1,13 EUR/MWh Receitas: 70 874 kEUR Quantidades: 62 551 GWh	1,29 EUR/MWh Receitas: 74 971 kEUR Quantidades: 58 197 GWh	13,7%	5,2%	8,1%
Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0,46 EUR/MWh Receitas: 26 610 kEUR Quantidades: 57 343 GWh	0,55 EUR/MWh Receitas: 28 865 kEUR Quantidades: 52 612 GWh	18,2%	18,4%	-0,1%

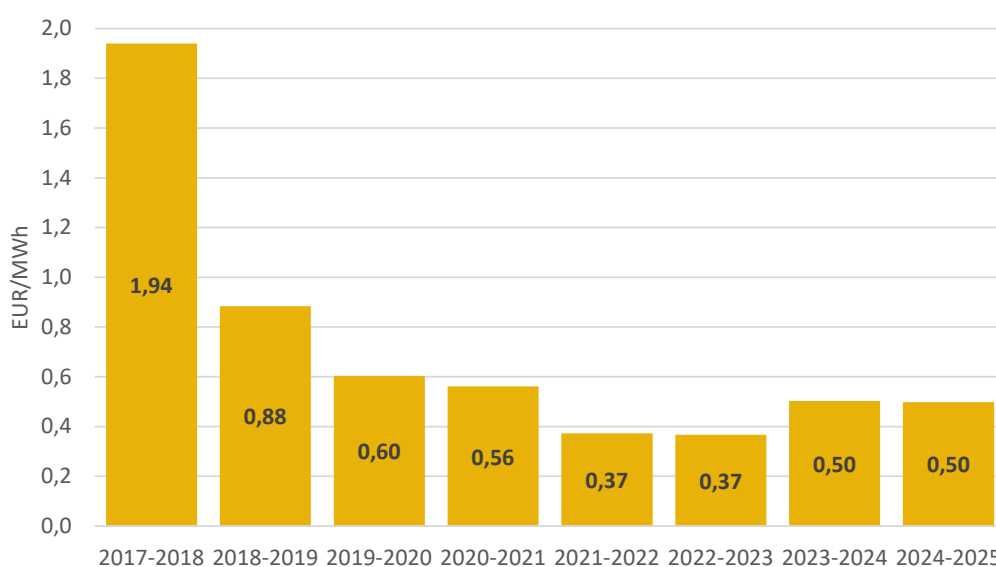
Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

As Figura 6-3, Figura 6-4 e Figura 6-5 apresentam a evolução do preço médio das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo e da tarifa de Uso da Rede de Transporte, respetivamente, entre os anos gás 2017-2018 e 2024-2025.

O nível do preço médio da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL encontrava-se excecionalmente baixo nos últimos anos gás, em virtude, entre outros, dos prémios dos leilões de atribuição de capacidade ocorridos, que originaram receitas que permitiram reduzir o nível de

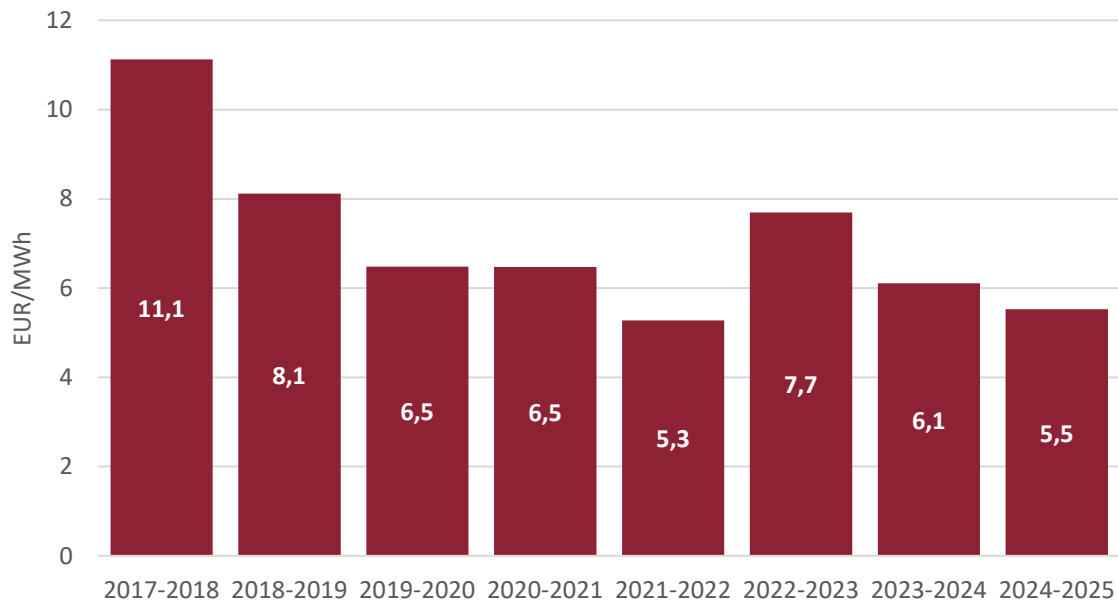
proveitos a recuperar pelas tarifas. No ano gás 2024-2025 verifica-se a manutenção do preço médio face ao ano gás anterior, após uma tendência de redução desde o ano gás 2017-2018 e de um ligeiro acréscimo do ano gás 2022-2023 para 2023-2024, não chegando a atingir o nível tarifário observado nos primeiros anos gás do período em análise.

Figura 6-3 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL



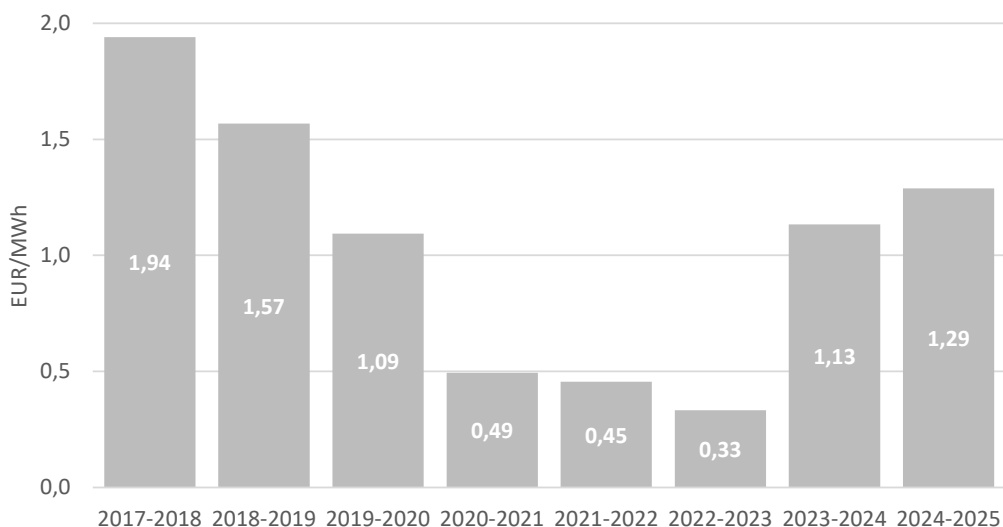
O preço médio da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo teve reduções significativas desde o ano gás 2017-2018 até ao ano gás 2021-2022, devido a desvios de quantidades que originaram receitas a devolver e a prémios de leilão do processo de atribuição de capacidade em pontos de entrada na rede de transporte, que permitiram reduzir os proveitos a recuperar por esta tarifa. No ano gás 2022-2023 assistiu-se à reposição parcial do nível tarifário, em conjugação com uma redução significativa da procura, que conduziu a este acréscimo tarifário. Para o ano gás 2024-2025 prevê-se um decréscimo do preço médio, embora sem atingir o valor mínimo do período em análise.

Figura 6-4 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo



O preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte teve reduções significativas desde o ano gás 2017-2018, devido a desvios de quantidades que originaram receitas a devolver e a prémios de leilão do processo de atribuição de capacidade em pontos de entrada na rede de transporte, que permitiram reduzir os proveitos a recuperar por esta tarifa. No ano gás 2023-2024 assistiu-se à reposição parcial do nível tarifário, em conjugação com uma redução significativa da procura, que conduziu a este acréscimo tarifário. Para o ano gás 2024-2025 prevê-se igualmente um acréscimo do preço médio, uma vez que se verifica um decréscimo do consumo e um acréscimo da variação tarifária.

Figura 6-5 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte



O preço médio da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte inclui quer os preços de entrada quer os preços de saída da RNTG. Na Figura 6-6 apresenta-se a evolução do preço médio das componentes de entrada e de saída da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte do ano gás 2023-2024 para o ano gás 2024-2025.

Figura 6-6 - Decomposição da variação do preço médio das componentes de entrada e de saída da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte

Tarifa	Preço médio 2023-2024	Preço médio 2024-2025	Varição do preço médio	Varição tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte - Pontos de Entrada	0,32 EUR/MWh Receitas: 19 845 kEUR Quantidades: 62 551 GWh	0,36 EUR/MWh Receitas: 20 992 kEUR Quantidades: 58 197 GWh	13,7%	4,9%	8,4%
Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte - Pontos de Saída	0,82 EUR/MWh Receitas: 51 030 kEUR Quantidades: 62 551 GWh	0,93 EUR/MWh Receitas: 53 979 kEUR Quantidades: 58 197 GWh	13,7%	5,3%	7,9%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

A tarifa de Uso da Rede de Transporte regista um acréscimo nos preços médios nos pontos de entrada e nos pontos de saída da rede de transporte, devido ao efeito do consumo conjugado com o efeito da variação tarifária, sendo o primeiro o efeito predominante.

A Figura 6-7 apresenta a variação do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição (URD) do ano gás 2023-2024 para o ano gás 2024-2025. Verifica-se que o preço médio aumenta (+16,8%), impulsionado por um acréscimo tarifário (+12,9%) e pelo efeito consumo (+3,5%).

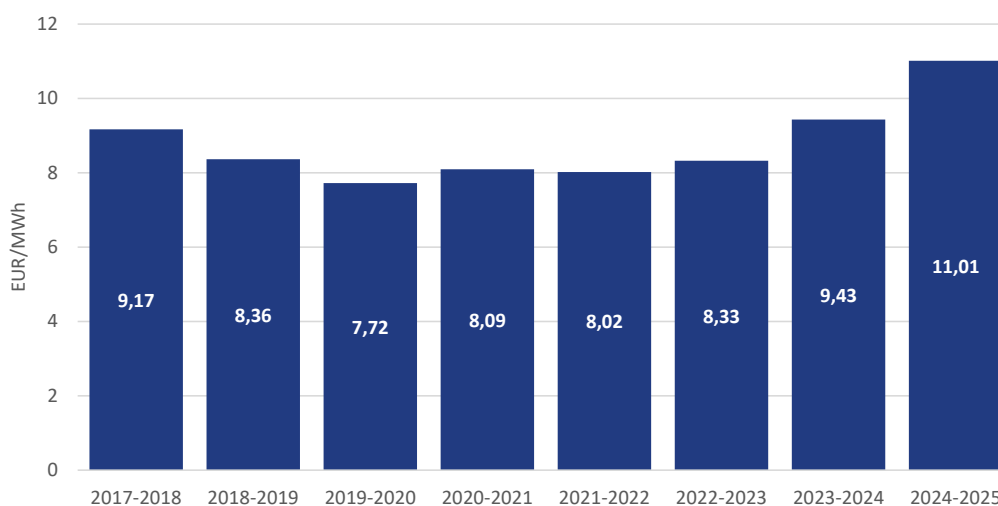
Figura 6-7 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição

Tarifa	Preço médio 2023-2024	Preço médio 2024-2025	Varição do preço médio	Varição tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição	9,43 EUR/MWh Receitas: 233 186 kEUR Quantidades: 24 717 GWh	11,02 EUR/MWh Receitas: 241 342 kEUR Quantidades: 21 905 GWh	16,8%	12,9%	3,5%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

A Figura 6-8 apresenta a evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição entre os anos gás 2017-2018 e 2024-2025. Verifica-se um ligeiro decréscimo do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição desde o ano gás 2017-2018 até ao ano gás 2019-2020. A partir do ano gás 2021-2022, assiste-se a um acréscimo do preço médio, sendo que nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025, este acréscimo é mais notório devido ao efeito conjugado do acréscimo dos proveitos permitidos e ao decréscimo da previsão do consumo.

Figura 6-8 – Evolução do preço médio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição



A Figura 6-9 apresenta a variação do preço médio da tarifa de Energia e da tarifa de Comercialização ⁵⁰, as quais são suportadas apenas pelos consumidores do mercado regulado, uma vez que os consumidores do mercado liberalizado negociam o preço da energia e da comercialização diretamente com os comercializadores de mercado. Desde 1 de janeiro de 2013 que estas tarifas assumem um caráter transitório.

No caso da tarifa de Energia estima-se um aumento do preço médio (+3,3%), idêntico ao efeito da variação tarifária. No caso da tarifa de Comercialização, o decréscimo previsto é de -7,8% no preço médio, devido essencialmente ao decréscimo da variação tarifária (-8,0%).

Figura 6-9 - Decomposição da variação do preço médio das tarifas de energia e de comercialização

Tarifa	Preço médio 2023-2024	Preço médio 2024-2025	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa de Energia	22,12 EUR/MWh Receitas: 33 919 kEUR Quantidades: 1 533 GWh	22,85 EUR/MWh Receitas: 26 402 kEUR Quantidades: 1 155 GWh	3,3%	3,3%	0,0%
Tarifa de Comercialização	11,29 EUR/MWh Receitas: 17 306 kEUR Quantidades: 1 533 GWh	10,40 EUR/MWh Receitas: 12 020 kEUR Quantidades: 1 155 GWh	-7,8%	-8,0%	0,2%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

6.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

6.3.1 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Nesta secção é apresentada a evolução, entre os anos gás 2023-2024 e 2024-2025, do preço médio das tarifas de Acesso às Redes resultantes da adição das tarifas UGS, URT e URD, para os CEP, para os clientes em AP, para os clientes em média pressão (MP), para os clientes em baixa pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ (BP>) e para os clientes em baixa pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<).

⁵⁰ A análise da tarifa de Energia e de Comercialização está apenas a ser efetuada para consumos BP<, não incluindo fornecimento supletivo.

A Figura 6-10 sintetiza os valores dos preços médios das tarifas de Acesso às Redes, assim como as grandezas subjacentes, por tipologia de clientes. Registam-se variações tarifárias diferenciadas por nível de pressão: +10,3% para os CEP, +7,3% para os clientes em AP, +13,2% em MP, +13,3% em BP> e +13,8% em BP<.

Figura 6-10 - Receitas, quantidades e preços médios associados às tarifas de Acesso às Redes, por tipo de cliente ⁵¹

Tarifa de Acesso às Redes	Preço médio 2023-2024	Preço médio 2024-2025	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Centros eletroprodutores	1,47 EUR/MWh Receitas: 30 708 kEUR Quantidades: 20 821 GWh	1,79 EUR/MWh Receitas: 34 924 kEUR Quantidades: 19 542 GWh	21,2%	10,3%	9,9%
Clientes em Alta Pressão	1,31 EUR/MWh Receitas: 15 388 kEUR Quantidades: 11 759 GWh	1,46 EUR/MWh Receitas: 16 280 kEUR Quantidades: 11 124 GWh	11,8%	7,3%	4,2%
Clientes em Média Pressão	3,36 EUR/MWh Receitas: 54 505 kEUR Quantidades: 16 232 GWh	4,05 EUR/MWh Receitas: 57 818 kEUR Quantidades: 14 277 GWh	20,6%	13,2%	6,6%
Clientes em Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 10 000 m ³	13,18 EUR/MWh Receitas: 54 537 kEUR Quantidades: 4 138 GWh	15,24 EUR/MWh Receitas: 56 559 kEUR Quantidades: 3 712 GWh	15,6%	13,3%	2,0%
Clientes em Baixa Pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m ³	35,26 EUR/MWh Receitas: 153 257 kEUR Quantidades: 4 347 GWh	40,28 EUR/MWh Receitas: 157 712 kEUR Quantidades: 3 915 GWh	14,3%	13,8%	0,4%

Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

⁵¹ Os clientes em AP incluem as UAG propriedade de clientes.

Estas variações para cada tipo de entrega são justificadas por variações tarifárias diferenciadas por tarifa regulada, conforme se apresenta nas figuras seguintes.

Figura 6-11 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos Centros Eletroprodutores

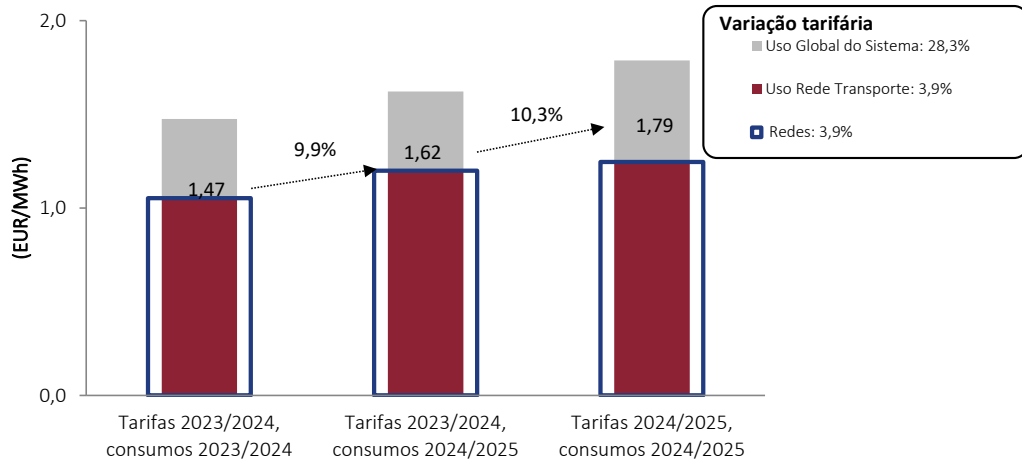


Figura 6-12 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Alta Pressão

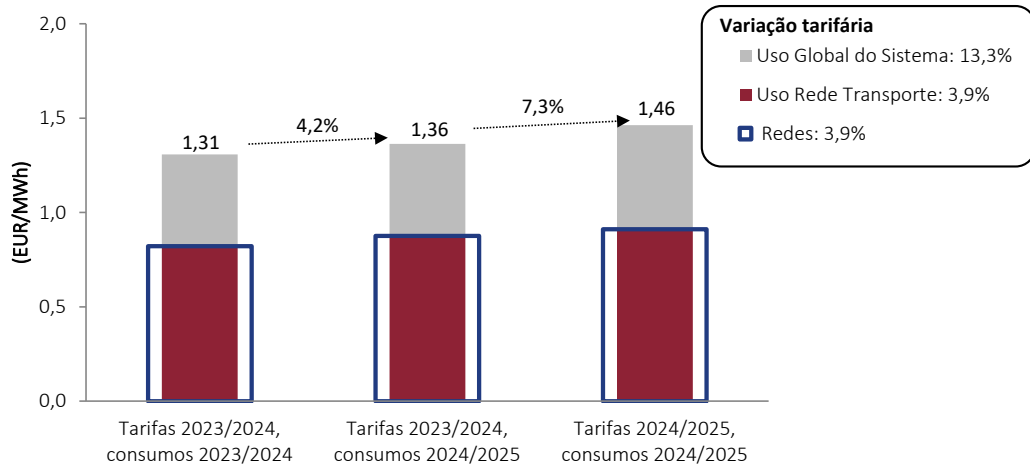


Figura 6-13 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Média Pressão

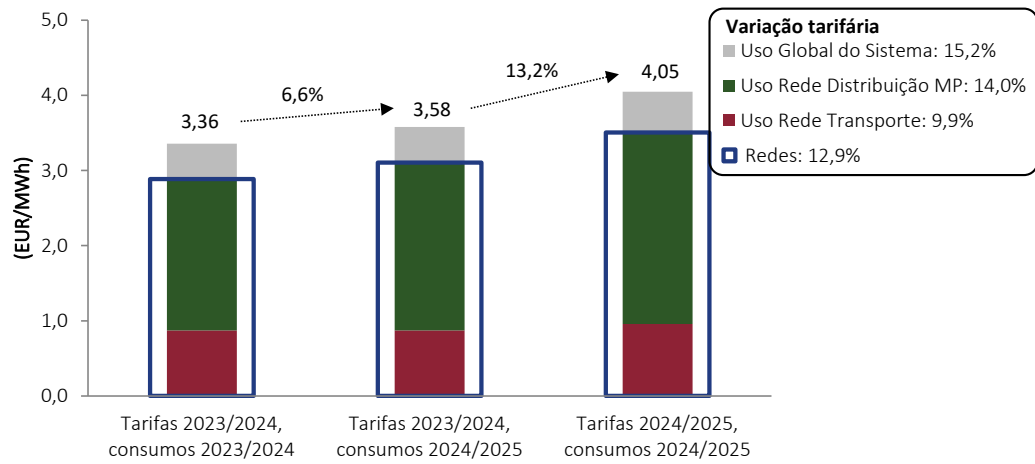


Figura 6-14 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³

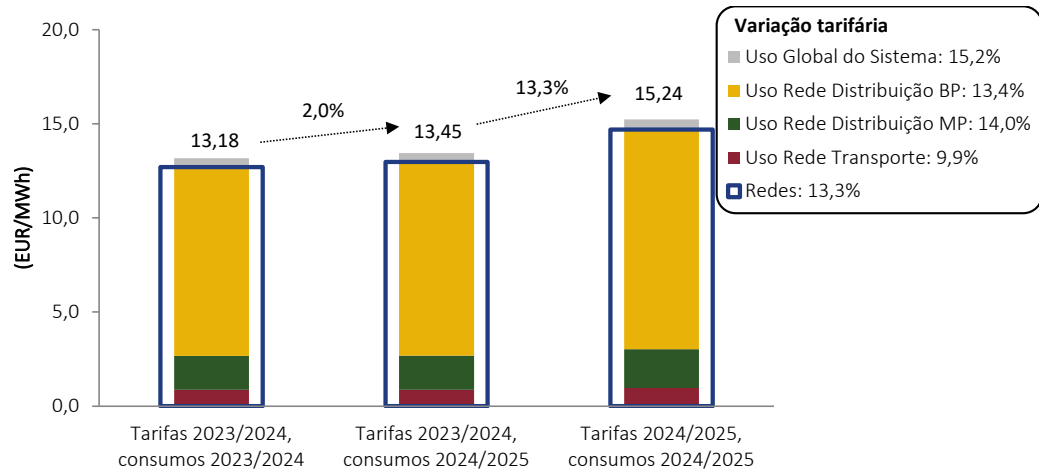
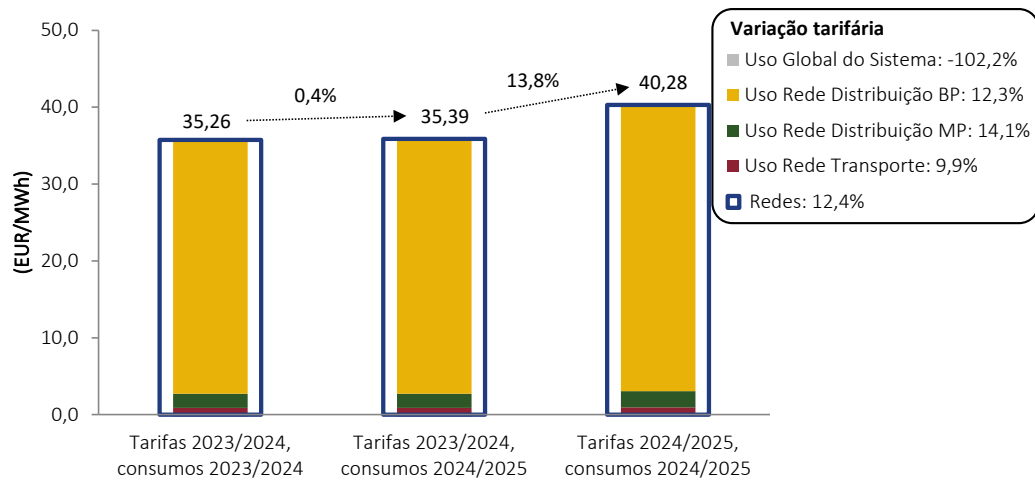


Figura 6-15 - Preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³



A Figura 6-16 apresenta a evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes, para os clientes em AP e para os clientes em MP e, a Figura 6-17 apresenta a evolução do preço médio das tarifas de Acesso às Redes para os clientes em BP> e para os clientes em BP<, ambas entre os anos gás 2017-2018 e 2024-2025.

Observa-se que o nível das tarifas era excepcionalmente baixo nos anos gás mais recentes, em virtude, entre outros, dos prémios dos leilões de atribuição de capacidade ocorridos, que originaram receitas que permitiram reduzir o nível de proveitos a recuperar pelas tarifas de Acesso às Redes.

Assim, o acréscimo das tarifas de Acesso às Redes nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025 visa uma reposição do nível tarifário, decorrendo de um nível tarifário anormalmente baixo das tarifas de Acesso às Redes no ano gás 2022-2023, após uma tendência de redução desde o ano gás 2017-2018 (no caso dos clientes de AP e MP).

Figura 6-16 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em AP (CEP e Industriais) e MP, entre 2017-2018 e 2024-2025

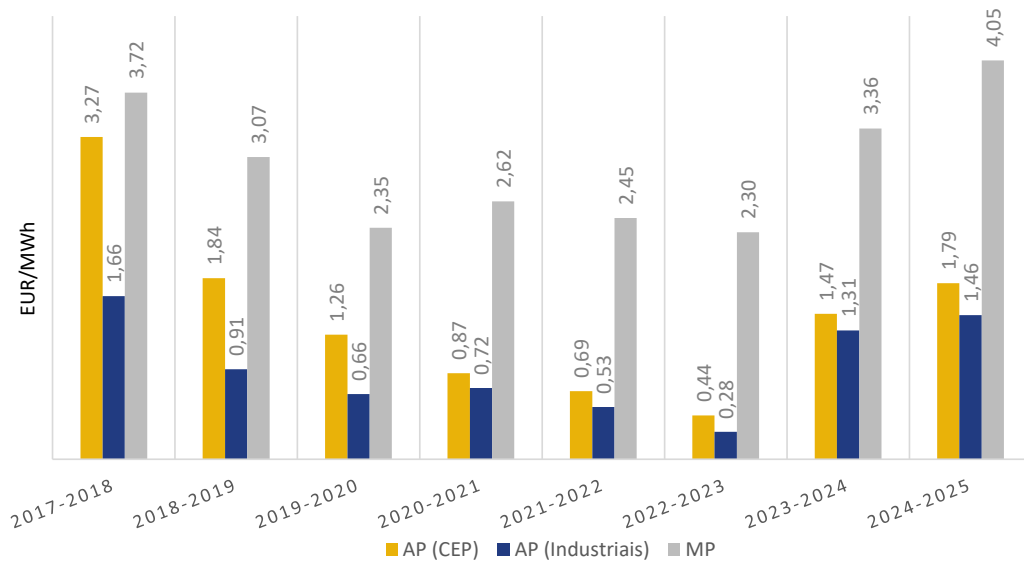
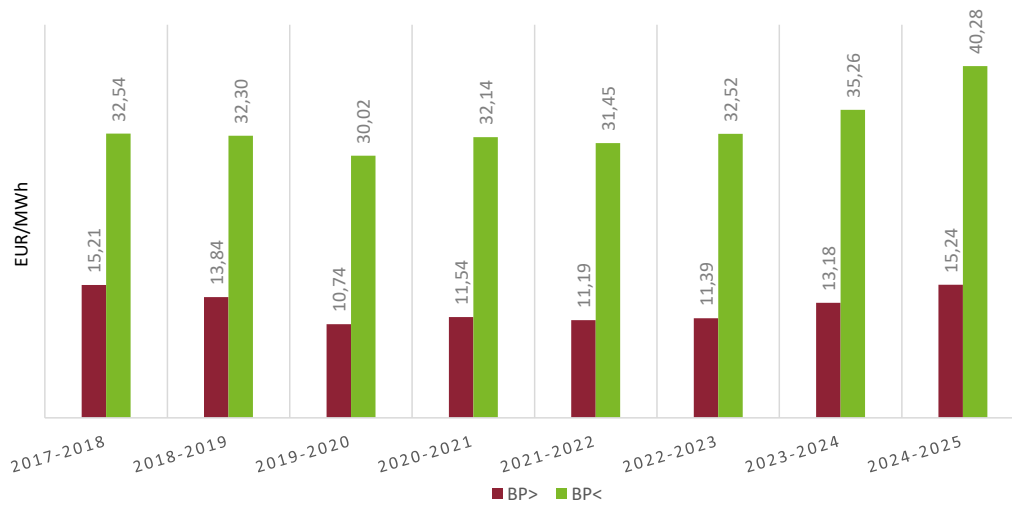


Figura 6-17 – Evolução do preço médio da tarifa de Acesso às Redes dos clientes em BP> e BP<, entre 2017-2018 e 2024-2025



6.3.2 ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO

Nas figuras seguintes apresenta-se a decomposição e estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes, pelas várias tarifas que as compõem: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte e tarifa de Uso da Rede de Distribuição. O acesso em AP não inclui os Centros Eletroprodutores.

Figura 6-18 - Preço médio das tarifas de Acesso às Redes

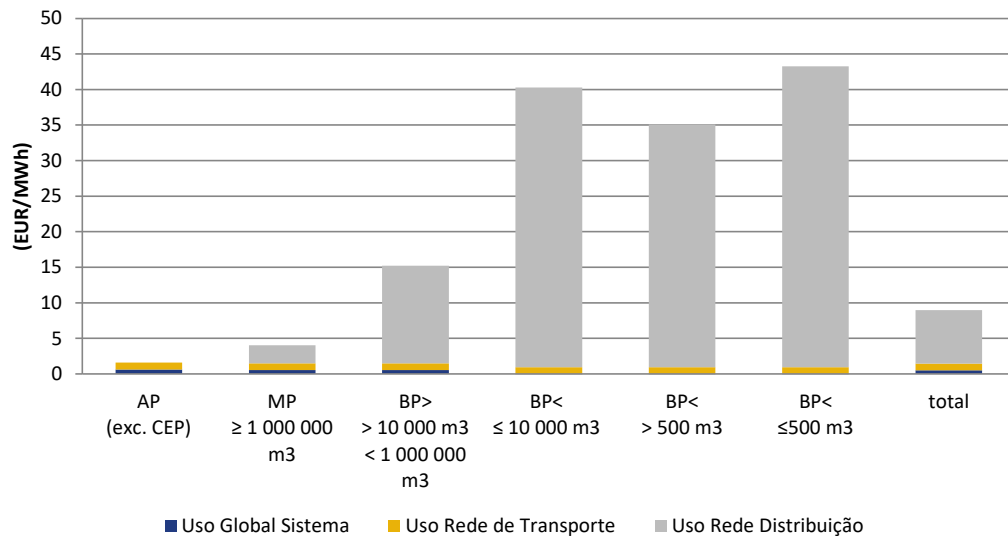
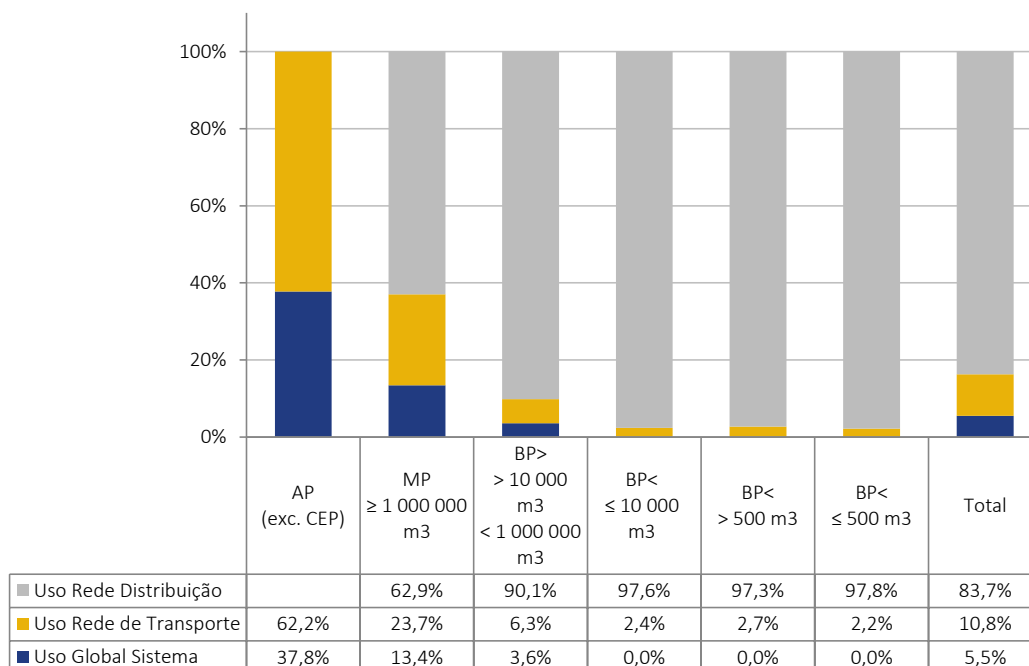


Figura 6-19 - Estrutura do preço médio das tarifas de Acesso às Redes



6.4 PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS

6.4.1 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

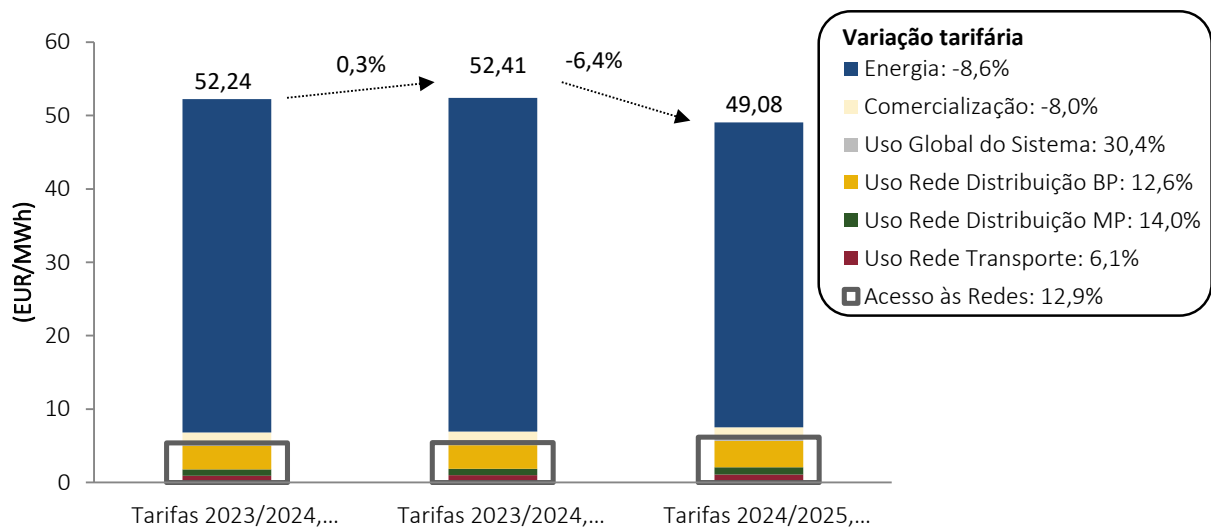
O presente capítulo apresenta a evolução do preço médio de referência de venda a clientes finais em AP, MP, BP> e BP<, entre os anos gás 2023-2024 e 2024-2025. Estes preços médios de referência são calculados com as tarifas aditivas de Venda a Clientes Finais, que resultam da soma das tarifas por atividade regulada fixadas pela ERSE. Para os anos gás 2023-2024 e 2024-2025, a tarifa de Energia refletida na tarifa aditiva de Venda a Clientes Finais considera a adição de um diferencial ao preço da tarifa Energia dos CURr, que serve de base para a construção da tarifa de Venda a Clientes Finais, aplicada no âmbito do fornecimento supletivo em AP, MP e BP>. A metodologia de cálculo deste diferencial encontra-se plasmado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Apresenta-se igualmente a estrutura deste preço médio por atividade regulada, para os referidos níveis de pressão. De referir que as variações tarifárias apresentadas são determinadas face ao preço médio em 2023-2024.

Os preços de referência de venda a clientes finais em BP correspondem aos preços recomendados, nos termos do disposto no artigo 17.º do RT, para o fornecimento de gás em baixa pressão.

Na Figura 6-20, apresentam-se as variações tarifárias por atividade ⁵²: -8,6% para a Energia, -8,0% para a Comercialização, +30,4% para o Uso Global do Sistema, +12,6% para o Uso da Rede de Distribuição em BP, +14,0% para o Uso da Rede de Distribuição em MP e +6,1% para o Uso da Rede de Transporte.

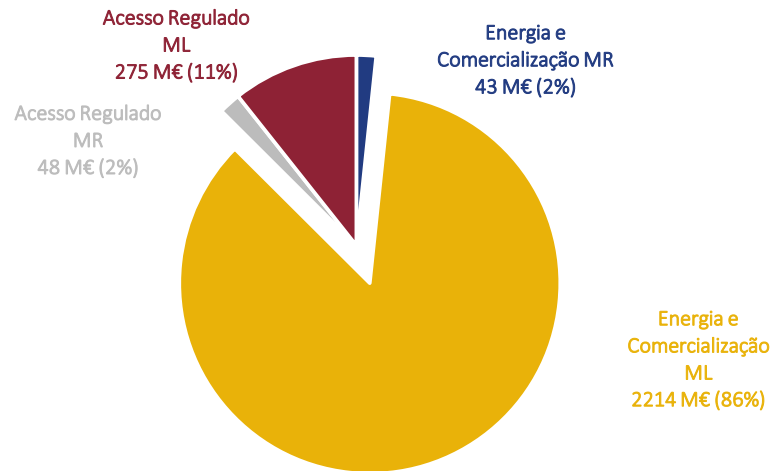
Figura 6-20 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais



Este preço médio baseia-se nas receitas previstas para o setor do gás no ano gás 2024-2025, sendo de destacar o reduzido peso dos CURr nas receitas do setor, cerca de 4% (Acesso Regulado MR + Energia e Comercialização MR), que compara com cerca de 96% no mercado livre (Acesso Regulado ML + Energia e Comercialização ML), conforme se ilustra na Figura 6-21. Ilustra-se também o peso das receitas do acesso às redes regulado pela ERSE, quer para o MR, quer para o ML, que perfazem um valor global de 323 milhões de euros (Acesso Regulado MR + Acesso Regulado ML), cerca de 13% das receitas do setor.

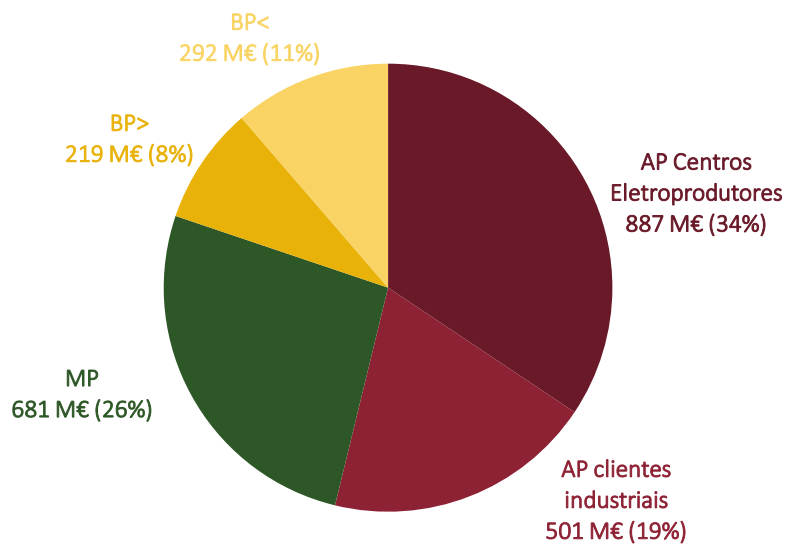
⁵² As tarifas apresentadas nesta secção referem-se às Tarifas por atividade dos Operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás (secção 3.4)

Figura 6-21 - Estrutura das receitas do setor do gás, no ano gás 2024-2025



A estrutura destas receitas por nível de pressão encontra-se ilustrada na Figura 6-22, destacando-se o elevado peso das receitas em alta pressão e em média pressão.

Figura 6-22 - Estrutura das receitas do setor do gás, por nível de pressão, no ano gás 2024-2025

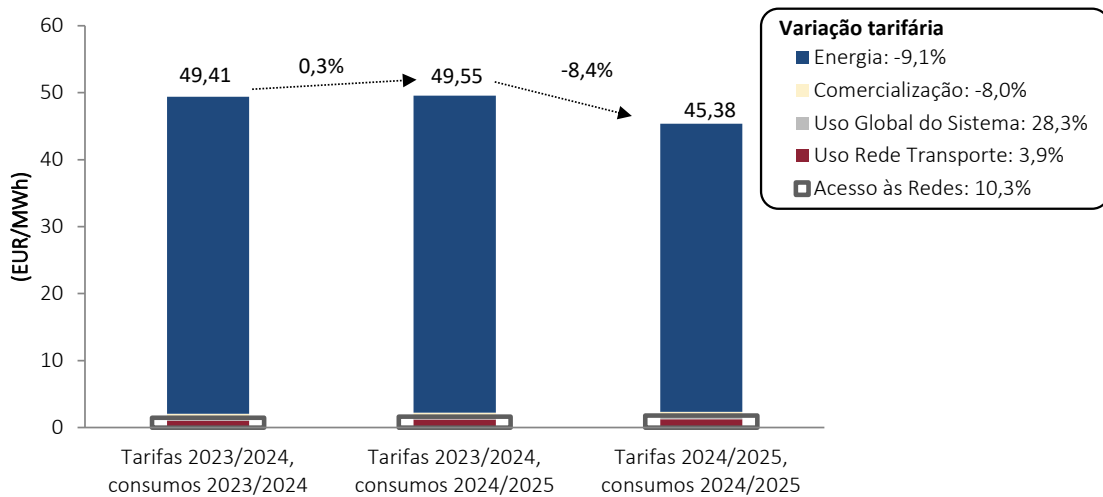


De seguida, apresentam-se figuras com a evolução tarifária por atividade do preço médio de referência de venda a clientes finais, entre os anos gás 2023-2024 e 2024-2025, para os diferentes níveis de pressão.

Registam-se variações tarifárias diferenciadas por nível de pressão: -8,4% para os CEP, -8,6% para os clientes industriais em AP, -7,5% em MP, -4,2% em BP> e +6,6% em BP<. Para os clientes em AP, MP e BP> observam-se decréscimos tarifários, enquanto que para os clientes em BP< observa-se um acréscimo tarifário ⁵³.

Estas variações são justificadas por variações tarifárias diferenciadas nas tarifas de Acesso às Redes e nas componentes de energia e comercialização e pelo diferente peso que cada parcela tem nestes grupos de clientes.

Figura 6-23 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda aos Centros Eletroprodutores



⁵³ Metodologia de cálculo deste diferencial encontra-se plasmado no documento “Estrutura Tarifária no Ano Gás 2024-2025”.

Figura 6-24 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em AP

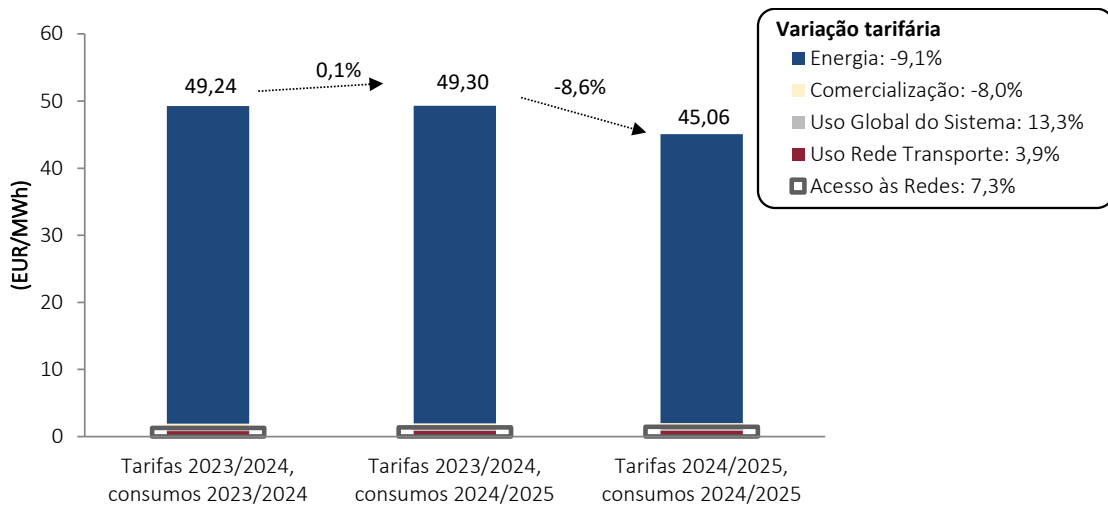


Figura 6-25 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em MP

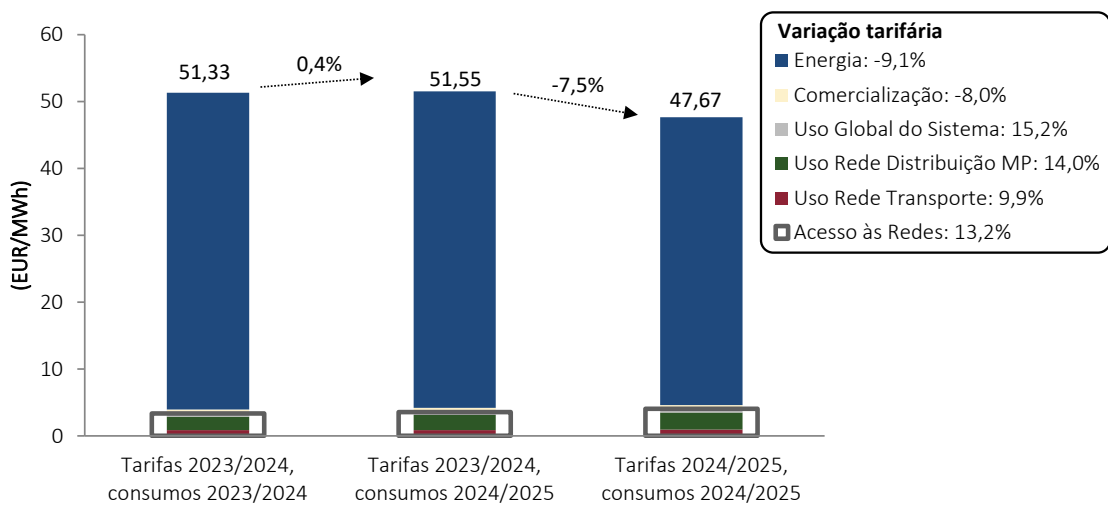


Figura 6-26 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP>

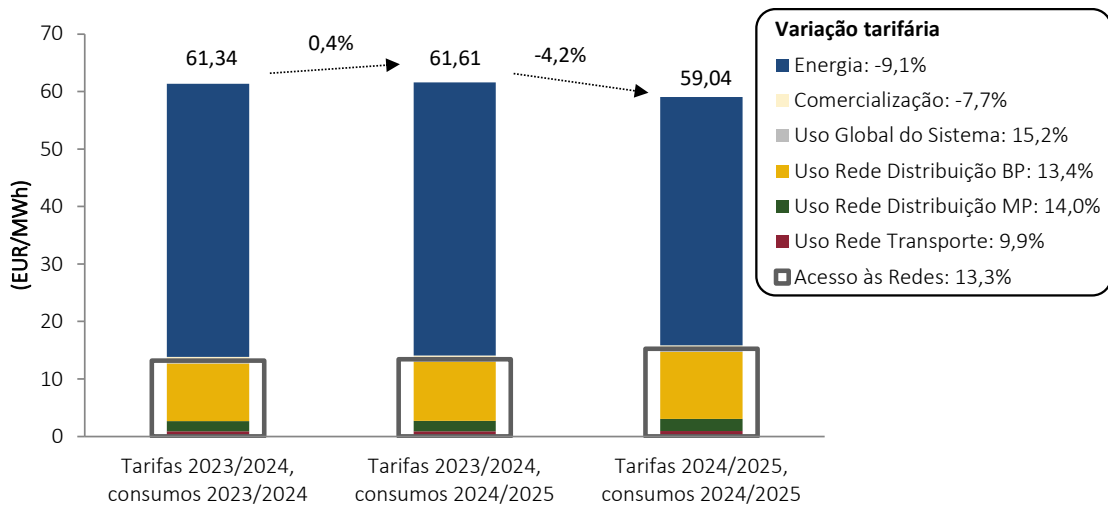
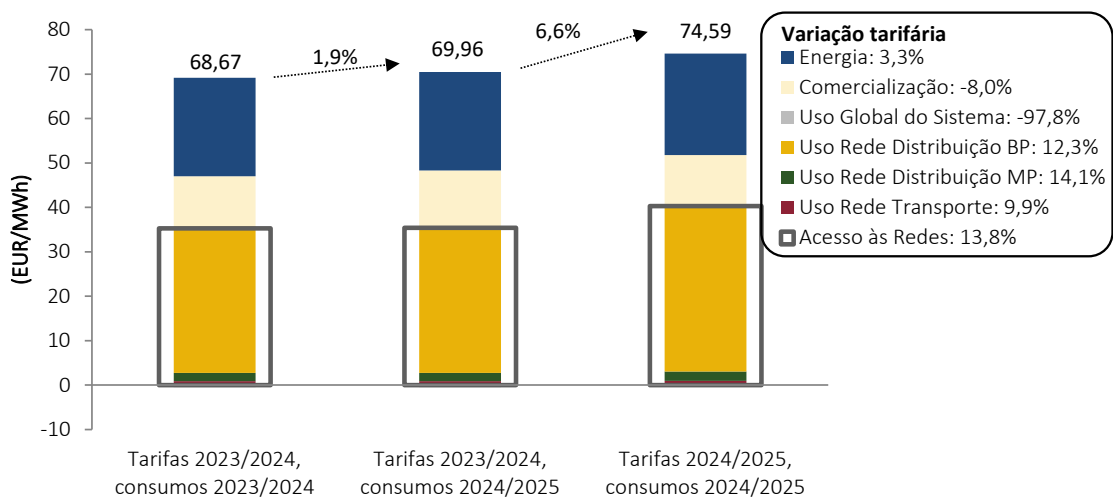


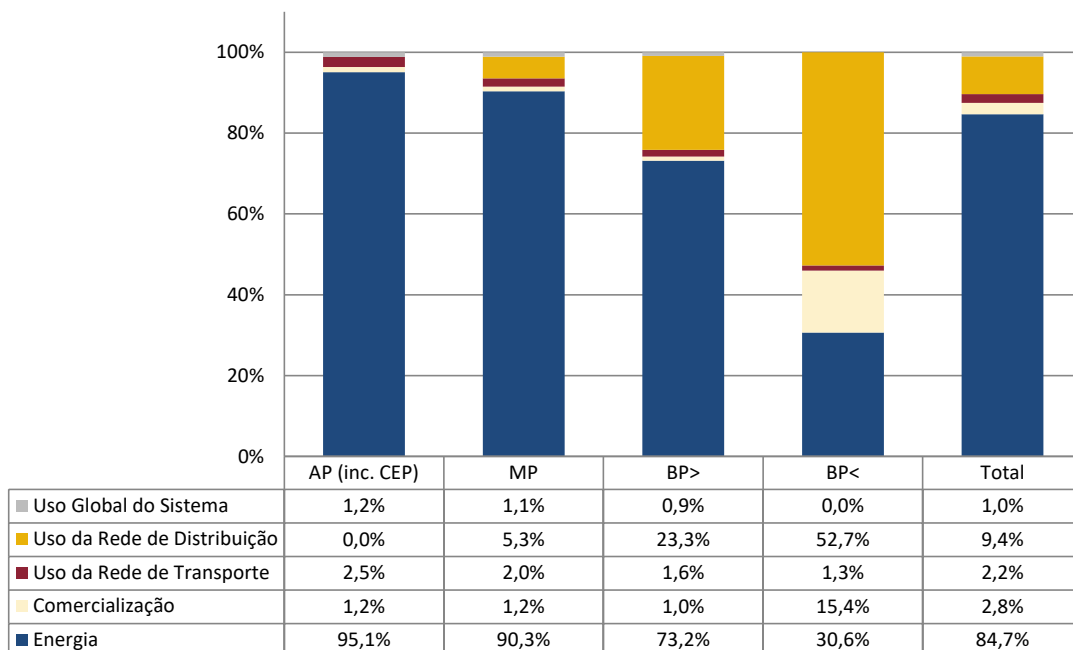
Figura 6-27 - Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BP<



6.4.2 ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO

Na figura seguinte apresenta-se a estrutura do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais, pelas várias componentes que a compõem: Energia e Comercialização, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifa de Uso do Global do Sistema e tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

Figura 6-28 - Estrutura do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais



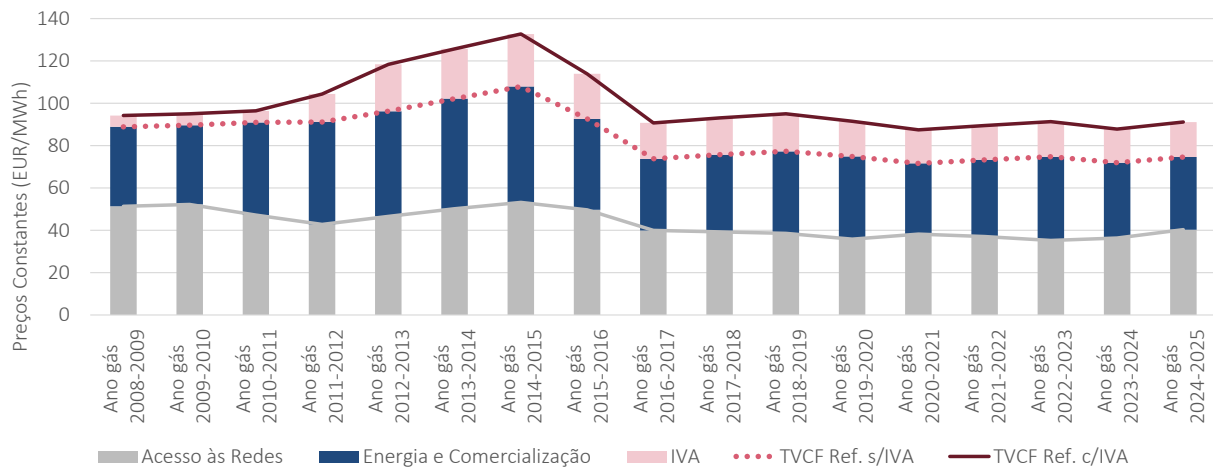
6.4.3 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO EM BP<

Na Figura 6-29 apresenta-se a evolução da decomposição do preço médio de referência de Venda a Clientes Finais em BP<, a preços constantes de 2024, desde o ano gás 2008-2009, incluindo o IVA. Neste período destaca-se o aumento do IVA de 6% para 23%⁵⁴ em 2012 e o acréscimo da parcela Energia e Comercialização entre o ano gás 2009-2010 e o ano gás 2014-2015. Nos anos gás 2015-2016 e 2016-2017 verifica-se o decréscimo da parcela Energia e Comercialização, tendo atingido o mínimo no ano gás 2020-2021. Destaca-se também a redução do Acesso às Redes⁵⁵, a preços constantes, sujeito à regulação da ERSE, entre os anos gás 2014-2015 e 2019-2020. Para o ano gás 2024-2025, prevê-se um acréscimo da parcela Acesso às Redes e um ligeiro decréscimo da parcela Energia e Comercialização.

⁵⁴ O Decreto-Lei n.º 60/2019, de 13 de maio, determinou a descida do IVA de 23% para 6% no termo fixo da tarifa de Acesso às Redes no gás natural, para clientes com consumos em Baixa Pressão que não ultrapassem os 10 000 m³ anuais.

⁵⁵ O Acesso às Redes inclui as tarifas de Uso Global do Sistema (UGS), do Operador Logístico de Mudança de Comercializador, a partir do ano gás 2018-2019 (OLMC), de Uso da Rede de Transporte (URT) e as tarifas de Uso da Rede de Distribuição (URD de MP e URD de BP). A partir do ano gás 2023-2024 o Acesso às Redes não inclui a tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC)

Figura 6-29 - Evolução do preço de referência de Venda a Clientes Finais em BP<
(preços constantes de 2024)

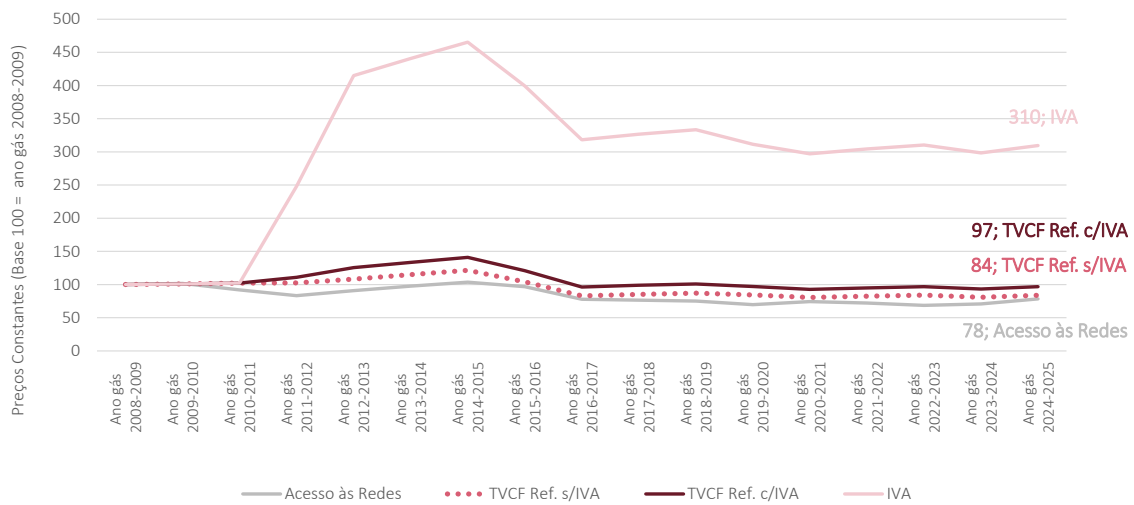


Legenda: «TVCF Ref.» - Preço de referência de Venda a Clientes Finais.

Na Figura 6-30 apresenta-se a evolução das componentes das tarifas de referência de Venda a Clientes Finais em BP<, a preços constantes de 2024. A componente de acesso às redes, sujeita à regulação da ERSE, observou desde o início da regulação uma redução de 22%. Em sentido contrário, o IVA observou um acréscimo de 210% ⁵⁶. Verifica-se que o preço de referência de Venda a Clientes Finais sem IVA, em BP<, observou uma redução de 16%.

⁵⁶ A redução de IVA nos anos gás 2015-2016 e 2016-2017 não resulta de uma redução da taxa de IVA nesses anos, esta componente apenas acompanhou a redução da TVCF antes de IVA, uma vez que o IVA é um imposto proporcional.

Figura 6-30 - Evolução das componentes dos preços de referência de Venda a Clientes Finais em BP<
(preços constantes de 2024)



Legenda: «TVCF Ref.» - Preço de referência de Venda a Clientes Finais.

6.5 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BP<

6.5.1 EVOLUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Na presente secção é apresentada a evolução do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, de forma análoga à apresentada para as tarifas das atividades reguladas (secção 6.2).

A Figura 6-31 apresenta a variação do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ entre os anos gás 2023-2024 e 2024-2025. Esta tarifa regista um agravamento do preço médio (+6,5%), essencialmente por efeito da variação tarifária (+6,9%), existindo adicionalmente um desagramento do efeito consumo (-0,4%).

Figura 6-31 - Decomposição da variação do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³

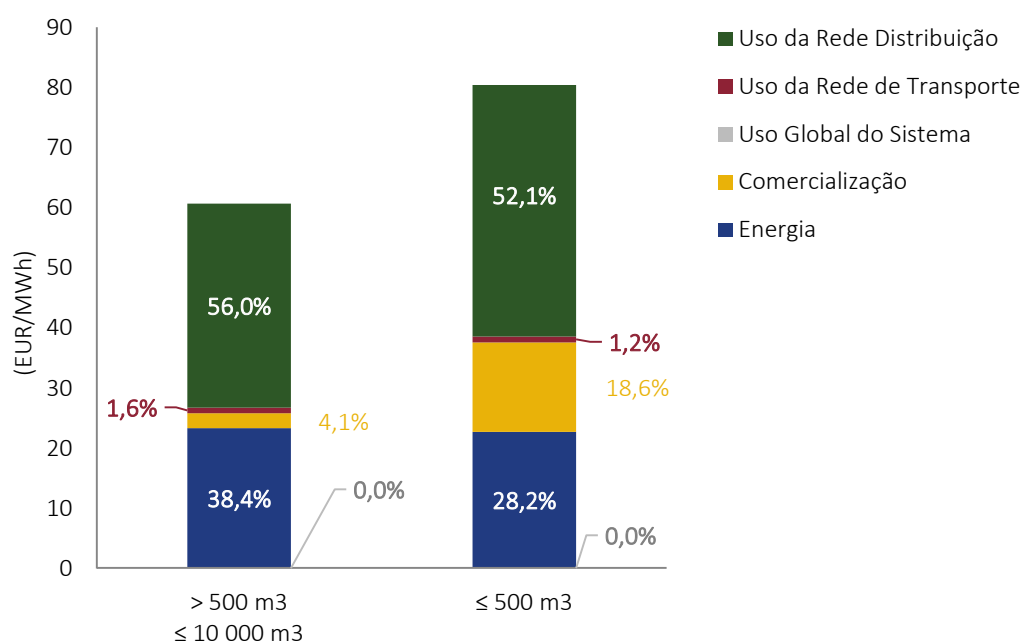
Tarifa	Preço médio 2023-2024	Preço médio 2024-2025	Variação do preço médio	Variação tarifária	Efeito consumo
Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais em BP< 10 000 m ³ /ano	68,70 EUR/MWh Receitas: 105 329 kEUR Quantidades: 1 533 GWh	73,16 EUR/MWh Receitas: 84 519 kEUR Quantidades: 1 155 GWh	6,5%	6,9%	-0,4%

Nota: Variações tarifárias positivas (agravamentos) são identificadas a vermelho, enquanto variações tarifárias negativas (desagravamentos) são apresentadas a verde.

6.5.2 ESTRUTURA DO PREÇO MÉDIO

Na figura seguinte apresenta-se a estrutura do preço médio da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³, pelas várias tarifas que a compõem: tarifa de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifa de Uso do Global do Sistema, tarifa de Comercialização e tarifa de Energia.

Figura 6-32 - Estrutura do preço médio das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³



6.6 OFERTAS DO MERCADO LIBERALIZADO EM BP<

Esta secção apresenta o impacte da variação tarifária da tarifa de Acesso às Redes nas ofertas comerciais do mercado liberalizado, para os clientes domésticos ligados em BP<, i.e., clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³. Não são internalizadas na análise as eventuais alterações de preço na componente de energia, cujo valor é determinado individualmente por cada comercializador no mercado liberalizado, e que habitualmente são decididas durante o mês de outubro.

A análise utiliza a informação das ofertas comerciais do [simulador de preços de energia da ERSE](#)⁵⁷, considerando para cada comercializador a oferta padrão mais competitiva. Entende-se por oferta padrão uma oferta comercial que seja adequada para a generalidade dos clientes, pela sua simplicidade e pela ausência de restrições contratuais⁵⁸. No cálculo da fatura anual de fornecimento de gás adotam-se os três consumidores tipo, todos residenciais, incluídos no simulador da ERSE, indicados no Quadro 6-3.

Quadro 6-3 - Consumidores tipo do simulador de preços de energia da ERSE

Consumidor tipo	Descrição	Escalão de consumo	Consumo anual
Consumidor 1	Casal sem filhos	1.º Escalão (0 – 220 m ³ /ano)	1 610 kWh
Consumidor 2	Casal com filhos	2.º Escalão (221– 500 m ³ /ano)	3 407 kWh
Consumidor 3	Casal com filhos e aquecimento central	3.º Escalão (501 – 1000 m ³ /ano)	7 467 kWh

Tendo por base os consumidores tipo do Quadro 6-3, o Quadro 6-4 apresenta o montante da tarifa de Acesso às Redes para os anos gás 2023-2024 e 2024-2025, antes da aplicação do IVA. O Consumidor 1, o Consumidor 2 e o Consumidor 3 apresentam variações tarifárias entre os dois anos gás na tarifa de Acesso às Redes de +14,0%, +13,1% e +13,9%, respetivamente.

⁵⁷ Informação recolhida do simulador da ERSE a 21 de março de 2024.

⁵⁸ As ofertas padrão da análise não incluem os seguintes casos: ofertas condicionadas, ofertas com fidelização, ofertas com indexação ao mercado Spot, ofertas com serviços adicionais obrigatórios, ofertas para novos clientes e ofertas com descontos ou reembolsos específicos.

Quadro 6-4- Tarifa de Acesso às Redes para os três consumidores tipo

	Ano gás 2023-2024	Ano gás 2024-2025	Variação	
	EUR	EUR	EUR	%
Consumidor 1	62,18 €	70,91 €	8,73 €	14,0%
Consumidor 2	122,81 €	138,96 €	16,15 €	13,1%
Consumidor 3	242,71 €	276,45 €	33,74 €	13,9%

Nota: Valores anuais da Tarifa de Acesso às Redes, sem IVA.

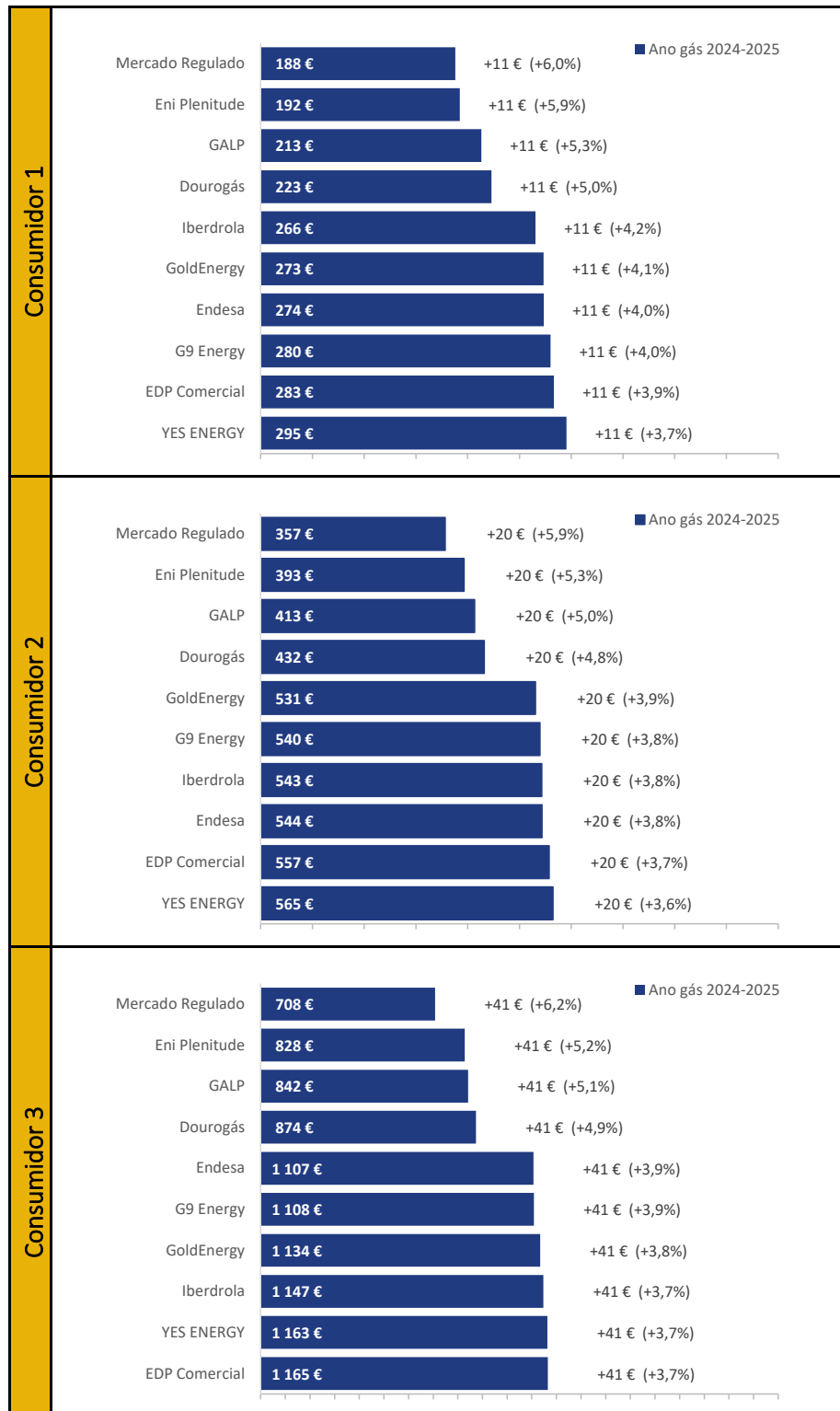
As variações percentuais anteriormente referidas não representam o impacte percentual na fatura total pelo fornecimento de gás. A fatura total pelo fornecimento de gás natural inclui, para além da tarifa de Acesso às Redes, também a componente de energia ⁵⁹ e a componente de taxas e impostos ⁶⁰.

O Quadro 6-5 apresenta a fatura total anual para o ano gás 2024-2025, admitindo que os comercializadores atualizam nas suas ofertas atuais, à data de 21 de março de 2024, apenas o valor correspondente à tarifa de Acesso às Redes. As figuras apresentadas apenas consideram a oferta padrão mais competitiva de cada comercializador, dentro dos pressupostos já referidos na nota de rodapé 58. As figuras, divididas pelos três consumidores tipo, apresentam a fatura total e indicam também o impacte absoluto e percentual por via da variação tarifária da tarifa de Acesso às Redes a verificar no ano gás 2024-2025, incluindo o efeito da taxa do IVA.

⁵⁹ Por componente de «energia» deve entender-se o valor cobrado pelo comercializador pela energia consumida, incluindo a margem pela atividade de comercialização.

⁶⁰ Por componente de «taxas e impostos» deve entender-se o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e o Imposto Especial de Consumo de gás natural combustível. A taxa de ocupação do subsolo não está incluída no [simulador de preços de energia da ERSE](#), uma vez que varia por município.

Quadro 6-5 - Fatura anual no ano gás 2024-2025 com o impacte da tarifa de Acesso às Redes



Nota: Oferta padrão mais competitiva de cada comercializador, a 22 de maio de 2024, adicionada do impacte da tarifa Acesso às Redes para o ano gás 2024-2025 (com efeito de IVA). Os comercializadores estão ordenados por ordem crescente do valor total da fatura. Ver nota de rodapé 58 para mais informação.

No Quadro 6-5, observa-se que o impacte da tarifa de Acesso às Redes em termos percentuais é tanto maior quanto mais competitiva for a oferta, ou seja, o mesmo aumento absoluto, em euros, na tarifa de Acesso às Redes resulta num aumento percentual mais baixo quando o valor da fatura total é mais alto.

Importa realçar que o valor total da fatura anual nos mercados regulado e liberalizado não corresponde ao valor definitivo do ano gás 2024-2025, uma vez que não integra ainda a variação na componente de energia, e que afetam os preços finais a aplicar nos mercados regulado e liberalizado.

Face aos valores no Quadro 6-5, o impacte médio da alteração da tarifa de Acesso às Redes no mercado liberalizado resulta em aumentos na fatura para todos os consumidores tipo. Nos valores apresentados para o mercado liberalizado, a média simples da variação devido à tarifa de Acesso às Redes é de +4,2%, +4,0% e +4,0% para os consumidores tipo 1, 2 e 3, respetivamente. Este impacte não inclui as alterações na componente de energia, a decidir individualmente por cada comercializador em mercado liberalizado.

ANEXOS

ANEXO I
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES

O cálculo de tarifas de gás para 2024-2025 tem em conta, designadamente, os seguintes diplomas:

Diploma	Assunto
Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho	Aprova o Regulamento Tarifário do Setor do Gás e revoga o Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, e o Regulamento n.º 538/2022, de 28 de junho.
Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho	Aprova o Regulamento Tarifário do Setor do Gás e revoga o Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, e o Regulamento n.º 538/2022, de 28 de junho.
Despacho n.º 10727/2023, de 20 de outubro	Devolução de verbas aos cofres do Estado pelo Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás.
Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro	Orçamento do Estado para 2024.
Diretiva n.º 6/2024, de 16 de janeiro	Aprova a metodologia para estimação de perfis de consumo de gás.
Diretiva n.º 8/2024, de 16 de janeiro	Aprova a segunda alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aditando os procedimentos n.ºs 23, 24, 25, 26 e 27.
Diretiva n.º 9/2024, de 1 de fevereiro	Aprova o Manual de Gestão Logística do Abastecimento de Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito e revoga a Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto.
Despacho n.º 1572/2024, de 8 de fevereiro	Determina a prorrogação da vigência do Plano de Poupança de Energia até 31 de março de 2024 e da respetiva Comissão de Acompanhamento até 31 de julho de 2024.
Despacho n.º 2062-A/2024 de 22 de fevereiro	Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2024.
Declaração de Retificação n.º 13/2024, de 28 de fevereiro	Retifica a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024.
Portaria n.º 115/2024/1, de 25 de março	Primeira alteração à Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro, que estabelece o procedimento de atribuição de licenças para a exploração de postos de enchimento de gás natural veicular (GNV), em regime de serviço público ou privativo, nas modalidades de gás natural comprimido (GNC) e de gás natural liquefeito (GNL), determina a regulamentação de segurança aplicável ao projeto, construção,

Diploma	Assunto
	exploração e manutenção de postos de enchimento de GNL e revoga a Portaria n.º 468/2002, de 24 de abril.
Despacho n.º 3259-A/2024, de 26 de março	Determina a tarifa social de fornecimento de gás natural em 2024-2025.
Diretiva n.º 12/2024, de 10 de abril	Aprova a metodologia de determinação dos preços de referência da tarifa de uso da rede de transporte de gás.

ANEXO II
SIGLAS

SIGLAS	DEFINIÇÕES
AP	Alta pressão
BdP	Banco de Portugal
bbl	Barril de petróleo
BP	Baixa pressão
CAPEX	<i>Capital Expenditures</i> (despesas de capital): Remuneração do RAB + Amortizações do exercício
CE	Comissão Europeia
CEP	Centro Eletroprodutor
CESE	Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético
CUR	Comercializadores de último recurso
CURg	Comercializador de último recurso grossista
CURr	Comercializador de último recurso retalhista
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
EUR	Euros
FMI	Fundo Monetário Internacional
GL-UAG	Gestor Logístico de Unidades Autónomas de GNL
GNL	Gás Natural Liquefeito
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MIBGAS	Mercado Ibérico do gás natural
MP	Média pressão
MPAI	Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas

SIGLAS	DEFINIÇÕES
MPGTG	Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG
OLMC	Operador Logístico de Mudança de Comercializador
OPEX	<i>Operational Expenditure</i> (despesas operacionais): Fornecimentos e Serviços Externos + Gastos com Pessoal + Gastos e Perdas Líquidos de Rendimentos e Ganhos que não resultam da aplicação da tarifa
ORD	Operadores de rede de distribuição
ORT	Operador de rede de transporte
OT	Obrigações do Tesouro
PIB	Produto Interno Bruto
RAB	<i>Regulatory asset base</i> (Base de Ativos Regulada): Imobilizado Bruto – Amortizações Acumuladas – Subsídios Líquidos – Imobilizado em Curso
RARII	Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações
RNDG	Rede Nacional de Distribuição de gás
RNTG	Rede Nacional de Transporte de gás
RNTIAT	Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL
RRC	Regulamento de Relações Comerciais
RT	Regulamento Tarifário
SNG	Sistema Nacional de Gás
TOTEX	Total Expenditures (CAPEX + OPEX)
TVCF	Tarifa de Venda a Clientes Finais
UAG	Unidades Autónomas de Gás
UE	União Europeia
UGS	Uso Global do Sistema
URD	Uso da Rede de Distribuição
URT	Uso da Rede de Transporte

SIGLAS	DEFINIÇÕES
UTC	Tempo Universal Coordenado
UTRAR	Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito
VTP	Virtual Trading Point

ANEXO III
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás;
- Caracterização da procura de gás no ano gás 2024-2025;
- Estrutura tarifária no ano gás 2024-2025;
- Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do gás.